

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGLIN)**

THIAGO ALVES FRANÇA

DISCURSOS SOBRE O PLC 122/06

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2013

THIAGO ALVES FRANÇA

DISCURSOS SOBRE O PLC 122/06

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Área de Concentração: Linguística

Linha de Pesquisa: Sentido e Discurso

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Conceição
Fonseca-Silva

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2013

França, Thiago Alves

F814d Discursos sobre o PLC 122/06/ Thiago Alves França; orientadora Maria da Conceição Fonseca-Silva. __ Vitória da Conquista, 2013.
101 f.

Dissertação (mestrado – Programa de Pós-Graduação em Linguística).
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2013.

1. PLC 122/06. 2. Discurso. 3. Sentidos. 4. Posição-sujeito. 5. Interdiscurso. I. Fonseca-Silva, Maria da Conceição. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. Título.

Catologação na fonte: Elinei Carvalho Santana - CRB 5/1026
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: Discourses about the Law Project 122/2006

Palavras-chave em inglês: Law Project 122/06. Discourse. Sense. Subject position. Interdiscourse.

Área de concentração: Linguística.

Titulação: Mestre em Linguística.

Banca examinadora: Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva(Presidente-Orientadora); Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva (UESB); Profa. Dra. Fernanda Mussalim (UFU)

Data da defesa: 27 de fevereiro de 2013.

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

THIAGO ALVES FRANÇA

DISCURSOS SOBRE O PLC 122/06

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Data da aprovação: 27 de fevereiro de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva (UESB)
(Orientadora)

Profª. Dra. Edvania Gomes da Silva (UESB)

Profª. Dra. Fernanda Mussalim (UFU)

*Dedico a painho, mainha, Léo,
Deguinha, Tayron, Martinha,
Malu e Cadu.*

Eu quero ser sempre aquilo com quem simpatizo,
Eu torno-me sempre, mais tarde ou mais cedo,
Aquilo com quem simpatizo, seja uma pedra ou
uma ânsia,
Seja uma flor ou uma ideia abstracta,
Seja uma multidão ou um modo de compreender
Deus.

(Fernando Pessoa)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva, minha orientadora, pela confiança que deposita em mim. Mesmo sendo pela segunda vez minha orientadora em nível de mestrado, acreditou que seria possível construir algo novo, diferente do que foi apresentado em outra oportunidade. Agradeço imensamente pela seriedade no tratamento da Pesquisa, mas também pelo carinho manifestado, o que só faz nutrir a minha admiração.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia (Fapesb), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) por financiarem, em momentos distintos, esta pesquisa.

Agradeço ao Programa de Mestrado Linguístico por ter oportunizado a minha formação em nível de mestrado. Agradeço também à presteza da Profa. Dra. Nirvana Ferraz Santos Sampaio na função de Coordenadora do Programa.

Agradeço aos professores membros da Banca de Qualificação e Defesa. Agradeço à Profa. Dra. Fernanda Mussalim, e, especialmente, ao Prof. Dr. Marcello Moreira, pela atenta leitura e pelas preciosas sugestões de corte e de encaminhamento quando da Qualificação. Agradeço ainda à Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva e ao Prof. Dr. João Antonio de Santana Neto, na condição de suplentes.

Agradeço ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística. Em especial, agradeço aos Prof. Dr. Jorge Viana, ao Prof. Dr. Nilton Milanez e à Profa. Dra. Edvânia Gomes da Silva. Os três, em momentos diferentes, além dos vividos em sala de aula, mostraram-se dispostos a contribuir com sugestões.

Agradeço aos funcionários do Programa de Pós-graduação em Linguística, mas também aos funcionários do Programa em Memória: Linguagem e Sociedade, pelo suporte.

Agradeço ao Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis), pela possibilidade da realização deste trabalho.

Agradeço aos colegas e amigos do mestrado de Linguística e também de Memória, pelo convívio nos primeiros meses, pelas conversas, pelos encontros.

Agradeço infinitamente aos meus pais, por tudo. Não consigo medir a importância deles em tudo que desenvolvo, porque eles são a referência maior. Cada passo e cada conquista têm a marca deles, porque foram eles quem me ensinaram a caminhar, e a pegada que deixo no caminho é também rastro deles, porque estão em mim, porque estão no que sou e no que posso ser.

Agradeço muito a Léo e a Deguinha, meus irmãos tão queridos! Vocês torcem, vibram e sofrem comigo num tipo de ligação que, além da “umbilical”, é espiritual. Vocês estão também em tudo que faço, porque somos frutos de “um só mocó”. Amo vocês!

Agradeço a Tayron por estar por perto, por torcer, por permanecer e por crescer “no cantinho do meu olho”. Eu me sinto parte constitutiva de tuas vitórias, e você, meu amor, é também indispensável para as minhas.

Agradeço à minha cunhada, Martinha, pelo carinho de sempre, e pela amizade-amor que soubemos construir no convívio sempre tão doce. Agradeço a Malu linda de titio, e a Cadu, que está a caminho, tão somente por existirem, o que já faz toda a diferença em nossas vidas.

Agradeço aos meus parentes, em especial aos meus avós – Gina e Chico – por todas as orações.

Agradeço aos meus queridos amigos, de longa data: Murillo, Cassi, Kinha, Kati, Gel. Meus amigos, trago vocês no peito. Amo muito tudo isso!

Agradeço a Emily, pelo carinho, pela oração, amor, cuidado e respeito!

Agradeço a Du, que, mesmo na distância, está sempre presente.

Agradeço aos amigos mais recentes, surgidos em Vitória da Conquista: Clarinha, minha linda, que amo, respeito e admiro; Marcela, um exagero de alegria que me contagia; Goia, minha prima mais querida; Jake, a xubas de minha vida; May, linda, linda, linda...

Agradeço a Jerry, pela disponibilidade e atenção.

Agradeço à minha família barreirense: Gheu e Américo. Sem vocês, a cidade seria só poeira, buraco e deserto.

Agradeço a Ênio pela disponibilidade e pela ajuda com a tradução.

Agradeço aos meus colegas unebianos, em especial a Martinha, minha amiga, pela sinceridade e pela amizade que temos construído, e a Dores e Soraia, pelas inquietações em fase de compartilhamento.

Agradeço a todos que contribuíram, que torceram, que acompanharam.

Agradeço a Deus!

RESUMO

Esta pesquisa parte do pressuposto de que a democratização nas esferas do poder político possibilita a emergência da questão das diferenças de gênero e sexualidade no domínio jurídico, como atesta o Projeto de Lei (PLC) 122/2006, vulgarizado como “de criminalização da homofobia”, que altera a lei 7716, dando nova redação ao § 3 do art. 140 do Código Penal e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho. Filiados à Análise de Discurso francesa, objetivamos verificar e analisar a discursivização sobre o PLC, comentado em formulações linguísticas e imagéticas em quatro sites diferentes, servindo a estratégias discursivas diversas, reguladas por posições de sujeito socialmente estabelecidas. Hipotetizamos que, embora volumoso, o que foi discursivizado sobre o Projeto na mídia virtual analisada foi enunciado a partir de duas posições de sujeito concorrentes, de onde se (re)produzem efeitos-sentido de positividade e negativização do referido Projeto. Confirmamos a hipótese em uma discussão organizada em três capítulos relacionados, mas apresentados separadamente, sendo o primeiro dedicado às formas de designação do PLC, o segundo, aos efeitos-sentido da liberdade e da igualdade em comentários que retomam o projeto, e o terceiro dedicado à análise dos efeitos-sentido produzidos na desqualificação do PLC 122/06.

PALAVRAS-CHAVE

Projeto de 122/06. Discurso. Sentidos. Posição de sujeito. Interdiscurso.

ABSTRACT

This research assumes that the democratization in the spheres of political power allows the emergence of the gender differences and sexuality issues in the legal field, as evidenced by the Law Project (LP) 122/2006, popularized as "criminalization of homophobia" , which changes the law 7716, and gives new interpretation to § 3 of article 140 of the Criminal Code and art. 5 of the Labor Consolidation Laws. Affiliated to the French Discourse Analysis, we aimed to identify and analyze the discoursivization of the LP, commented by linguistics and imagistic formulations on four different sites, serving to various discursive strategies, governed by socially established subject positions. We hypothesize that, although voluminous, what was discoursified about the Project on virtual media statement could be analyzed in two competing subject positions which (re) produces meaning-effects of positive-sense and negative-sense about this Project. We confirm the hypothesis in a discussion organized in three chapters related but presented separately, the first being dedicated to the ways of designating the LP, the second to the meaning-effects of freedom and equality in comments that quotes the project, and the third dedicated to the analysis of the meaning-effects produced by the disqualification of the LP 122/06.

KEYWORDS

Law Project 122/06. Discourse. Sense. Subject position. Interdiscourse.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Considerações iniciais	11
1.2 PLC 122/06: o que é e sua tramitação.....	14
1.3 Considerações sobre <i>corpus</i>, metodologia e teoria	16
1.4 Organização dos capítulos	20
2 SENTIDOS E DESIGNAÇÕES DO PLC 122/06.....	21
2.1 A análise	22
3 LIBERDADE E IGUALDADE: UMA QUESTÃO DE INTERDISCURSO	44
3.1 Sobre o interdiscurso.....	44
3.2 Liberdade e interdiscurso	47
3.3 Igualdade e interdiscurso.....	56
3.4 Considerações finais acerca dos sentidos de Liberdade e Igualdade.....	65
4 EFEITOS DE DESQUALIFICAÇÃO DO PCL 122/06.....	67
4.1 As representações imaginárias de si e do outro	68
4.2 A desqualificação pelo “efeito de fantasia”	77
4.3 A equivocidade do PLC 122/06	84
4.4 O deslocamento do acontecimento	85
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS	92
ANEXOS	95
ANEXO A – Redação Final – Projeto de Lei nº 5.003-B, de 2001.....	95
ANEXO B – EMENDA Nº CAS (SUBSTITUTIVO) – PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2006	99
ANEXO C – SUBEMENDA Nº - CDH.....	101

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

De acordo com Ávila (2004), a esfera política e, mais precisamente, os lugares de poder político não são, necessariamente, *loci* de igualdade, sendo, para a democracia moderna, um desafio estratégico o reconhecimento de novos sujeitos. O feminismo, por exemplo, reivindicando os direitos das mulheres, foi determinante para que a mulher se realizasse enquanto sujeito político, ampliando, assim, as possibilidades de acesso neste âmbito.

Esta participação menos restrita nos lugares de poder político é o que entendemos por democratização das esferas do poder político, e neste aspecto o feminismo deu sua contribuição histórica. Este processo de democratização na política, principalmente no que diz respeito a quais questões agora passam também a ser pertinentes nestes domínios, sobretudo no jurídico, põe em enfrentamento a questão dos direitos e dos costumes.

Como observam Natividade e Oliveira (2009), contemporaneamente, o debate sobre padrões morais torna-se problemático quando desrespeita direitos fundamentais, definidos na esfera jurídica nacional ou ainda quando vai de encontro aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, e é justamente neste cenário que os direitos e as leis entram em atrito com os costumes, ao atuarem para o que se chama erradicação de desigualdades no que diz respeito, por exemplo, à sexualidade.

A possibilidade de que algumas práticas sejam hoje interpretadas como preconceituosas e discriminatórias, ou seja, como violência ilegítima, fato que se relaciona à expansão de uma cultura dos direitos humanos, permitiu alguns desdobramentos recentes que dizem respeito à sexualidade na pauta jurídica. No Brasil, um dos exemplos diz respeito ao projeto de Lei (PLC) 122/2006, que pretende, dentre outras coisas, criminalizar a discriminação por orientação sexual, alterando a Lei nº 7.716, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, definindo, com uma nova redação, os crimes de discriminação ou preconceito por gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência física ou por condição de pessoa idosa.

Observando as formulações em materialidades diversas, dirigidas a públicos diferentes, despertaram-nos a atenção duas das formas de enunciar acerca do PLC 122, que são formas diferentes de dizer acerca dos enunciados formulados no projeto de lei, ou

diferentes *comentários*, no sentido de Foucault (1971), ou ainda, se preferirmos, são, conforme Pêcheux (1982), *gestos de leitura* do texto legal.

Sentimo-nos autorizados para pensar o *comentário* de uma perspectiva foucaultiana por duas razões: primeiro porque o PLC 122/06 está na origem de algumas formulações “novas” que retomam, de algum modo, o Projeto; e, segundo, porque a materialidade que tomamos como origem de comentários é um texto jurídico, definido por Foucault (1971) como um destes textos que estão na origem de outros atos que o retomam. Vejamos:

Em suma, pode-se supor que há, muito regularmente nas sociedades, uma espécie de desnivelamento entre os discursos: os discursos que “se dizem” no correr dos dias e das trocas e que se passam com o ato mesmo que os pronunciou; e **os discursos que estão na origem de certo número de atos novos de fala que os retomam, os transformam ou falam deles, ou seja, os discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer.** Nós os conhecemos em nosso sistema de cultura: **são textos religiosos** ou **jurídicos**, são também esses textos curiosos, quando se considera ou seu estatuto, e que chamamos de “literários”; em certa medida textos científicos (FOUCAULT, 1971, p.22) (destaques nossos).

Vimos, sobretudo a partir dos grifos, que há respaldo para que tomemos o texto jurídico do PLC 122/06 como texto instaurador da possibilidade de novos atos, os quais seriam, pois, os *comentários*, no sentido de Foucault. Os *comentários* produzidos a partir do texto legal do projeto de Lei, que nos interessam neste trabalho, categorizamo-los em dois grupos: i) os favoráveis ao PLC 122/06; ii) os contrários ao PLC 122/06.

Entender tais *comentários* como *gestos de leitura* implica um outro desdobramento fundamental para a Análise de Discurso (AD)– horizonte teórico de nossas discussões e análises: a leitura que se faz, faz-se de um lugar, de uma posição de sujeito. Os diferentes *gestos de leitura* feitos sobre o PLC são produzidos a partir de posições de sujeito que sustentam a retomada da materialidade legal, (re)produzindo efeitos concorrentes consoante a variação das posições de sujeito. Pensar em *gestos de leitura*, portanto, é polemizar acerca das maneiras de ler, e, no caso, as maneiras e gestos que sustentaram os diversos *comentários* sobre o Projeto.

Isto posto, o trabalho que nos propomos tem um impacto social, observado na relação direta entre o desenvolvimento científico e o desenvolvimento social no que tange à questão da criminalização do preconceito, por exemplo, por orientação sexual, uma vez que os resultados da pesquisa ajudarão a esclarecer acerca do PLC 122/06 e suas possíveis consequências.

O trabalho contribui também para a questão dos efeitos-sentido e efeitos-sujeito no que diz respeito aos discursos do poder político, desenvolvendo, portanto, algumas propostas do projeto temático ao qual nossa pesquisa se relaciona, os *Discursos sobre o poder político, efeitos sujeito e efeitos sentido em diferentes materialidades significantes*, coordenado pela Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva. De maneira específica, o trabalho fortalece as pesquisas do *Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso* (GPADis) e, de maneira geral, contribui para linha de Pesquisa *Sentido e Discurso*, uma das três linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

O trabalho parece-nos ainda relevante no que diz respeito à AD. *Ocorpus* selecionado corrobora uma das teses fundamentais da AD, qual seja: o sentido não se dá independentemente, sendo, na verdade, regulado por posições de sujeitos ou posições-sujeito que são histórico e socialmente estabelecidas. Desse modo, não há um discurso sobre o PLC 122/06, mas há discursos (im) possíveis, o que varia conforme a posição de sujeito ocupada pelo indivíduo enunciador quando lê e interpreta.

Sediscorso, conforme Pêcheux (1969), é efeito-sentido, podemos afirmar que os diferentes efeitos-sentido (re)produzidos a partir da materialidade do PLC 122/06 são regulados pelas posições de sujeito ocupadas por seus enunciadores. Ressaltamos que não nos interessa o enunciador enquanto ser cognoscente, mas as posições que podem ser ocupadas por indivíduos para que possam enunciar como sujeito de dizer.

Demonstraremos, neste trabalho, que o modo por meio do qual o PLC122/06 é compreendido e discursivizado está relacionado a posições distintas que autorizam algumas possibilidades e impossibilitam outras. Em suma, os efeitos de sentido que circulam sobre o referido Projeto indicam a concorrência de posições de sujeito que “disputam” o direito de dizer e o direito de existir de determinados sentidos.

Com base no que foi dito, perguntamo-nos, então: O que foi discursivizado na mídia em relação ao projeto conhecido como “de criminalização da homofobia”, o PLC 122/06? Que discursos atravessam o referido projeto, dando-lhe o lugar de objeto discursivo? Que efeitos-sentido são (re)produzidos por tais atravessamentos e quais retomadas e esquecimentos podem ser demarcados no processo discursivo? Que posições de sujeito determinam as diferentes relações de interdiscursividade no que é discursivizado na mídia sobre tal projeto de lei?

Para as perguntas de pesquisa formuladas, apresentamos as seguintes respostas/hipóteses: i) O que foi discursivizado na mídia pode ser agrupado em duas matrizes

de sentido que regem o funcionamento das formulações, que retomam tais matrizes, reatualizando-as; ii) Os discursos jurídico e religioso judaico-cristão atravessam o objeto discursivo PLC 122/06, e produzem efeitos-sentido diferentes na retomada do princípio constitucional de liberdade e igualdade; iii) As retomadas, que são também deslocamentos, funcionam num jogo de lembrar e esquecer acerca do interdiscurso possível para “liberdade” e “igualdade”; iv) As posições-sujeito identificadas como correspondentes a cada matriz de sentido regulam o jogo interdiscursivo e controlamos sentidos possíveis, em oposição a tantos outros.

1.2 PLC 122/06: o que é e sua tramitação¹

Em 07 de agosto de 2001, a então deputada Iara Bernadi apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) 5003, que determina sanções às práticas discriminatórias motivadas por orientação sexual das pessoas.

O PL 5003-01 altera a lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

A apresentação de um Projeto de Lei (PL) à Câmara dos Deputados ou ainda ao Senado Federal implica que tal projeto passe por Comissões que têm como função avaliar a sua constitucionalidade. Em 14 de agosto de 2001, o projeto foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Em 26 de abril de 2005, a CCJC deu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, aprovando o PL 5003. Em 23 de novembro de 2006, o PL foi aprovado².

A aprovação de um projeto na Câmara exige um passo seguinte, que diz respeito ao seu envio para o Senado. No Senado, um projeto que vem daquela casa recebe o nome de Projeto de Lei da Câmara (PLC). Assim, ao sair da Câmara e chegar ao Senado, o PL5003/01 recebe o nome PLC 122/06.

¹Por uma questão de seleção, não descreveremos todo o processo de tramitação do PLC 122/06; apontaremos, isto sim, momentos que consideramos mais relevantes para o objetivo que nos propomos, como a criação do projeto de lei na Câmara, as comissões, a aprovação na Câmara, a tramitação para o Senado, a criação de outras comissões, a aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais, as reformulações, o arquivamento, o desarquivamento e ainda alguns requerimentos.

² Como Anexo 1, apresentamos a redação final do PL 5003/01, de autoria da então deputada Iara Bernadi, aprovado na Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei da Câmara, de 12 dezembro de 2006 (PLC 122/06), de autoria da então deputada Iara Bernadi, altera a Lei 7.716, a qual dá definição de crimes motivados também por preconceito racial ou de cor, dá redação nova ao § 3º do art. 140 do Código Penal, e dá nova redação também ao art. 5º da CLT.

É necessária a designação de um parlamentar para que dê parecer sobre o projeto de lei que chega a uma Comissão, da Câmara ou do Senado. No Senado, o PLC 122/06 passa a tramitar na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Em fevereiro de 2007, foi designada como relatora da matéria a então Senadora Fátima Cleide, que votou favoravelmente à aprovação do PLC 122.

Em 20 de dezembro de 2007, em virtude da aceitação do Requerimento nº 1.422, deste mesmo ano, o projeto segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com relatoria da então Senadora Fátima Cleide. Nesta comissão, o projeto recebe, na forma do Substitutivo³ (Emenda nº I - CAS) apresentado pela relatora em 14 de outubro de 2009, parecer favorável em 10 de novembro de 2009, devendo retornar à CDH e, depois, seguir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

As alterações previstas pelo PCL 122, na forma do Substitutivo, acrescenta aos atos passíveis de punição a discriminação ou preconceito por condição de pessoa idosa ou com deficiência. O texto fica assim configurado:

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências (SUBSTITUTIVO, 2009).

Em 12 de janeiro de 2011, o PLC122/06 é arquivado pelo fim da 53ª Legislatura, ocorrido em 31 de janeiro de 2011. Sobre as proposições de Legislaturas anteriores, o Regimento Interno do Senado Federal prevê, no art. 332, que serão arquivadas as proposições em tramitação no Senado, determinando algumas exceções, das quais selecionamos as que dizem respeito à situação do PLC 122/06. Não seriam, pois, arquivadas as proposições “originárias da Câmara dos Deputados” – que é o caso do PLC em questão, o PL 5003/01 quando na Câmara –; “as com parecer favorável das comissões” - O PLC 122/06 foi, como dissemos, aprovado pela CAS. No entanto, o Regimento determina que, independentemente dos incisos, haverá arquivamento automático de todas as proposições que se encontram em

³ Como Anexo 2, apresentamos o Substitutivo contido no parecer da então senadora e relatora Fátima Cleide.

tramitação há duas legislaturas – o PLC 122, sendo de 2006, estava em tramitação durante o final da 52ª Legislatura, referente ao período de 01 de fevereiro de 2003 até 21 de janeiro de 2007, e também durante a 53ª Legislatura, que tendo iniciado em 01 de fevereiro de 2007, encerra, como já dissemos, em 31 de janeiro de 2011.

O Regimento Interno do Senado, no que diz respeito às proposições de legislaturas anteriores, assegura ainda a possibilidade de desarquivamento se for requerida a continuidade de sua tramitação por um terço dos Senadores em até sessenta dias depois da primeira sessão da legislatura seguinte; no caso, a 54ª Legislatura iniciada em 01 de fevereiro de 2011. Em 8 de fevereiro de 2011, o projeto é desarquivado após a aprovação do requerimento nº 46 de 2011, que tem como primeira signatária a Senadora Marta Suplicy.

Já tendo sido instruída pela CAS, a matéria volta a tramitar na CDH e, posteriormente, segue para a CCJ. Em 2 de março de 2011, a senadora Marta Suplicy designada como relatora apresenta relatório aprovando, em 05 de maio de 2011, a matéria na forma do Substitutivo e Subemenda⁴.

1.3 Considerações sobre *corpus*, metodologia e teoria

O *corpus* deste trabalho é composto por formulações linguísticas e imagéticas que circularam na mídia virtual durante o ano de 2011.

Já manifestamos em trabalho anterior (FRANÇA, 2010) o nosso posicionamento acerca da mídia⁵: a partir do que discute Fonseca-Silva (2007a), ela é tomada como lugar de circulação de discursos, não inaugurando sentidos. A sua característica maior, portanto, é de fazer circular e aumentar a velocidade da circulação.

A materialidade de maior importância em nosso trabalho é o Projeto de Lei 122/06. A partir desta materialidade matriz, qual seja o PLC 122, outros enunciados foram/são produzidos e a constituição do corpus diz respeito exatamente à organização destas retomadas (*comentários* ou *gestos de leitura*) realizadas em materialidades diversas, dentre as quais destacaremos a mídia em modalidade virtual.

⁴ Como anexo 3, apresentamos a subemenda à emenda 1, apresentada por Fátima Cleide, quando Senadora e relatora, encontrada no Parecer da Senadora e relatora Marta Suplicy.

⁵ Analisaremos formulações linguísticas e imagéticas em alguns sites. Os próprios sites, que são mídia, em nosso trabalho, serão tomados como lugar de circulação de discursos. No entanto, nem tudo pode ali ser materializado, uma vez que o que nos sites se materializa são discursos possíveis de serem enunciados/formulados de algumas posições de sujeito, mas não de qualquer uma. Ocorre, em cada site, uma seleção do que ali pode ser materializado, mas esta seleção não dá ao site o lugar de criador de discursos, uma vez que sobre o que ali está pesa o primado do interdiscurso. Ocorre uma seleção, sim, mas é a seleção possível, aquela que recorta do interdiscurso o recorte possível de determinada posição-sujeito.

Na constituição do *corpus*, estivemos atentos sobretudo ao que circulou na mídia em sua modalidade virtual, no período de 2011, que chamamos de período crítico, porque diz respeito à polêmica do arquivamento e desarquivamento do Projeto no Senado Federal. A opção pelo ano de 2011, portanto, não é arbitrária. Foi neste ano que houve uma proliferação mais intensa de formulações na mídia no que diz respeito ao PLC 122/06, porque foi um momento de maior incerteza em relação ao encaminhamento do Projeto.

Por uma questão de tempo e de recorte, optamos por verificar quatro sites específicos: i) site oficial do PLC; ii) site do Deputado Federal Jean Wyllys; iii) blog Reinaldo Azevedo, vinculado à revista *Veja*; iv) site *The Christian Post*. Obviamente, outros sites poderiam ser considerados como fontes, porque não é nosso objetivo discutir o que pensam os responsáveis pelos sites, ou, ainda menos, os próprios sites. A opção por quatro sites não nos autoriza, no entanto, dizer o que os caracteriza, como se constituem e sobre o que discursivizam tais mídias, muito embora seja um trabalho possível e relevante, como indica, entre outros trabalhos, França (2010). As mídias escolhidas, então, não gozam de uma peculiaridade que teria motivado a nossa seleção, pelo menos este não é o foco desta pesquisa.

Os sites selecionados, embora pudessem ser outros, já são suficientes e conformes a tese que defendemos na pesquisa que sustenta o recorte operado, qual seja a de que o que foi discursivizado na mídia pode ser agrupado em duas matrizes de sentido que regem o funcionamento das variadas formulações.

A escolha dos sites já tem que ver, portanto, com a nossa hipótese de que há duas “matrizes do sentido” que regulam todas as diferentes formulações circuladas na mídia virtual sobre o PLC 122/06. Dois dos sites, segundo nossa hipótese, apontam para “positivação” do Projeto, são eles: i) o site oficial do PLC, cujo objetivo é informar toda a população sobre o PLC 122 no que diz respeito à sua importância e alcance; ii) e o site do Deputado Federal Jean Wyllys, cuja bandeira política não se reduz à discussão pró-LGBT, mas tem aí um ponto de ancoragem. Dois outros sites, conforme hipotetizamos, por sua vez, (re)produzem efeitos de negativação do referido Projeto, são eles: iii) um blog vinculado à revista *Veja*, assinado por Reinaldo Azevedo, que faz análises políticas e se autodenomina como um dos blogs mais acessados no Brasil⁶; iv) e um site de notícias chamado *The Christian Post*.

Como dissemos, o *corpus* foi constituído por formulações linguísticas e imagéticas. Considerar a possibilidade de formulações linguísticas está em inteira conformidade com a

⁶ Embora tenhamos consciência de mecanismos utilizados em páginas virtuais para cômputo de acessos de “visitantes”, recursos chamados de “PageRank”, não encontramos em nenhum outro lugar, além de no próprio blog de Reinaldo Azevedo, a informação de que seu blog é um dos mais acessados do Brasil.

AD desde a sua primeira fase (AD-1); pretender tomar, entretanto, formulações imagéticas como materialidade a ser analisada sob o respaldo teórico da AD implica uma revisão acerca da materialidade do discurso.

Quando em AD, nos textos fundadores, se discute a relação entre língua, discurso e ideologia, diz-se, numa escala descendente, que a ideologia se materializa no discurso, e que o discurso, por sua vez, encontra na língua a sua materialidade. Desse modo, a forma material do discurso seria a língua, e a forma manifesta da ideologia seria o discurso. Não há, pelo menos em AD-1, tampouco na AD-2, um espaço para a imagem, para um discurso que talvez possa se materializar de outra forma que não pela língua.

É, no entanto, em textos da AD-3 que se aponta uma preocupação com a imagem neste processo de materialização do discurso. Vejamos:

A questão da imagem encontra assim a análise de discurso por um outro viés: não mais a imagem legível na transparência, porque um discurso a atravessa e a constitui, mas a imagem opaca e muda, quer dizer, aquela da qual a memória “perdeu” o trajeto de leitura (ela perdeu assim um trajeto que jamais deteve em suas inscrições) (PÊCHEUX, 1983b, p. 55).

Na sequência do texto *O papel da memória*, a discussão da imagem aparece introduzida por uma discussão anterior acerca dos gestos de designação. A partir do provérbio chinês “Quando lhe mostramos a lua, o imbecil olha o dedo”, o autor questiona: “Com efeito, por que não? Por que a análise de discurso não dirigiria seu olhar sobre os gestos de designação antes que sobre os designata, sobre os procedimentos de montagem e as construções antes que sobre as significações?” (PÊCHEUX, 1983b, p. 54-55). Esforcemo-nos para entender que relação há entre gestos de designação e imagem, uma vez que a razão de considerar a imagem provém de um terreno aberto pela questão da designação.

Começemos por dizer que, se a questão dos gestos de designação abre a possibilidade do encontro da imagem com a AD, seria problemático afirmar que os gestos de designação digam tão somente sobre a materialidade linguística⁷. A língua é a matéria do discurso desde o início, sendo assim, esta – que propõe sobrepor gesto de designação à língua – seria uma leitura problemática.

⁷ Não podemos assegurar que se trata de uma interpretação regular, mas, sim, que ela é feita, a exemplo do trabalho de Cazarin (2011), disponível em: <<http://www.abralin.org/revista/RVE2/8v.pdf>>. No trabalho da autora, lê-se: “Parafrazeando Pêcheux (1999, p. 55), nos permitimos escrever que, em AD, a interpretação que interessa é aquela que ‘dirige seu olhar sobre os **gestos de designação, ou seja, sobre a materialidade lingüísticodiscursiva**, e não sobre os designatas e as significações’. É esse olhar sobre **o lingüístico, na sua relação com a discursividade**, que possibilita compreender o gesto de interpretação do sujeito, bem como a produção de um determinado efeito de sentido” (destaques nossos).

Pensamos que um caminho para entender como o gesto de designação aponta para o encontro da AD com a imagem diga respeito ao modo de manifestação do discurso. Propor que se observe o dedo e não a lua, isto é, o gesto de designação e não o designata é propor que se olhe para aquilo que aponta e não para o que é apontado, que se atente para forma por meio da qual se aponta, para a materialidade e não somente para o sentido que se (reproduz) mas que precisa do vestígio – o que aponta – para que não seja uma simples, livre e subjetiva – na concepção de individualidade – interpretação.

Olhar para a materialidade implica problematizar a materialidade e perceber que há outras formas de materialização. Para que sejam percebidas, no entanto, é imprescindível que haja um cuidado com os gestos de designação.

Considerar, portanto, que há formulações imagéticas e que estas podem ser analisadas à luz da AD implica que se compreenda que há outras formas de materialização do discurso além da língua, muito embora seja por meio dela, da língua, que podemos descrever inclusive o discurso que atravessa a imagem, e que lhe garante a opacidade.

Uma outra questão ainda deve ser problematizada não para esgotar, mas para explorar, no que atualmente nos é possível, a citação de Pêcheux (1983b). O fragmento em questão é o seguinte: “não mais a imagem legível na transparência, porque um discurso a atravessa e a constitui”. Pensemos: o que garante a opacidade de um enunciado prestes a ser analisado são justamente os discursos que o atravessam, que, de algum modo, constituem aquela formulação. Isto é, é o atravessamento constitutivo, chamemos assim, que desautoriza que seja tomada como transparente a materialidade.

Ao defender que a questão da imagem encontra-se com a AD por outro viés, Pêcheux (1983b), afirmando que a imagem não é legível na transparência, pois é opaca e muda, nos mostra que a imagem, assim como a língua, é atravessada pelo discurso que também a constitui.

Se o discurso atravessa a língua, e é assim que a língua é materialidade do discurso, e considerando que o discurso também atravessa a imagem, podemos dizer, sim, que a imagem pode também ser uma forma de materialidade discursiva. Fonseca-Silva (2007a) afirma, com base em Pêcheux (1983b) e Maingueneau (1984), que a língua não é a única forma de materialização do discurso e, a partir do que dissemos e compreendemos, concordamos com todos os autores.

No tocante ao modo como foram organizadas e tratadas as formulações que analisamos, discutiremos no capítulo seguinte, onde serão apresentadas as formulações analisadas.

1.4 Organização dos capítulos

O trabalho está organizado em quatro capítulos subsequeenciados por uma conclusão. No final, apresentamos as referências utilizadas e os anexos, que consistem em textos legais do PL 5003/01, quando na Câmara dos Deputados e do PLC 122/06 já no Senado Federal.

No primeiro capítulo, a introdução, discutimos aspectos gerais que motivaram a escrita do projeto e depois a realização da pesquisa. Apontamos a(s) pergunta(s) e a(s) hipótese(s) que direcionam o trabalho realizado. Apresentamos, ainda, uma discussão geral sobre a constituição do *corpus*, esclarecendo sobre o recorte temporal operado, bem como sobre o *corpus* empírico que nos serve para a conversão em *corpus* analítico. Discutimos, neste capítulo, algumas questões teóricas que são basilares para que se pense no *corpus* que montamos ao escolhermos.

No segundo capítulo, apresentamos uma discussão acerca de efeitos de sentido (re)produzidos na discursivização sobre o PLC 122/06. Iniciamos com uma análise de um Quadrinho no qual se vê a discursivização do maior “nó” para a aprovação do Projeto no Senado. Seguimos, depois, apresentando algumas formas de designação do PLC, verificando os sentidos (re)produzidos e sustentados na designação.

No terceiro capítulo, discutimos a noção de *interdiscurso* nas palavras igualdade e liberdade emostamos os sentidos diferentes, possíveis numa memória discursiva, indicadas pelas posições de sujeito ocupadas pelos enunciadores para que tais sentidos se (re)produzam no silenciamento temporário e necessário dos demais. Ocupamo-nos da disputa pela existência de um sentido autorizado.

No quarto capítulo, apresentamos uma análise de formulações cuja característica é a (re)produção do efeito de desqualificação do PLC 122/06. Verificamos algumas estratégias utilizadas e os sentidos produzidos na tentativa de (in)validação do Projeto.

Por fim, fazemos considerações finais, apresentamos as referências utilizadas e os anexos.

2 SENTIDOS E DESIGNAÇÕES DO PLC 122/06

Neste capítulo, analisamos sentidos identificados nas formas de designação pelas quais o PLC 122/06 é nomeado. Para tanto, organizamos uma rede de formulação que adiante será apresentada. Como algumas dessas formulações reproduzem alguns efeitos-sentido sobre os quais nada ainda dissemos, avaliamos ser pertinente, antes de apresentarmos e discutirmos a série que será vista nas próximas páginas, comentar a maior dificuldade enfrentada pelo PLC 122/06 até o momento para sua aprovação no Senado Federal. A dificuldade diz respeito ao possível cerceamento da liberdade de expressão garantida pela Constituição.

Na Câmara dos Deputados, ainda como PL 5003/01, o Projeto apresenta a seguinte redação:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero:

§ 5º O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.

A discursivização sobre a questão na mídia aponta para a preocupação com as práticas envolvidas pelo § 5º. Se estão aí incluídas as questões religiosas judaico-cristãs, sobretudo cristãs, e sabe-se que há passagens bíblicas que negam a legitimidade da homossexualidade, seria praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito quando se profere a “palavra de Deus” nas passagens que se opõem às práticas homoeróticas-homoafetivas? Pregar a Bíblia na especificidade de tais passagens seria uma prática violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória à qual os homossexuais seriam expostos? Este é o nó, que, extrapolando a questão religiosa judaico-cristã pode ser assim formulado: não é legítima a livre expressão do pensamento ainda quando se expressa contra o homossexual e a sua homossexualidade?

Sobre a discussão acerca da liberdade de culto, de forma específica, e a liberdade de expressão, de forma geral, verificaremos algumas das formulações da série que será apresentada posteriormente. Tal discussão sustenta a Subemenda proposta pela atual relatora do PLC 122/06, a senadora Marta Suplicy, onde se lê que:

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo [Art.20] não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente de atos de fé, fundada na liberdade de consciência e de crença de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal (SUBEMENDA, 2011)

A Subemenda provocou uma reação contrária à relatora por parte de entidades “homossexuais”, porque é sustentada pela crença de que, em termos de religião e crença, é permitido manifestar-se pacificamente contra a homossexualidade e os homossexuais. Seria, pois, legítima a negativização dos indivíduos ditos gays e de suas práticas desde que pacificamente. A questão é o *status* dado ao que seja pacífico.

2.1 A análise

Em um desdobramento de textos instauradores e *comentários* ou *gestos de leitura*, circula em mídia virtual “gay”, e, no caso, no site oficial da PLC 122, o seguinte Quadrinho, aqui tratado como formulação, que é um *comentário* acerca do texto legal da Subemenda ao Substitutivo da então Senadora Fátima Cleide.



Figura 1⁸

Podemos observar, na figura 1, um entrecruzamento de formulações linguísticas e imagéticas. O entrecruzamento é necessário para que os sentidos se (re) produzam na discursivização, de modo que se trata de mais que uma formulação linguística e imagética. Analisaremos adiante uma formulação linguístico-imagética.

⁸ Quadrinho divulgado no site oficial do PLC 122/06 em 15 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.plc122.com.br/davi-golias-se-enfrentaram-discussao-plc-122/#axzz1nuqBsl86>>.

Apesar de entendermos que é na relação que os sentidos na materialidade se (re)produzem, por uma questão metodológica, trataremos, por vezes, da materialidade linguística em separado da materialidade imagética. Fazemo-lo, porém, por uma questão de método, como dissemos.

Na materialidade em questão, percebemos dois personagens que representam homens que aparecem em todos os quadros. Um dos personagens, o da esquerda, traça camisa rosa enquanto o da direita, azul. Os planos de fundo do Quadrinho alternam entre branco com uma parte azul de tonalidade clara, e todo azul, de um tom mais escuro.

No primeiro quadro, há uma formulação linguística no balão pronunciada pelo personagem que traça azul: “Eu não gosto do seu tipo de gente”. Esta formulação não indicalinguisticamente a que se refere o personagem com a expressão “tipo de gente”. No entanto, sabemos que a formulação linguístico-imagética circulou, como dissemos, em site “gay” e de caráter ativista.

O lugar de circulação da formulação não é desconsiderado quando da leitura que se faz, uma vez que, tomando o site como lugar de memória discursiva, a partir de Fonseca-Silva (2007b), compreendemos também que há seleção neste lugar, de modo que nem tudo pode ser materializado ali. Considerando isto, o fato de a formulação ter circulado em site de militância gay indica o “tipo de gente” a que se refere o personagem “azul”.

A formulação linguística, como dissemos, não dá pistas suficientes para que o “tipo de gente” seja definido. Considerar o site é entender que o discurso não se (re)produz sem condições de produção que propiciam sua realização. Além disto, o entrecruzamento do linguístico com o imagético é fundamental para que o tipo de gente homossexual seja definido.

A cor rosa⁹, assim como a cor azul, exceto por um processo de endoculturação, nada têm que ver com a mulher e com o homem, e não têm a ver também com a sexualidade dos indivíduos. Ainda assim, culturalmente, associa-se o rosa à mulher e o azul ao homem. No quadro, no entanto, não temos um homem e uma mulher. Há, como se nota, a representação de dois homens, diferenciados: i) pela cor do traje – rosa e azul; ii) pela posição no quadro – o homem da esquerda e o homem da direita, além de outras características. Há, na sequência do

⁹ Durante a qualificação, o Prof. Dr. Marcello Moreira chamou-nos a atenção para o fato de não haver hoje, como houve em outros momentos, tratados cromáticos que dizem quais as possibilidades de uso de cada cor. Refletindo sobre a importante consideração do professor, concordamos que não há hoje a regulação feita por um manual de usos cromáticos, e que, ainda que houvesse, no interior da AD, como a compreendemos, não haveria lugar para tal estabilidade. Sem dúvida, seriam indícios de leitura, trajetos de memória a serem considerados, e, na verdade são, mas de forma nenhuma poderiam estabilizar os sentidos das cores tomadas numa perspectiva discursiva, posto que o movimento e a possibilidade de deslizamentos as constituem.

Quadrinho, um “embate” entre o personagem que traja rosa e da esquerda e o personagem de traje azul e da direita.

Só no primeiro quadro, com a descrição que realizamos, muitos sentidos podem ser descritos: o primeiro – e por puro acaso ou efeito do inconsciente damos o primeiro lugar à questão – é que ao homem homossexual cabe o rosa na mesma medida que o azul cabe ao homem heterossexual. Podemos dizer, entretanto, em nossa cultura, que o rosa cabe antes à mulher, mesmo porque é com base no sexo que, por exemplo, um recém-nascido veste, se menina, a cor rosa, e não baseado na sexualidade.

No Quadrinho, na ausência de uma mulher, associa-se o rosa ao personagem homossexual. Mas por quê? Porque o rosa, pensamos, diz, em nossa cultura, mais sobre gênero que sobre sexo (FRANÇA, 2010). O gênero e, no caso, o feminino se associa tanto à mulher quanto ao homem homossexual, muito embora não haja nada de natural nesta associação. Trata-se, antes, de endoculturação, como dissemos.

A cor rosa, marcada culturalmente como representativa do feminino, é fundamental para que se perceba que tipo de conflito há entre os personagens. Defendemos que, trajasse o personagem de camisa rosa a cor verde, por exemplo, a verificação do sentido que se (re)produz seria dificultada ou, a depender do leitor, impossível. Neste caso, a cor teria de ser “rosa” e nenhuma outra em seu lugar, o que nos remete à questão foucaultiana do acontecimento.

O efeito que se produz com o “rosa” não é o mesmo que se produziria com um roxo, por exemplo, que acionaria outros tipos de trajetos inscritos na memória, por exemplo sobre a campanha para uso da cor roxa no dia não oficial de Combate à Homofobia. Em suma, por mais arbitrário que seja, em nossa cultura, nenhuma outra cor representa tanto a feminidade quanto a cor rosa. Ao azul, idem: nenhuma outra cor representa tanto a masculinidade, na nossa cultura, quanto ela.

Há que se destacar, porém, o fato de que ser reconhecido como “rosa” e também não ser reconhecido como “azul” não é, segundo a formulação linguístico-imagético, problemático para os homossexuais – para os que se identificam com este discurso –, uma vez que se pode ler que é por identificação com a posição de sujeito gay-militante que tal representação do homem homossexual é veiculada em um site de militância gay. Além disso, há outros indícios, como, por exemplo, um grupo organizado do Distrito Federal de militância gay, que se nomeia “Cia Revolucionária Triângulo Rosa”¹⁰.

¹⁰O triângulo rosa, durante o nazismo, nos campos de concentração, identificava os indivíduos capturados por práticas homossexuais. Pelas vicissitudes da história e, por isso, da significação, o triângulo rosa invertido (de

Se a cor rosa é associada à feminilidade, e esta, por sua vez, à homossexualidade, e mesmo assim os homossexuais, no caso do site, se representam de tal forma, ocorre uma tomada da palavra por parte dos homossexuais, que dizem portanto, em que medida a cor rosa os caracteriza e que coisas isto implica.

A noção de posição de sujeito nos ajuda a compreender os diferentes usos. Uma vez que é no interior de uma posição de sujeito que os sentidos são possíveis, dizer-se rosa de uma posição gay-militante não é, embora haja relações de interdiscursividade outras, equivalente à associação do indivíduo gayao rosa produzida de uma posição de sujeito outra, que interpreta a homossexualidade pejorativamente.

A partir do momento em que tomamos não só a língua como base material do discurso, mas também formas não verbais, como a imagem e as cores, não se pode também entendê-las como transparentes e “literais”. Uma vez que a forma material do discurso traz inscrições da contradição histórica que o constitui, também na cor, como materialidade discursiva, a contradição e a possibilidade de deslize se verificam.

Milanez (2012) designa como cromático-discursivo o movimento entre memória, cores e posições que elas suscitam. De acordo com o autor, esse tripé discursivo permite que se pense a relação da língua com a exterioridade histórica. Entendemos que tomar a cor como materialidade do discurso nos obriga a pensar na relação apontada pelo autor, posto que o cromático aponta para o exterior, o real possível do discurso em sua constituição histórica.

A partir do que foi dito, a cor na formulação em análise não é unívoca, posto que é materialidade discursiva. Desse modo, é possível perceber a contradição na cor rosa. Vejamos: dissemos antes que o rosa é uma forma de reconhecimento, isto é, do próprio homossexual falar sobre si mesmo. No entanto, o rosa atualiza também sentidos estigmatizados que funcionam na associação do homossexual ao feminino, isto é, apontam para sentidos outros, que seriam possíveis em outras posições de sujeito.

Dissemos, em trabalho anterior (FRANÇA, 2010), que, na “homofobia do meio”, a feminidade em homens é o principal motivo do preconceito realizado por homossexuais contra homossexuais. No Quadrinho, reatualiza-se um estigma que não só motiva o

cabeça para baixo) passou a ser símbolo do movimento homossexual organizado. Percebemos, neste percurso histórico-significativo, a partir do que observa Foucault (1979, p.234), uma tomada de palavra e uma disputa pelo lugar autorizado do dizer: “tomando ao pé da letra tais discursos e contornando-os, vemos aparecer respostas em forma de desafio: está certo, nós somos o que vocês dizem, por natureza, perversão ou doença, como quiserem. E, se somos assim, sejamos assim e se vocês quiserem saber o que nós somos, nós mesmos diremos, melhor que vocês”(FOUCAULT, 1979, p.234).

preconceito de não-gays contra gay, mas também uma prática que divide o próprio movimento LGBT.

Não há como recortar em definitivo a memória discursiva que, no caso, é a constituição e discursivização histórica do rosa. A cada vez que o rosa é formulado, os sentidos à cor associados são paradigmaticamente abertos. Há, nessa abertura, não só sentidos afins, mas também concorrentes. Esta disputa pela significação se mostra na materialização, que apresenta a possibilidade de marcar uma identidade gay, usando o rosa em causa própria, mas também a possibilidade de reforçar e reatualizar a feminilidade compulsória em homens homossexuais, dita por outros, por não-gays.

Um outro sentido passível de identificação na análise do Quadrinho diz respeito ao posicionamento – se esquerda ou direita – e a memória que acompanha, num terreno político, estes termos. O gay é o da esquerda e o não-gay, o da direita. Revolvendo sentidos acerca do que seja ser de esquerda, pode-se dizer que as ditas minorias, incluindo mulheres, negros, homossexuais etc. são preocupação sobretudo da Esquerda. Aos de Direita não se associa uma disputa a favor das “minorias”.

O atual terreno político nacional aponta-nos alguma dificuldade para a definição do que seja Esquerda ou Direita. Ainda assim, numa perspectiva interdiscursiva, no possível do discurso, a associação entre Esquerda e minoria pode ser formulada. No caso da formulação, tal relação é reatualizada.

Não está em questão, da perspectiva da AD, se o responsável pelo Quadrinho quis ou não (re)produzir os sentidos que há pouco apresentamos. Na verdade, não importa o que quis ou o que fez sem querer, e com isto não se nega que o indivíduo tenha uma intenção ao elaborar, por exemplo, um Quadrinho como este. Nega-se, isto sim, o controle que tal indivíduo tem sobre o que formula, porque este é caracterizado por uma ilusão de consciência e de controle sobre o que diz (PÉCHEUX; FUCHS, 1975).

A possibilidade de, na descrição do Quadrinho, identificarmos tais sentidos, não diz, portanto, nada sobre o que quis o “autor” da “obra”. Aponta, antes, e independentemente da vontade do “enunciador”, para sentidos possíveis na sociedade, como, por exemplo, os que indicamos: a) a associação entre a cor rosa e a feminilidade, e, com isso a associação entre a homossexualidade e a feminilidade atribuída ao “rosa”; b) as questões de partidos ditos de Esquerda em sua associação com os grupos ditos minoritários.

Sigamos com a descrição da Figura 1. Ainda no primeiro quadro, o personagem não-gay traz, em sua camisa, uma representação de um crucifixo, o que, em nossa cultura, é rapidamente associado à questão religiosa judaico-cristã. Esta imagem construída acerca do

religioso judaico-cristão se confirma no segundo quadro, quando o personagem não-gay afirma que o fato de ele não gostar de homossexuais encontra respaldo na Bíblia (Sabe por quê? Por causa de um livrinho chamado Bíblia).

Voltemos à suposta produção deste Quadrinho e à sua recepção: feito por e para público gay e circulado em site para o mesmo público. Da posição de sujeito que chamaremos aqui de posição de militância gay, não se está autorizado a desprestigiar os homossexuais, nem em nome de escrituras sagradas. Há, portanto, uma razão, que não a ratificação das passagens bíblicas, para que, neste Quadrinho, sejam tratadas as questões religiosas judaico-cristãs.

Ducrot (1987), ao discutir a ironia no que diz respeito à polifonia, não se ocupa de determinar posições de sujeito, no sentido que em AD se postula. Ainda assim, formula sobre o “discurso-outro” que está em cena quando a ironia se produz. Mesmo compreendendo que é necessário um deslocamento em relação à Teoria da Enunciação, afirmamos que a questão religiosa judaico-cristã no Quadrinho produz-se em um jogo de ironia, que marca, necessariamente, um sentido concorrente com aquele que a superfície linguística (o *intradiscurso*) parece apontar.

Este sentido de ironia, ou de não identificação com a posição que chamaremos de judaico-cristã-religiosa percebe-se na forma de designação da escritura sagrada. Diz-se “livrinho”, e embora saibamos, como falantes do português, que o diminutivo pode, em nossa língua, apontar para um efeito de cuidado, de carinho, o diminutivo também marca a depreciação. Não se trata de um respeitável livro, mas de um livrinho.

O dito “livrinho” é como, supostamente, o personagem gay compreende a Bíblia. Desse modo, o discurso-outro, ou “de um outro, colocado em cena pelo sujeito” (PÊCHEUX, 1983c, p. 313) é formulado no interior do discurso concorrente, de uma posição judaico-cristã-religiosa. Pensando no jogo de imagens (PÊCHEUX, 1969), que é necessário para a produção do discurso, a imagem que se (re)produz da posição judaico-cristã-religiosa é a do homossexual como aquele que questiona a verdade da Bíblia, pondo em causa sua característica de verdade revelada, transformando o livro revelado, por isso inquestionável, em um mero livro opinativo.

A condição de existir se dá pelo efeito de ironia, isto é, tal afirmação, possível em um outro lugar, é materializada no discurso oposto a ela, ridicularizando o outro enquanto o repete, produzindo a ironia, que é também condição de possibilidade.

O quadro três representa a agressão física praticada pelo não-gay contra o gay. Esta agressão se dá com a utilização de um instrumento: a Bíblia. É, então, a Bíblia que machuca o

personagem gay, e é, como vimos na discursivização linguístico-imagética, também ela a motivadora de tal ato. Vejamos a sequência da fala do personagem não-gay no terceiro quadro: “Você é mau! Deus te odeia! Eu te odeio! Você não merece direitos!”.

Como falantes de língua portuguesa e possuidores de competência textual, podemos preencher algumas lacunas onde caberiam “conectivos” que fazem da fala do personagem uma sequência como a seguinte: Você é mau, por isso Deus te odeia. Se Deus te odeia, eu também te odeio. Alguém mau, odiado por Deus e, em consequência, por mim, não merece direitos; merece, sim, apanhar.

Poderíamos defender, não compreendendo o processo discursivo que segue (re)produzindo sentidos na formulação linguístico-imagética, que a motivação da revolta do não-gay e da posterior agressão contra o personagem gay não seria a Bíblia, mas a maldade do personagem-gay, uma vez que o terceiro balão inicia com “você é mau”. No entanto, o terceiro quadro é precedido pelo segundo quadro, em que há uma formulação linguística que indica que não gostar de homossexual tem respaldo na Bíblia. É, pois, na discursivização da Bíblia que o enunciador se respalda para dizer que o homossexual é mau, e que, por desobediência a Deus, é por Ele odiado. O servo de Deus, seguidor de Suas palavras, como mostram o crucifixo no peito e a Bíblia na mão, segue também o seu Senhor no gesto de odiar, logo odeia o personagem-gay. Aos que não seguem as regras de Deus, o castigo, a fúria e o peso das palavras sagradas, e ao seguidor de Deus, o direito de descarregar sua (de Deus e também a própria) fúria sobre os ímpios.

Verificamos, no Quadrinho três, diferente dos demais, um atravessamento de um discurso jurídico, uma vez que é formulada a questão dos “direitos” (Você não merece direitos!). Este discurso aparece na discursivização do Quadrinho, e ali se apresenta numa associação com outros discursos que dizem, por exemplo, sobre o religioso judaico-cristão. Na discursivização do Quadrinho sobre o PLC 122/06, é em nome de Deus que se conclui: os homossexuais não merecem direitos.

Podemos discutir, a partir disso, a impossibilidade de estabelecer limites exatos entre os discursos, embora possamos reconhecê-los, historicamente, em suas singularidades. A questão das fronteiras e dos fechamentos foi problematizada no interior da AD. Mesmo discutindo a noção de contradição no interior da FD, ainda assim permanecia algo de fechado, e, devido “à insistência da alteridade” (PÊCHEUX, 1983c, p. 311), a noção de FD é posta em causa.

Não é clara, como dissemos, a fronteira entre os discursos, uma vez que o discurso é a partir do outro. No caso, não é exatamente preciso o limite do discurso jurídico em relação ao

religioso judaico-cristão, uma vez que aparecem relacionados em diversos outros funcionamentos, e também nos comentários que retomam o texto legal do PLC 122/06. Reiteramos que não são, jurídico e religioso judaico-cristão, um mesmo discurso, porque há diferença. A diferença que se pode notar, contudo, não é suficientemente clara a ponto de podermos dizer exatamente onde um termina e o outro começa.

Os discursos, embora se manifestem materialmente e haja, por isso, uma materialidade a eles associada, não são materiais tangíveis e mensuráveis, não sendo possível estabelecer em definitivo os seus limites. Ainda mais problemática é a questão das fronteiras quando se compreende que o sentido que se produz no quadro 3 do Quadrinho, por exemplo, se dá no entrecruzamento de pelo menos esses dois lugares – o religioso judaico-cristão e o jurídico – e não na justaposição.

Ainda sobre o terceiro quadro, o que se materializa ali, é “o discurso do sujeito se colocando em cena como um outro” (PÊCHEUX, 1983c, p. 313). Dizemos isto porque é da posição gay-militante que se enuncia que é por razões religiosas judaico-cristãs que o PLC 122/06 não é aprovado, no quadrinho parafraseado como “não merece direitos”. Não são os próprios “religiosos” quem dizem. Sendo assim, não se trata simplesmente de um discurso de um outro colocando em cena pelo sujeito gay-militante, mas de um discurso possível para o sujeito gay-militante apresentado como se fosse de um outro, de uma posição diferente, concorrente, no quadro materializado como enunciado possível para o personagem não-gay e religioso.

No quarto quadro, o personagem gay, com as mãos erguidas e um dos punhos cerrados, reage à agressão exclamando: “Para com isso!”. Somente no quarto quadro o gay reage, numa reatualização de passividade que é, muitas vezes, associada aos homossexuais.

As mãos erguidas não apontam apenas para reação, mas para uma memória corporal-cultural acerca de estar rendido. Acuado, depois de agredido, o personagem gay reage, mas não revidando; apenas ergue as mãos e uma delas apenas cerrada. A outra mão, numa configuração que parece, não fosse o polegar erguido, a de “paz e amor”, serve para compor também a imagem politicamente correta do personagem gay: ele não revida com agressão; apenas, verbalmente, se defende. O punho cerrado, em posição favorável ao soco, contrabalança-se à outra mão em versão estilizada de “paz e amor”.

Neste quadro, há uma desestruturação da memória do religioso judaico-cristão, até então associada ao personagem que traça azul. A desestruturação diz respeito ao fato de o personagem gay, na oposição do Quadrinho, não religioso, agir com mansidão. É o

personagem não-gay religioso quem agride, enquanto o personagem gay não revida, o que é uma paráfrase possível para o “dar a outra face”, que é bíblico, que é, portanto, do Alto.

No quarto quadro, o não-gay, com feição diferente da dos quadros anteriores, demonstra incompreensão em relação à atitude do personagem gay e, com a Bíblia contra o crucifixo que está em seu peito, exclama: “Ai, Jesus! Tô sendo vítima de opressão!”. Este quadro encerra com o efeito de ironia, como já havíamos antecipado.

O Quadrinho é uma reformulação de outras formulações que amplamente circulam na mídia porque discursiviza sobre a liberdade religiosa que é, como dissemos, o nó para a aprovação do PLC 122/06 no Senado Federal. Nessa discursivização, a defesa da liberdade de expressão religiosa oculta o direito “legítimo” de degradação do homossexual, degradação esta realizada em nome de Deus.

Ironizar, por vezes, é ridicularizar. Na Figura 1, por meio da ironia, ridiculariza-se o suposto direito de insultar e agredir homossexuais, isto é, o “legítimo” direito de ser homofóbico autorizado pela discussão jurídica de liberdade de expressão religiosa e de crença.

De uma posição de sujeito diferente da qual é possível formular e identificar-se com a formulação linguístico-imagética que acabamos de verificar, são produzidas as formulações apresentadas na rede a seguir que anunciamos no início do capítulo. Nelas verificaremos algumas formas de *denominação-designação* do PLC 122/06 identificadas em circulação na mídia. Após a leitura de cada formulação, seguiremos com a discussão.

(01) Opositores colocaram adesivo na boca em alusão ao que chamam de "**lei da mordaca**".

(02) [...] Marta Suplicy tenta dar truque nos evangélicos para aprovar **lei autoritária**.

(03) Já chamei aqui o PL 122 de “**AI-5 gay**”. E é mesmo!

(04) **O texto**, como estava, era **fascitoide** — **fascismo gay**, mas era.

(05) [...] **PL 122 é uma aberração**[...].

(06) Essa é **uma lei vergonhosa** [...].

(07) [...] o PLC 122 [...] é a **lei do privilégio**.

Organizamos as formulações identificadas nos sites, mencionados no capítulo 1, em redes de formulações-reformulações. Ressaltamos que o conceito operacional *rede de formulações-reformulações*¹¹, mobilizado neste trabalho, é tomado emprestado de Courtine (1981), e, como o autor, entendemos que, quando tomadas em série, cada formulação de uma rede apresenta uma relação com as demais formulações, de modo que cada formulação, assim, é uma possível reformulação das outras formulações da série, em um funcionamento parafrástico.

Diante da materialidade organizada em rede-série, pelo menos duas possibilidades analíticas nos são abertas, e dizem respeito ao modo como a série é entendida, e ao *status* que lhe é dado. Em uma delas, que chamaremos de *primeira possibilidade* por motivos logo adiante explicitados, cada elemento é tomado como pertencente a uma série parafrástica, importando, portanto, o “efeito de dominância” (PÊCHEUX, 1969) que se produz na série. Sendo assim, é a rede que importa, num tipo de esquecimento da unidade mínima constitutiva da rede, isto é, a formulação singular. Na *segunda possibilidade*, ao contrário, cada elemento que compõe a série é entendido em sua singularidade, interessando, portanto, ver cada formulação em sua diferença constitutiva, isto é, toma-se cada elemento como singularidade que desponta de uma série, como acontecimento.

Como dissemos, cabe explicar por qual motivo ver a série como constituída de elementos que servem à repetição do igual que atravessa a rede é tomada como *primeira possibilidade*. Ao afirmarmos isto, pensamos no modo como *o mesmo*, em relação ao *outro*, é tratado em AD em seus primeiros momentos. Pêcheux (1983c, p. 309) afirma que na primeira fase da AD (AAD ou AD-1), “a existência do outro está, pois, subordinada ao primado do mesmo”, o que implica uma ocupação maior com um efeito de dominância que, em termos que nos interessam, atravessa verticalmente toda a rede.

Embora a AD-1 se caracterize pelo fechamento de uma máquina-discursiva autodeterminada, o que autoriza que se preocupe com “a repetição do idêntico” (PÊCHEUX, 1969), resultado de um determinado processo de produção, não é de fechamento, tampouco de maquinaria discursiva que estamos falando quando apontamos que há uma *primeira possibilidade* de verificar um efeito que se mantém em toda a rede de formulações-reformulações. Apenas sustentamos, por uma questão de temporalidade e de atenção aos

¹¹ O conceito de *reformulações-reformulações* é produtivo, por exemplo, para Fonseca-Silva (2007a), quando mostra a repetição de um mesmo enunciado em formulações distintas, em suportes inclusive diferentes, verificando, com isso, que os enunciados são repetíveis e que são raros, conforme postula Foucault (1969).

passos teóricos da AD, que houve uma preocupação com o *mesmo* antes de ser possível dar destaque à questão da diferença, do *outro*.

O *mesmoda* rede de formulação-reformulação, então, tem seu efeito de sentido dominante percebido na relação de paráfrase. Reiteremos: se cada formulação da rede é uma possível reformulação de um outro elemento da mesma rede, é verdadeiro, desta perspectiva, afirmar que há um silenciamento da diferença num gesto teórico de tomar cada formulação como uma paráfrase da outra da mesma rede. Aqui, para a finalidade que nos interessa, rede de formulação-reformulação é o mesmo que rede parafrástica.

Leiamos Pêcheux e Fuchs (1975):

a produção de sentido é estritamente indissociável da relação de paráfrase entre sequências tais que a família parafrástica destas sequências constitui o que se poderia chamar “matriz de sentido”. Isto equivale a dizer que é a partir da relação no interior dessa família que se constitui o efeito de sentido [...] (PÊCHEUX e FUCHS, 1975, p. 166-167).

Buscar, portanto, a repetição do *mesmo* na rede implica uma preocupação em encontrar ou verificar a existência de uma “matriz do sentido” (PÊCHEUX; FUCHS, 1975), que é justamente o que atravessa toda a rede. As formulações, pois, podem ser agrupadas em rede ou série – de formulações-reformulações ou parafrástica – justamente porque, nesta condição, são atravessadas por um sentido, mas não é só isso. Destaquemos que a matriz do sentido é tanto o que autoriza a existência da rede quanto o que faz com que a rede funcione como alvo de investigação, isto é, na busca do que se repete mesmo na diferença verificada na “superfície linguística” (PÊCHEUX; FUCHS, 1975) de cada formulação.

Vejamos, portanto, a rede acima num gesto investigativo que pretende encontrar o *mesmo*, que autoriza a própria rede. De 01 a 07, há um efeito de sentido que se (re)produz e que é verificado na depreciação do projeto de lei. O PLC 122/06 é tomado, portanto, de uma posição de sujeito da qual só podem ser enunciados os seus malefícios. Como apontaram Pêcheux e Fuchs (1975), é no interior da rede que este efeito de sentido pode ser produzido¹², e, acrescentamos, é na rede que verificamos a sua existência.

Entender as formulações da rede como uma repetição do mesmo efeito de sentido implica defender que, de determinada posição de sujeito, cuja característica seja depreciar o PLC 122/06, todos os elementos da rede podem entrar uma relação paradigmática que se faz

¹²Não estamos considerando uma autonomia da rede, apenas apontando que a própria rede mobiliza significação, muito embora também nela funcione uma anterioridade que regula a (re)produção de sentidos.

na possibilidade de substituição de um pelo outro sem que esta substituição descaracterize a matriz do sentido, qual seja a depreciação do referido projeto de lei.

Utilizando termos da AD-1, diríamos que rebaixar o PLC 122/06 é o “ponto de ancoragem” (PÊCHEUX, 1969) do efeito-sentido que se produz e se percebe na rede de formulação-reformulação. É na regulação/disciplinarização realizada por tal ponto de ancoragem que as formulações podem variar sem deixar de repetir o que é autorizado desta posição, isto é, criando uma “zona de similitude” (PÊCHEUX, 1969) que, portanto, repete, mesmo na diferença da superfície linguística, a mesma “negativação” do projeto de lei.

Cada formulação que compõe a rede acima, silenciando sua identidade e destacando o efeito-sentido que se mantém na série, pertence a um mesmo domínio, e, por isso, recebe a mesma interpretação semântica autorizada pela posição de sujeito que, por sua vez, regula a série.

No efeito sinonimizante da rede, no papel que cabe à série cumprir, “lei da mordaza”, “lei autoritária”, “AI-5 gay”, “texto fascitóide”, “aberração”, “lei vergonhosa” “lei do privilégio” funcionam da “mesma” forma, isto é, repetindo o *mesmo* que ancora a série, que, como dissemos, é a depreciação do projeto.

Segundo Foucault (1969, p.162), “todo enunciado é portador de uma certa regularidade e não pode dela ser dissociado”. A regularidade tem que ver com a definição dada pelo autor ao conceito de *campo associado*. Segundo ele, o *campo associado* é constituído também “pelo conjunto de formulações a que o enunciado se refere”, acrescentando que não há “enunciado que de uma forma ou de outra não reatualize outros enunciados”. Essa “repetição” inescapável faz com que haja algo de regular em todo enunciado, mesmo quando ele é tomado como irrupção singular, porque até neste caso há condições de possibilidade que regulam sua aparição, e tais condições de possibilidade, sendo as mesmas, imprimem ao enunciado algo de análogo a outros enunciados. Queremos dizer, com isto, que, mesmo que se observe o singular, ainda há algo de regular que se mantém, e este é o princípio da organização das redes-séries.

Um breve exercício de “desmantelamento” da série autorizar-nos-ia a verificar subséries no interior da rede. Por exemplo, podemos verificar que, dentro da rede, que vai de 01 a 08, há um funcionamento característico de 01, 02, 03 e 04. Os malefícios que justificam e são na série justificados têm, nestas quatro, a peculiaridade (que é marcada na série, mas não é, de forma alguma, específico das quatro formulações) de dizerem respeito a questões atravessadas pelo discurso “jurídico”, porque tem que ver com sentidos verificáveis na Constituição Brasileira no que diz respeito à “liberdade”.

“Desmantelar” a rede implica diminuir a sua função de categoria. Expliquemo-nos: da mesma forma que uma categoria tem que silenciar as diferenças dos elementos que a ela serão associados em nome da homogeneidade necessária à categorização, a rede funciona também como uma grande categoria cuja característica é a matriz de sentido, que se sustenta também na uniformidade de seus constituintes. Apontar as fissuras da rede, o que falha em sua tarefa de uniformização, é negar-lhe o funcionamento categórico, ou melhor, é problematizar tal funcionamento pondo-o em causa.

Defendemos que não só a discussão acerca da regularidade encontra nos postulados foucaultianos alguma base, mas também a problematização da série como silenciadora do acontecimento encontra suporte nas discussões foucaultianas. Vejamos por que.

Quanto à semelhança entre duas ou várias formulações que se seguem, ela coloca, por sua vez, toda uma série de problemas. Em que sentido e segundo que critérios pode-se afirmar: ‘isto já foi dito’ [...]? Sabemos que o fato de duas enunciações serem exatamente idênticas, formadas pelas mesmas palavras usadas no mesmo sentido, não autoriza a que as identifiquemos de maneira absoluta (FOUCAULT, 1969, p.161).

Há, segundo o autor, alguma dificuldade para se defender critérios que autorizem a alegação da semelhança entre formulações, o que, pensamos, pode nos ajudar a dizer que há, também, algumas dificuldades na afirmação da homogeneidade de formulações linguisticamente diferentes organizadas em rede-série.

Enquanto na *primeira* possibilidade analítica o “acontecimento [...] é absorvido na memória, como se não tivesse ocorrido” (PÊCHEUX, 1983b, p. 50), na *segunda possibilidade*, percebem-se as formulações na rede associadas ao acontecimento singular, que é tomado como alvo de verificação, descrição e análise. Implica, pois, uma mudança em relação à *primeira*.

A diferença e o cuidado em relação às duas posturas aparece, de algum modo, na terceira fase da AD (AD-3). Vejamos:

O gesto que consiste em inscrever tal discurso dado em tal série, a incorporá-lo a um “corpus”, corre sempre o risco de absorver o acontecimento desse discurso na estrutura da série na medida em que esta tende a funcionar como transcendental histórico, grade de leitura ou memória antecipadora do discurso em questão (PÊCHEUX, 1983a, p.56).

A preocupação com o acontecimento diz respeito à observação do que antes era visto como resíduo. O residual, portanto, ganha fôlego novo e passa a ser considerado na análise que se faz do material discursivo. Desta perspectiva, a rede passa a ser problematizada porque justamente pode fazer com que se perca o acontecimento na série, que o absorve.

Como uma das tarefas da AD, segundo Pêcheux (1983a), i) além de dar o primado aos gestos de descrição das materialidades discursivas ii) e de considerar o equívoco constitutivo da língua ao qual está exposto todo e qualquer enunciado linguístico, iii) é de considerar os discursos não só como estruturas mas também como acontecimentos, uma prática analítica que silencie o acontecimento acaba por ir de encontro às orientações da AD-3, e, acrescentaríamos, à própria AD.

Pêcheux (1983a) explica que pensar o discurso como acontecimento não significa defender uma independência absoluta das filiações de sentido construídas na/pela história; em outros termos, a memória não “morre” quando o acontecimento irrompe na teoria como questão a ser observada. Ocorre, no entanto, que memória e série não podem ser sobrepostas como se se tratassem de uma mesma categoria, e como se não fosse problemático tomá-las numa tendência sinonimizante.

Pêcheux (1983a) afirma que “só por sua existência, todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos [mnemônicos]. Cabe, então, a nós defendermos que *memória* é tanto a série em sua “estabilidade” quanto o acontecimento que esburaca a “memória”, e que, no mesmo movimento que a atravessa, é por ela também atravessado. Sendo assim, não há acontecimento sem memória, tampouco série que não seja potencialmente uma agitação mnemônica nas filiações.

Observar cada formulação como acontecimento implica, pois, uma desestruturação da série, o que não quer dizer uma invalidação. Desestrutura-se a série à medida que se aponta a singularidade de cada constituinte da rede, o que faz com que a série seja menos coesa, seja menos homogênea, seja, portanto, menos rede.

Pensemos, agora, as formulações da série esforçando-nos para mostrar a singularidade, isto é, para pensá-las como acontecimento, a fim de tentarmos, na prática, mostrar as diferenças das duas possibilidades analíticas discutidas.

A formulação 01 refere-se ao PLC 122/06 como “lei da mordça”. Mantém-se, pois, o caráter legal da materialidade, posto que se trata de um Projeto de Lei, mas se associa à lei um sentido de silenciamento, de impossibilidade de falar, posto que se registra “mordça”, e não “vendas” ou “algemas”. A impossibilidade, portanto, associada à lei é a de falar. Mas falar o quê? Considerando que o referido projeto de lei é tomado como “de criminalização da

homofobia”, e que um dos *comentários* (FOUCAULT, 1971) que se faz a partir do texto legal é que o PLC 122/06 impede o livre pensamento sobre a homossexualidade e os homossexuais, o que se cala é o direito de posicionar-se contra esta sexualidade e contra os indivíduos a ela e com ela identificados.

Na discursivização da formulação 01, o que caracteriza o projeto em questão, portanto, a ponto de servir como forma de designação do mesmo, é o silenciamento ou “mordança” que este impõe aos indivíduos que, por alguma razão, não concordam ou não aceitam a homossexualidade e acreditam ter direitos de oralmente manifestarem esta repulsa.

Na formulação 02, o PLC 122/06 é designado como “lei autoriária”. Dizer “autoritarismo” reproduz uma série de sentidos que dizem respeito a um regime cujo princípio é o da autoridade, que se aplicaria em detrimento da liberdade individual. Uma lei autoritária é aquela que se faz por abuso de poder, havendo, portanto, um excesso no exercício da autoridade investida. Nesta formulação, uma lei só é autoritária porque é autorizada por indivíduos com a mesma característica, isto é, também autoritários.

O autoritarismo na formulação 02, se nos fizemos entender, além de estar associado ao Projeto, está antes associado a uma postura autoritária de determinado indivíduo investido de alguma autoridade; neste caso, na discursivização da formulação, os personagens seriam a senadora Marta Suplicy, relatora do PLC 122/06 desde o seu desarquivamento e também todos os homossexuais que se “beneficiariam” com a aprovação do projeto, segundo circula na mídia, em detrimento dos outros grupos “majoritários”.

São características do autoritarismo, dentre outros, os seguintes aspectos: alteração da legislação institucional e a criação de regras para a automanutenção do poder e cerceamento das liberdades individuais. Circulam na mídia formulações que apontam a inconstitucionalidade do PLC 122/06, mesmo quando a sua constitucionalidade já foi avaliada por Comissão na Câmara dos Deputados. Sendo assim, tomar o projeto como inconstitucional é trazer à tona uma possibilidade mnemônica que justifica a designação “lei autoritária”. O cerceamento da liberdade individual também é formulado quando se afirma ser autoritário o projeto de lei.

Na formulação 03, refere-se ao PLC 122/06 como o “AI-5 gay”. A designação revolve sentidos que dizem respeito ao Ato Institucional nº 5, e ao próprio regime ditatorial brasileiro. Formular sobre o AI-5, assim, é já ativar sentidos que dizem respeito ao cerceamento da liberdade, porque este é por muitos considerado como uma das formas mais marcantes da ditadura.

O AI-5 decreta o recesso do Congresso Nacional, cassa mandados parlamentares, suspende os direitos dos cidadãos por dez anos, autoriza o confisco de bens considerados ilícitos e ainda suspende as garantias individuais do *habeas-corpus*. Com isso, queremos demonstrar que referir-se ao PLC 122/06 como AI-5 já o associa a um regime ditatorial com toda uma carga pejorativa experimentada por aqueles que viveram o período, mas também percebida pelos demais por uma espécie de “memória coletiva” nacional.

Na formulação 03, o PLC 122/06 é designado por “AI-5 gay”. A “novidade” diz respeito à qualificação do ato, que não é manifestado pela força militar, como o AI-5, mas pelos homossexuais. Trata-se de um golpe gay, não de um golpe militar. Há, assim, todo um deslocamento do sentido de AI-5 que conserva a sua característica ditatorial, mas a apresenta como uma ditadura gay, que suspende garantias individuais como a de liberdade de expressão. A memória do “é proibido proibir”, que caracterizou durante a ditadura militar a pressão popular contra o regime ditatorial, reaparece na formulação 3, filiando-se a outros sentido, formulando, portanto, que é proibido proibir a manifestação contra a homossexualidade e seus praticantes. Aqui verificamos um exemplo concreto de como uma formulação é passível de transformar-se em outra, pela falha constitutiva da língua, que sustenta o deslizamento dos sentidos.

A formulação 04 designa o PLC 122/06 de “fascitóite”. Isto é, segundo a formulação, trata-se de um fascismo, mas de um fascismo gay (O texto, como estava, era fascitóide – fascismo gay, mas era). A conjunção “mas” produz um efeito que deve ser verificado. Dizer que o PLC 122/06 é fascista imprime também a necessidade de dizer que não pode ser um fascismo convencional, mas um fascismo gay. A necessidade de reiteração aponta para o deslocamento necessário entre o fascismo e os homossexuais.

Uma paráfrase possível da formulação 4 seria: Apesar de ser gay, o texto é fascitóide. Isto é, há alguma incompatibilidade entre ser fascista e ser gay. Verifiquemos algumas características do fascismo a fim de delimitar a impossibilidade de que sejam associados fascismo e homossexualidade sem o auxílio de uma conjunção como a conjunção “mas” com seu efeito adversativo, isto é, de quebra de uma lógica.

Por fascismo compreende-se, principalmente, um regime de natureza autoritária surgido na Itália, após o fim da Primeira Guerra Mundial, cujo expoente mais conhecido foi Benito Mussolini. Alguns dos fundamentos do fascismo são a crença de que a guerra é necessária para o progresso, de que a democracia deve ser extinta, porque a vontade do indivíduo está subordinada à do Estado.

Há, no fascismo, portanto, uma preocupação essencial com o Estado, sendo o indivíduo subordinado ao Estado e às suas necessidades. A formulação 4, porém, discursiviza sobre o fascismo gay. Pode-se, a partir desta memória do que seja o fascismo, pensar num Estado-gay que suprime as liberdades individuais em nome da liberdade deste Estado. A peculiaridade desta formulação em relação às três anteriores da rede é que se (re)produz uma associação a um Regime organizado, mas esta organização, de maneira alguma, da posição de sujeito que autoriza a associação entre o PLC 122/06 e texto fascitóides, deve servir pra glorificar o movimento de militância gay.

As ideias fascistas desenvolvem-se na Alemanha sob o nome de nazismo. Dentre muitas outras características, o nazismo faz-se conhecido pela perseguição de e violência contra “minorias”, dentre elas os homossexuais que eram mortos ou enviados para os campos de concentração e identificados com o triângulo rosa, como, em nota, dissemos.

Dizer que o PLC é fascitóide implica que também os militantes gays e simpatizantes sejam igualmente fascistas. O “mas”, portanto, aparece como justificativa da “contradição” de um movimento. Trata-se de revolver sentidos que apontam para a possibilidade dos que, em outra época, foram perseguidos pelos fascistas, no caso, os homossexuais, que estes ocupem hoje o papel dos algozes e que, como os fascistas de outrora, ajam, como fascistas-gays que são, contra os que não se identificam com o movimento. Trata-se, pois, de intolerância com os que não seguem os ideais do Estado, no caso o Estado-gay.

Notamos, na formulação 4, uma característica que pode ser pensada em termos de *reductio ad Hitlerum*, isto é, na ausência de outros argumentos, acusa-se o oponente de nazista, e, no caso da formulação em questão, de fascista, porque é um caminho certo, posto que há toda uma memória de repúdio a regimes totalitários os quais se manifestam por meios violentos, a exemplo do nazismo, em específico, e do fascismo, em geral. Desse modo, associar o PLC 122/06 ao fascismo é uma estratégia retórica para desqualificar o Projeto. Outras formas de (des)qualificação do PLC serão tratadas, com mais esmero, no quarto capítulo deste trabalho.

As quatro formulações anteriores, como dissemos, (re)atualizam, embora de formas diferentes, sentidos sobre a liberdade. Elas serão retomadas no capítulo seguinte, quando nos ocuparemos de verificar também o interdiscurso de “liberdade”. Agora retomemos as demais formulações da rede.

A formulação 05, como é característico da rede, desqualifica o PLC 122/06, mas designando-o como “aberração”. As aberrações são “acontecimentos” que fogem às regras e considerando que é sobre um projeto de lei que se formula, o lugar da aberração pode ser

considerado como algo que fere princípios da Constituição Federal, como veremos adiante na formulação 07. Haveria, assim, uma deformidade no Projeto, alguma anomalia, um tipo de aberração jurídica.

Dizer “aberração”, no entanto, (re)produz um outro tipo de sentido que diz respeito ao modo como os homossexuais foram vistos sobretudo durante o século XIX com sua tendência patologizante. O século XIX, de acordo com Foucault (1976), é marcado pela obstinação em fazer falar o sexo e colocar a sexualidade em uma economia geral dos discursos que estabelecem os parâmetros para a normalidade e a anormalidade, emergindo uma teorização médica em torno do corpo feminino, da precocidade da sexualidade infantil, da regulação dos nascimentos e da especificação dos atos perversos.

Os perversos homossexuais eram aberrações uma vez que fugiam às regras heterossexuais por conta de seus distúrbios mentais-comportamentais. Por esta razão, designar o PLC como “aberração” é acionar uma memória discursiva que põe o homossexual no mesmo lugar da “monstruosidade”. Os homossexuais, conforme 05, sendo eles mesmos aberrações, transferem tal característica às questões, inclusive legais, a eles relacionados.

Na formulação 06, há um efeito semelhante ao produzido na formulação 05 no que diz respeito à transferência de uma característica do grupo para os “artefatos” a este grupo relacionados. Nesta formulação, designa-se o PLC 122/06 como “lei vergonhosa”.

Considerando o mesmo processo discutido em 05, pode-se dizer que há uma associação historicamente perceptível entre o homossexual e a vergonha: vergonha de ser gay, vergonha que causa aos outros. Sendo os homossexuais relacionados à vergonha que, desta posição de sujeito, associa-se a eles, as leis que dizem também sobre os gays seriam igualmente vergonhosas. É vergonhosa uma lei que proteja grupos que são uma vergonha, que têm comportamentos vergonhosos.

A formulação de número 7, por sua vez, designa o PLC como “lei do privilégio”. Uma lei que privilegia um grupo tão somente pelo privilégio, isto é, sem motivação concreta, seria uma lei anticonstitucional. A designação “lei do privilégio” produz o efeito de negativização do Projeto no que diz respeito à distorção do que reza a Constituição Brasileira em seu art. 5º: “todos são iguais perante a lei”.

Se todos são iguais, uma lei que favoreça um grupo específico daria a este grupo um tratamento desigual em relação aos demais, o que faria com que o PLC 122/06 fosse inconstitucional. Nesta formulação, há esquecimentos que são regulados pela posição de sujeito ocupada para que ela, a formulação, seja (re)produzida. Esquece-se, no *comentário* feito do texto legal, que o PLC 122/06 não privilegia um grupo específico, mesmo porque se

aplica a indivíduos diversos, não só os que se identificam e são identificados como homossexuais.

A questão do esquecimento, como se sabe, é formulada no interior da AD (PÊCHEUX; FUCHS, 1975). Com base em postulados althusserianos, a AD formula que os indivíduos são interpelados ideologicamente em sujeitos de uma Formação Discursiva (FD), que regula o que pode e o que deve ser dito, de modo que o efeito de sentido é efeito de uma FD, isto é, efeito possível em uma FD. Este é o efeito elementar, é a ilusão necessária, quando o indivíduo é posto como sujeito da linguagem, quando ele se faz necessariamente pela linguagem. Este movimento caracteriza o que se chama de *Esquecimento I*, ou esquecimento ideológico, que é quando, apesar de ocupar uma posição em determinada FD - e poderia ser em outra diferente desta - o indivíduo crê que só poderia estar naquele lugar, tomando-lhe como evidência, esquecendo que há outras FD, acreditando, enfim, que o sentido que produz tem origem em si (a ilusão subjetiva-idealista) e não no Sujeito-Universal da FD.

Nesta discussão, funciona uma crítica que na AD se faz em relação à língua como intenção de comunicação, porque, apesar de haver a interpelação ideológica, em nada ela se assemelha a uma comunicação cuja decodificação da mensagem apontaria numa ordem ou solicitação para que tal ou tal lugar social fosse ocupado pelo indivíduo para então ser sujeito do dizer.

Além do *Esquecimento I*, há o que se chama de *Esquecimento II*, e este, mais especificamente, dialoga com a ideia de Enunciação, e por isso é também chamado de Esquecimento da Enunciação. A Enunciação, no que diz respeito à AD, consiste numa espécie de recorte entre o que se diz e tudo o que poderia ser dito mas não é dito, porque fica "de fora" devido ao recorte feito. De outro modo, a enunciação "equivale pois a colocar fronteiras entre o que é 'selecionado' e tornado preciso aos poucos (através do que se constitui o 'universo do discurso'), e o que é rejeitado" (PÊCHEUX; FUCHS, 1975).

A ilusão que caracteriza o esquecimento II, por oposição ao nº I, que se dá no nível do inconsciente, está em dois níveis, que são "emprestados" da primeira tópica freudiana: no pré-consciente-consciente. Não associar o Esquecimento II ao inconsciente é justificado porque, em alguma medida, o indivíduo identificado com a posição de sujeito, ao enunciar, pode tentar controlar os sentidos que julga produzir, utilizando estratégias reguladas pela antecipação: é possível antecipar que sentido o que ele diz pode causar no outro. A antecipação, portanto, funciona na regulação da argumentação.

Ainda que seja possível antecipar tais e tais sentidos, ainda assim o sujeito enunciador não tem domínio acerca do que produz. Ocorre, porém, que esta impossibilidade de controlar

os sentidos, porque eles não nascem no indivíduo, como sustenta o Esquecimento I, é, de algum modo, inacessível - por não ser sabida - a ele, que tem a impressão de que o que enuncia não se configura como um recorte entre outras possibilidades, sendo antes a única forma de dizer. Sendo, pois, a única forma de dizer, não há como o sentido que ele produz por meio do que enuncia ser entendido de outra maneira pelo outro da enunciação. É inacessível, portanto, ao sujeito enunciador que o que ele deixa "de fora" no recorte que faz ao enunciar é que possibilita o sentido que se produz no que ele seleciona para dizer, o que quer dizer que o "não afirmado precede e domina o afirmado" (PÊCHEUX; FUCHS, 1975).

Segundo Foucault (1971, p.23), “muitos textos maiores se confundem e desaparecem, e, por vezes, comentários vêm tomar o primeiro lugar”. Na formulação 7, manifesta-se justamente um esquecimento deste tipo. Da posição-sujeito de onde 7 é formulada, o texto legal do PLC 122/06 é substituído pelo comentário que apaga dois aspectos pelo menos: 1) o de que o Projeto altera a lei 7716, que é conhecida como lei “antirracismo”, salvaguardando grupos específicos sem que esta mesma lei seja vista como “lei do privilégio”; 2) o de que, desde o seu substitutivo, o PLC prevê punição à discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Ao contrário de ser uma “lei do privilégio”, que privilegiaria aos homossexuais especificamente, o PLC 122/06 estende sua “atuação” para proteger os idosos, os deficientes físicos, e os indivíduos que tenham sexo, que tenham sexualidade e se identifiquem com algum gênero e isto em nada é específico, muito pelo contrário. Dizer que serão punidos os atos preconceituosos motivados por orientação sexual protege todos os indivíduos – porque todos têm sexualidade – que forem vítimas de ação discriminatória, inclusive os heterossexuais que, por conta de sua sexualidade, sofram preconceito, por mais raro que isto nos pareça.

Percebemos, nos *gestos de leitura* do PLC 122, o que, mais uma vez, postulou Foucault (1971, p.25-26) acerca do *comentário*: “conjura o acaso do discurso fazendo-lhe sua parte: permite-lhe dizer algo além do texto mesmo, mas com a condição de que o texto mesmo seja dito e de certo modo realizado”. Observamos, nas diversas formas por meio das quais o PLC é designado, que ainda assim é sobre o Projeto que se diz, isto é, é ele ainda que está sendo realizado.

A singularidade de cada formulação, no que diz respeito à superfície linguística e a toda uma memória que atravessa toda palavra ou expressão, não pode ser verificada sem que a rede-série, que possibilita a verificação da matriz do sentido, seja temporariamente esquecida.

Há, então, todo um jogo de esquecimento, e por isso de memória: “esquece-se” a singularidade da formulação quando se lembra de demonstrar a matriz do sentido que atravessa e possibilita a rede; “esquece-se” a matriz do sentido da série para se verificar a singularidade de cada formulação.

Não se pode esquecer, enquanto analista que trabalha com redes-séries, porém, que é a singularidade da formulação que sustenta a homogeneidade da rede, e que é a homogeneidade da rede que regula os sentidos a serem analisados no acontecimento da formulação, porque, como dissemos, toda série é passível de abalos mnemônicos sem que com isso seja menos mnemônica, e todo acontecimento, que perfura a memória, é já memória, inscrito, portanto, em redes, inclusive na rede que ele desestrutura para que possa irromper.

Uma outra forma designação, esta mais comum, e dizemos “comum” por ser a forma mais recorrente de designação do PLC 122/06, toma-o por “Lei anti-homofobia” ou “de combate à homofobia”. Esta designação, embora não apresente “palavras” ou “expressões” cuja memória ativada leve à depreciação do PLC, que era o caso das formulações que compunham a rede e que acabamos de verificar, desprestigia o projeto pelo mecanismo do “esquecimento”, do qual já tratamos.

O projeto é chamado de “de criminalização da homofobia” quando esta não é a atual redação do PLC. Na verdade, a criminalização da homofobia nunca foi formulada no Projeto, que, como já dissemos, ocupa-se, dentre outras questões, de criminalizar o preconceito motivado pela “orientação sexual do indivíduo”. Se a discussão da homofobia se faz, não está na materialidade do Projeto, mas nos *gestos de leitura* que o retomam numa continuidade que implica também “o novo”.

Orientação sexual corresponde à sexualidade, e sexualidade é uma forma de categorização dos homens e mulheres, em consonância com Freud (1905, p.70), segundo a “pessoa de quem provém a atração sexual”. Isto é, nesta categoria da orientação sexual-sexualidade, está a homossexualidade, sim, mas também estão as outras formas que homens e mulheres têm de encarar o desejo sexual no que diz respeito ao seu objeto de desejo, como a heterossexualidade, a bissexualidade etc.

Há, portanto, esquecimento neste *comentário*, de modo que não é o próprio projeto legal com sua abrangência que é formulado, mas como ele é conhecido. Pode-se dizer, de algum modo, que há uma disputa, regulada por uma posição, como já dissemos, da qual se (re)produz os malefícios do PLC 122/06, que há uma disputa entre o texto instaurador e o *comentário* que o reduz à criminalização da homofobia.

Ao contrário do que supúnhamos, tanto em sites que (re)produzem efeitos de “negativação” do Projeto, quanto naqueles caracterizados pela circulação de sentidos “positivados” em relação ao PLC – e aqui está a nossa surpresa –, em ambos ocorrem *comentários* que designam o PLC 122/06 como “lei que criminaliza a homofobia” ou, simplesmente, “lei anti-homofobia”. Este dado não nos autoriza, portanto, a dizer que é a posição de sujeito verificada em um e em outro sites – e hipotetizamos que sejam diferentes – que regula da mesma forma o esquecimento que “reduz” a abrangência do Projeto à questão da homossexualidade. Vejamos uma formulação:

(08) O que a gente precisa é de uma lei que equipare a homofobia ao racismo e ao anti-semitismo e é isso que o projeto original faz”, explica Wyllys.

Apesar de serem “simplificações” semelhantes, os efeitos-sentido produzidos não são os mesmos, e aí, sim, podemos considerar a posição de sujeito e a sua função reguladora na (re)produção de sentidos. Expliquemo-nos: “reduzir” o PLC 122/06 à criminalização da homofobia de uma posição de sujeito de onde se formula negativamente sobre o Projeto (re)produz uma filiação com o sentido que vimos do “privilégio”, associado ao PLC, e privilegiar um grupo apenas não é algo positivo. Por sua vez, da posição gay-militante, como em 08, (re)produz-se a historicidade do movimento gay que, com a deflagração de suas necessidades, conduz à escrita de um projeto que pretende proteger esta parcela da população mais vulnerável.

Mesmo criminalizando mais que o preconceito motivado pela homossexualidade da vítima, abarcando a sexualidade em suas outras possibilidades, preconceito por condição da pessoa idosa e pela deficiência física, da posição gay-militante, como dissemos, designa-se a lei de “anti-homofobia”, exatamente da mesma forma que a lei 7716/89 é chamada de lei antirracismo, muito embora defina também os crimes resultantes de religião e procedência nacional.

Vê-se, pois, da posição gay-militante, na designação “lei de criminalização da homofobia”, um efeito de relevo histórico pelas lutas travadas pelo reconhecimento de direitos, uma vez que foi a organização da militância gay que motivou o PLC 122/06, da mesma forma que a militância negra “causou” a lei “antirracismo”. Trata-se, portanto, de uma espécie de honraria manifestada na designação, de uma forma de reconhecimento de protagonismo, e não de um esquecimento com efeito depreciativo, como se (re)produz da posição de sujeito que autoriza a maledicência sobre o PLC.

3 LIBERDADE E IGUALDADE: UMA QUESTÃO DE INTERDISCURSO

Dissemos, antes, que a materialidade mais importante para a nossa análise consiste no PLC 122/06, uma vez que é a partir dele que verificamos os diferentes *comentários* e *gestos de leitura* que se realizam na discursivização sobre o PLC. No entanto, para este capítulo, um outro tipo de “texto” desempenha também um papel importante, sendo também passível de *comentários*: a Constituição Federal do Brasil, em geral, e algumas de suas passagens, especificamente.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu Art. 5º, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Como se vê, em um só artigo, são assegurados os direitos à liberdade e à igualdade, dentre outros. Esses dois direitos são o foco de nossa análise neste segundo capítulo, uma vez que são regularmente comentados na discursivização sobre o PLC 122/06. Com mais exatidão, as duas palavras – “liberdade” e “igualdade” – serão tomadas como objeto de investigação deste capítulo, e o faremos considerando a discussão teórica sobre o interdiscurso.

Ocupar-nos-emos, pois, de verificar, em nosso *corpus* analítico, quais sentidos de Liberdade e Igualdade podem ser identificados na discursivização sobre o PLC 122, e por meio de quais retomadas e esquecimentos os discursos são (re)produzidos.

3.1 Sobre o interdiscurso

Segundo Pêcheux (1975), uma palavra muda de sentido quando se intercambia também a posição de sujeito com a qual o enunciador se identifica, isto é, quando muda o lugar de enunciação. De acordo com o autor, se uma mesma palavra, uma expressão e uma proposição podem receber sentidos diferentes, sendo todos eles igualmente evidentes, é porque a palavra, a expressão e a proposição não têm um sentido que se vincula à sua literalidade. O sentido se constitui em cada posição de sujeito.

Se é verdade, portanto, que o sentido da palavra é atribuído no interior de uma posição de sujeito, é verdadeiro também que palavras literalmente distintas podem ter, se formuladas da mesma posição, um mesmo sentido. Há memória neste movimento. Utilizando a metáfora platônica da lâmina de cera, mas descartando o que diz respeito ao seu efeito “erosivo”, é como se cada uso, repetido, estranho ou minimamente “novo” fosse marcado em uma espécie

de massa, não material como a cera, mas imaterial por não ser passível de manipulação, porém existente ainda que abstratamente. Os caminhos significativos, chamemos assim, os quais uma palavra percorre estão, pois, marcados e constituem uma memória em constante movimento cumulativo.

A cada vez que uma palavra vai ser dita, toda a série de usos anteriores e futuros em potencial está, de algum modo, paradigmaticamente, à disposição. À palavra, assim, abrem-se possibilidades significativas que têm que ver com a memória daquela mesma palavra, que se constitui nas tramas significativo-mnemônicas nas quais tal palavra se enreda. No entanto, embora em potencial caiba a multiplicidade à palavra, pesa contra ela a impossibilidade de dizer tudo o que poderia ao mesmo tempo. É, então, por seleção que a palavra é proferida, porque não se pode dizer tudo de uma só vez, e aqui o princípio de linearidade sintagmática se manifesta. É, pois, por meio da seleção executada sobre um exterior que um sentido é apontado, reformulado, repetido, negado.

A seleção da qual falamos, como se sabe se se está atento a postulados da AD, não é produto de uma consciência de um indivíduo que seleciona autonomamente aquilo que quer dizer e que o diz da forma como quer. Quando falamos que uma palavra muda de sentido à medida que se altera a posição de sujeito, não é de indivíduo que estamos falando, mas das possibilidades abertas e fechadas “do dizer” características de uma determinada posição de sujeito. Segundo Pêcheux (1975, p.146-147), as palavras, proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições”. O autor ainda afirma que sobre a posição pesa a regulação do que pode e deve ser dito.

Há relação entre a noção de posição de sujeito e de interdiscurso. De acordo com Pêcheux (1975), *Interdiscurso* corresponde ao todo complexo com dominante das Formações Discursivas (FD). Na segunda fase da AD, o indivíduo é interpelado a ser sujeito de uma FD, que é, como sugere Orlandi (2002), uma região do interdiscurso.

Segundo a observação de Courtine (1981, p. 73.), “é preciso admitir que o estudo de um processo discursivo no interior de uma dada FD não é dissociável do estudo da determinação desse processo discursivo por seu interdiscurso”. Por *Processo Discursivo* entende-se, a partir de Pêcheux (1975, p.148), “o sistema de relações de substituição, paráfrases, sinónimas etc., que funcionam entre elementos linguísticos – ‘significantes’ – em uma formação discursiva dada.

Em relação à sequência de citações, faremos duas observações: a primeira é que é apontada a necessidade de se associar a análise de um processo produzido no interior de uma

FD ao conceito teórico-operacional de *interdiscurso*; a segunda diz respeito à perspectiva ainda de fechamento de uma FD, de modo que analisar um *processo discursivo* seria analisar esta relação de substituição entre palavras ocorridas no interior de uma FD.

Problematizemos: o interdiscurso extrapola a FD, e, se pensada numa relação de conjunto, uma FD está contida no “interdiscurso como real (exterior)” (PÊCHEUX, 1975, p.150). Segundo Courtine (1981), como vimos, pensar uma FD é associá-la ao seu *interdiscurso*. Que lugar há, então, para o fechamento de uma FD? Por que deve ser mantida a associação de *processo discursivo* e o fechamento da FD, se há relações de substituição possíveis que se podem notar na relação de uma FD com outras FD, isto é, com seu *interdiscurso*?

Em nosso texto, *processodiscursivo* não diz respeito, exclusivamente, portanto, às substituições ocorridas dentro de uma FD, mas também às substituições e diferentes efeitos produzidos a partir da posição de sujeito com o *Interdiscurso*. Considerando que o fechamento da FD é posto em causa na transição da segunda para a terceira época da AD (PÊCHEUX, 1983c), o modo como trataremos o Interdiscurso em nosso trabalho não é aquele à moda da segunda fase.

De acordo com Courtine (1981), “a partir do interdiscurso, as modalidades do assujeitamento poderão ser analisadas” (COURTINE, 1981, p.74). A partir do autor, podemos, tomando o interdiscurso como o discurso-outro, que é o possível dos discursos, entender que é no interdiscurso que as posições de sujeito operam seus recortes, de modo que o que possível e o impossível de cada posição é, antes, o possível do discurso, isto é, é no interdiscurso, e mais precisamente nas seleções que nele são feitas a partir de uma posição de sujeito, que a subjetivação pode ser analisada.

É nesta perspectiva que pensaremos o interdiscurso em relação à Liberdade e à Igualdade, mostrando, portanto, a multiplicidade significativa aberta a tais palavras sendo reguladas pelas diferentes relações interdiscursivas que se estabelecem em determinada posição de sujeito.

Reiteramos que é a posição de sujeito que, num recorte interdiscurso é responsável pelo sentido que se pode (re)produzir. Apontamos ainda a definição de interdiscurso: a memória discursiva (de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição) de todos os sentidos possíveis já formulados de posições socialmente estabelecidas, estando abertas ainda possibilidades futuras que dizem respeito ao acontecimento e sua novidade característica que se faz sobre uma base já dada porque já possível.

3.2 Liberdade e interdiscurso

A partir das formulações que apresentaremos a seguir, analisaremos diferentes sentidos acerca da Liberdade que identificamos nos textos que discursivizam sobre o PLC 122/06. Começemos com a seguinte:

(09) A gente não quer transformar a sociedade em homossexual, quer apenas garantir o direito constitucional de ter liberdade para se expressar.

Na formulação 09, verificamos dois *comentários*. Um primeiro *comentário* do PLC 122, menos acessível pelo recorte que fizemos da formulação, mas facilmente percebido, correspondendo a um sentido materializado a partir de um *gesto de leitura* que percebe no Projeto os seus benefícios. E o segundo, que é um *comentário* da Constituição do Brasil no que diz respeito, sobretudo, à liberdade, mais especificamente sobre os incisos VI (da inviolabilidade da liberdade de consciência), IX (da livre expressão de atividade intelectual e de comunicação) e X (da inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas).

A liberdade, portanto, nesta formulação, corresponde à livre expressão, que encontra respaldo legal. É, portanto, uma liberdade assegurada, é um direito, é constitucional. Embora seja um direito, formula-se “garantir” (A gente quer [...] garantir o direito), e não “manter”, por exemplo, o que produz o efeito de que é algo que não se possui efetivamente, embora legalmente seja previsto.

Considerando o lugar de identificação do qual esta formulação é (re)produzida, a posição gay-militante da qual falamos em capítulo anterior, podemos discutir que Liberdade é, do lugar que autoriza a formulação, reclamada.

Observando a transitividade de “expressar”, e atentando para o excerto em destaque na formulação 09, podemos dizer, respectivamente, que necessita de uma forma complementar e que o complemento é dado na formulação. Trata-se, pois, de expressar a si mesmo (se expressar). Expressar a si, no entanto, pode ser demasiado vago.

Embora possa ser genérico, não o é. Trata-se de expressar a própria homossexualidade e, para tanto, há mais de uma forma, mais de uma prática de si (FOUCAULT, 1984). No entanto, em formulações produzidas a partir de outras posições de sujeito, como a que a seguir apresentaremos, podemos ter alguma precisão acerca de que práticas seriam estas, e por qual “si” se reclama o direito de expressar.

Essa não é uma lei que vem contra a homofobia [...] A gente ama as pessoas, mas no Brasil a gente tem que ter liberdade de expressão. Um exemplo disso é **se eu vir homossexuais se beijando** e eu não concordar com isso, eu posso ser preso e pegar de 2 a 5 anos de prisão¹³.

Observando o grifo que fizemos na formulação acima e compreendendo a função que esta formulação desempenha, neste momento, para o nosso texto, isto é, numa relação com a formulação 09, podemos dizer que a liberdade de expressar a própria homossexualidade é poder, por exemplo, beijar o parceiro do mesmo sexo em público, isto é, sem que tal ato seja condenado ao reservado e sem que a honra dos praticantes seja violada.

O sentido de liberdade, então, que se (re)produz na formulação 09 diz respeito à possibilidade de, livremente, beijar o parceiro do mesmo sexo, de andar de mãos dadas (Edson Neris foi **assassinado** em fevereiro de 2000 **por estar de mãos dadas com seu namorado**¹⁴) ou, simplesmente, de abraçá-lo ([...]como no caso do pai que **teve a orelha decepada quando abraçava o filho** porque ambos foram confundidos com um casal gay¹⁵) sem que tais atos “justifiquem” uma agressão. É neste quesito que a formulação 09 é também, como dissemos antes, um *comentário* do PLC 122/09, uma vez que diz sobre a proteção que, de algum modo, se garante, por meio do Projeto, àqueles que sofrem preconceito motivado também pela sexualidade.

Ainda na formulação 09, lê-se o seguinte: “a gente não quer transformar a sociedade em homossexual”. Neste caso, o “não” aponta para a existência história de um “sim”, isto é, é possível, em uma outra posição de sujeito diferente da que identificamos em 09, a posição gay-militante, afirmar que os homossexuais querem converter a sociedade em homossexual.

Trata-se do discurso de um outro (PÊCHEUX, 1983c) formulado no interior da posição de sujeito concorrente, a posição gay-militante. A possibilidade de tal formulação no interior de uma posição de onde não se está autorizado a dizer que há o intento de transformar a todos em homossexuais se dá pelo artifício da negação. O “não”, dessa forma, é mais que um advérbio de negação. Trata-se de um indicio de um discurso de um outro, possibilitado em outras posições. Voltaremos a este ponto adiante.

¹³Formulação encontrada e disponível em: <<http://portugues.christianpost.com/news/magno-malta-na-manifestacao-contra-a-plc-122-terceiro-sexo-1912/>>.

¹⁴Formulação encontrada e disponível em: <<http://www.plc122.com.br/pelo-direito-amar-plc122/#axzz1nuqBsl86>>.

¹⁵ Formulação encontrada e disponível em:<<http://www.plc122.com.br/plc-1222006-entre-cidadania-lgbt-fundamentalismo-religioso/#axzz1nuqBsl86>>.

A liberdade de expressão garantida pela Constituição aparece na série seguinte de formulações-reformulações (re)produzindo, no entanto, efeitos-sentido diferentes dos que descrevemos e analisamos na formulação 09. Vejamos a rede:

(10) [...] é assim que vemos a fomentação de uma intolerância travestida de defesa dos direitos humanos, e que **ameaça a liberdade de expressão** em nosso País.

(11) A questão girou em torno da questão da **liberdade de expressão**, que segundo Malafaia, **é restringida com o PLC 122** [...].

(12) E salienta que **está em risco o mais sagrado dos direitos**, que é a **liberdade de consciência e de expressão**.

A rede está montada, porque, em todas as formulações que a compõem, é apontada a Liberdade em associação à liberdade de expressão assegurada na Constituição Federal, como dissemos antes. Este “mesmo” *comentário* foi feito na formulação 09, mas lá, como demonstramos, faz-se de uma posição de sujeito que chamamos de gay-militante. A posição de sujeito que regula a existência de 10, 11 e 12 é a mesma posição que na formulação 09 pode ser vista como simulacro¹⁶, ou seja, um outro que se mostra virtualmente, o discurso de um outro, isto é, de um outro lugar, como dissemos sumariamente ao discutirmos o não (A gente não quer transformar a sociedade em homossexual).

Observando a série que montamos, percebe-se que não se pode tratar da mesma posição de sujeito e que a liberdade de expressão “ameaçada”, “restringida” ou “em risco” não é a liberdade de expressar a homossexualidade em público, que se aplicava para a formulação 09. Assim, temos o seguinte: fala-se da liberdade de expressão, mas, alterada a posição de sujeito, altera-se também os efeitos-sentido (re) produzidos.

O *gesto de leitura* do PLC 122/06, portanto, se faz de uma determinada posição de sujeito e, da mesma forma que este lugar histórico-socialmente construído regula o que se pode dizer, regula também ações e interpretações. “‘O que cada um conhece, pode ver ou compreender’ é também ‘o que pode ser dito’” (COURTINE, 1982, p. 75).

Da posição de sujeito gay-militante, como temos nomeado, se está autorizado a interpretar o Projeto como favorável à liberdade de expressão. Desta mesma posição, o *gesto de leitura* que se faz da Constituição acerca de tal liberdade percebe que está ali assegurada a

¹⁶Maingueneau (1984, *apud* Possenti 2004), concordando com as discussões pecheutianas, compreende que o interdiscurso precede o próprio discurso, e que na questão do primado do outro sobre o mesmo, o outro é desenhado a partir do um sob forma de um simulacro.

liberdade de livremente expressar, por exemplo, a afetividade entre pessoas do mesmo sexo em público.

Da posição de sujeito da qual são enunciadas as formulações da rede anterior, as interpretações autorizadas do PLC e da Constituição são diversas. Há, então, a corroboração de teses clássicas da AD, tal como a de que o sentido se produz a partir de posições de sujeito, porque, em contato com o mesmo material – O PLC 122/06 e a Constituição Brasileira – são realizados não só *gestos de leitura* distintos, mas antagônicos.

Lê-se o PLC 122 e também a Constituição Federal – e eles são os “mesmos” textos para ambas as leituras, isto é, para as leituras (im)possíveis a cada posição. O que se altera, portanto, não é a materialidade que serve ao *comentário*, mas as posições de sujeito das quais os *gestos de leitura* se realizam. Sendo assim, a literalidade¹⁷ do texto acaba por perder o direito à existência, uma vez que é verdade para a AD que não é na literalidade da palavra que reside o seu sentido, mas na posição de sujeito no interior da qual a palavra é (re)produzida.

Na rede, observamos o processo discursivo (PÊCHEUX, 1975) por meio do qual o mesmo sentido se mantém, embora haja a alternância dos significantes, e vê-se, então, outra tese da AD sendo comprovada: palavras diferentes, no interior de uma mesma posição de sujeito, podem produzir o mesmo efeito-sentido. Diz-se que o PLC 122/06 “ameaça”, “restringe” e põe “em risco” a liberdade de expressão, e entre as três “palavras” não há uma diferença de natureza.

Da mesma forma que operamos em 09, façamos com a série: liberdade de expressar o quê? Como dissemos, a resposta não é a mesma encontrada na formulação anteriormente analisada, mesmo porque, desta posição de sujeito, distinta daquela apontada em 09, a resposta lá fornecida não está no campo do possível. O complemento que se pode manifestar, portanto, é o mesmo que, no capítulo anterior, quando analisamos formas de designação, resistia ao silêncio: expressar a recusa da homossexualidade.

A liberdade tratada em 10, 11 e 12 se faz em associação ao inciso IV do Art. 5º da Constituição, o qual assegura a livre manifestação do pensamento. O que está sob “ameaça”,

¹⁷Orlandi (apud INDURSKY, 1997, p. 26), discutindo a questão do sentido literal, afirma que “não há um centro, que é literal, e suas margens, que são os efeitos de sentido. Só há margens”. Possenti (2004), por sua vez, discute que o “sentido literal” foi condenado ao uso por um equívoco na sua compreensão. O sentido literal, segundo o autor, não corresponde a um sentido que, por uma relação de essência, se cola à palavra. Tampouco são sinônimos literalidade e “univocidade”, literalidade e “exatidão”. É possível compreender, segundo o autor, que existe mais de um sentido literal. Embora compreendamos o que o autor argumenta sobre a literalidade, o que é coerente com sua conclusão, qual seja a de que há sentido literal, talvez seja o caso de pensarmos em efeito de literalidade, e não em literalidade propriamente, uma vez que os sentidos produzidos a partir das posições de sujeito são todos eles igualmente “evidentes”, como afirma Pêcheux (1975), para cada indivíduo que se identifica. Há, portanto, um efeito de literalidade da mesma forma que há um efeito de evidência, de transparência.

o que é “restringido” ou ainda o que está “em risco” é o direito assegurado pela Constituição de, livremente e em público, poder manifestar pensamentos que negativizam as práticas homossexuais.

A leitura autorizada da posição de sujeito em questão acerca do inciso IV é de que é possível, em nome da livre expressão do pensamento, manifestar livremente a oposição aos homossexuais e às suas práticas. Desta posição, seleciona-se o que se vai “lembrar” da Constituição, esquecendo-se que a República Federativa do Brasil apresenta em seu Art. 1º, inciso IV, um de seus fundamentos: a dignidade da pessoa humana; esquecendo ainda o inciso III do Art. 5º: ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A formulação 12, em relação às outras duas da série, apresenta uma característica interessante que deve ser discutida. Retoma-se, em 12, o inciso VI do Art. 5º da Constituição, sobre a inviolabilidade da liberdade de consciência, e a liberdade de expressão do inciso IX. Além disso, na formulação, associam-se tais direitos à coisa sacra: “o mais sagrado dos direitos”.

Esta formulação, embora discursivize acerca de questões jurídicas, o faz classificando os direitos referidos como sagrados. “Sagrados” aponta para uma possível associação entre a discursivização sobre o PLC 122/06 e um “enfrentamento” jurídico-religioso judaico-cristão. Vimos tal relação interdiscursiva na análise do 3º quadro do Quadrinho analisado no capítulo anterior.

Dissemos, no segundo capítulo, que o nó para aprovação do Projeto no Senado Federal dizia respeito à questão jurídica atravessada pela questão religiosa judaico-cristã. Adjetivar os direitos como “sagrados” é um indício desse atravessamento do Discurso religioso judaico-cristão no Discurso jurídico. Vejamos a formulação seguinte:

(13) O PLC122 [...] **não fere em nada a liberdade de expressão religiosa.**

Como em 09, 10, 11 e 12, a liberdade também é formulada, mas em 13 se faz em associação com a expressão religiosa. A discursivização sobre liberdade em 13 se dá de uma forma distinta se comparamos com a formulação anteriormente analisada. Trata-se de uma negação por meio da qual se diz que o PLC 122 não limita a livre expressão de crença. A negação funciona, portanto, ao que nos interessa analisar, da seguinte forma: afirmando-se que o Projeto não interfere na expressão religiosa, denuncia-se a existência deste discurso-outro que se (re)produz, como veremos adiante, por meio de outras formulações, justamente afirmando tal consequência, qual seja, a censura à liberdade de crença.

Podemos pensar este jogo de negar e, por meio da negação, afirmar algo numa associação à *Denegação* psicanalítica desde que façamos algumas ressalvas importantes.

O funcionamento da *Denegação* foi descrito por Freud (1925), embora não fosse designado desta maneira. É, segundo Freud (1925, p.147), por meio da *Negativa* que “[...] o conteúdo recalcado de uma ideia ou pensamento pode penetrar na consciência” (p.147). Ainda conforme o autor:

Negar [*verneinen*] algo basicamente quer dizer: ‘Isto eu prefiro recalcar’. A atitude de condenar algo nada mais é do que um substituto intelectual do recalque e o ‘não’ é sua marca, um certificado de origem, como se fosse um ‘*made in Germany*’. Por meio do símbolo da negativa [*Verneinungssybol*] o pensar liberta-se das restrições do recalque e se acrescenta de conteúdos dos quais não podia prescindir na sua atividade (FREUD, 1925, p. 148).

A designação *Denegação* foi introduzida depois, conforme Indursky (1990), pela escola francesa de psicanálise. Para a teoria psicanalítica, consoante a autora:

[...] através da negação, o sujeito pode mascarar aquilo que, por ter sido censurado pelo superego e recalcado no inconsciente, não lhe é facultado dizer. Ou, se preferirmos, através da denegação, o sujeito diz sem, de fato, dizer, apresentando-se dividido entre seu desejo de dizer e sua necessidade de recalcar. E a denegação possibilita a verbalização dessa divisão, pois o sujeito, ao formular o recalcado negativamente, pode expressá-lo sem, contudo, admiti-lo (INDURSKY, 1990, p. 118).

Quando emprestamos a *Denegação*, pensamos na associação com a denegação no sentido de que negando algo é afirmado – e não algo do Inconsciente –; este algo que é afirmado por meio do discurso “negativo” é a existência real e histórica de um discurso “positivo”, o discurso-outro e constitutivo, isto é, um discurso caracterizado pela afirmação de que há censura no campo religioso judaico-cristão no que diz respeito às atuações do PLC 122/06. É a existência histórica desta afirmação, formulada de uma outra posição de sujeito, que justifica a produção do discurso que, de uma diferente posição de sujeito, o nega. Assim, a “afirmação” é, também ela, condição de existência (FOUCAULT, 1969) para a “negação” formulada em 13, o que também se aplica à formulação 09.

É interessante ainda pensarmos a relação da *Denegação* formulada de uma posição de militância homossexual. Identificado com esta posição, não se pode dizer que a liberdade de expressão será prejudicada pelo PLC 122/06, uma vez que, desta posição, esta afirmação não está autorizada, por tratar-se de uma “afirmação-tabu”. Há, portanto, em toda posição, algum

tipo de censura, mas não a censura de um Aparelho Repressivo (ALTHUSSER, 1985) necessariamente; há a censura da própria posição que regula o possível e o impossível do discurso em determinada conjuntura.

A *Negativa*, sendo assim, autoriza que aquele discurso-outro possa ser formulado da posição de sujeito que o censura, e aqui também julgamos pertinente pensarmos em termos de Denegação, reiterando que não há um inconsciente se relevando no caso, muita embora haja uma “revelação”: mostra-se um discurso possível, mas “impossível” para a posição de sujeito onde ele só pode ser formulado na negativa, isto é, por meio da condenação de sua existência.

A relação com a inconsciência não está ainda, dentro do que nos é possível hoje fazer, esgotada. A partir do que Pêcheux (1975) formulou acerca da FD, podemos dizer que, embora só seja possível como recorte do interdiscurso, uma posição de sujeito dissimula o fato de que sua existência é condicionada pelo interdiscurso. Essa dissimulação é, pois, uma forma de esquecimento, e este esquecimento é necessário para que funcione a ilusão que caracteriza o sujeito enunciador, qual seja: a de acreditar na solidez do que enuncia e na impossibilidade de fazê-lo de outra forma. Há, portanto, um grau de inconsciência neste jogo; é por um efeito de “inconsciência” que não se diz o que não se está autorizado a dizer de determinada posição de sujeito. Assim sendo, esse “recalque” é funcional para decalcar as (im)possibilidades abertas a determinada posição de sujeito.

A negação, assim, é uma forma possível de driblar não a censura de uma inconsciência semelhante ao que formulou Freud (1915a, 1915b, 1923, 1925), mas o “recalque” sobre a existência de um lugar genuinamente passível de identificação, “censura” esta, como dissemos, necessária para o esquecimento da enunciação (PÊCHEUX; FUCHS, 1975). Desse modo, a denegação da qual tratamos é a possibilidade de “lembrar” de algo que não se pode “lembrar” – a não ser pela *Negativa* – em uma posição de sujeito, na qual aquele determinado conteúdo não é autorizado.

O que é possível, da posição de sujeito gay-militante, sem os subterfúgios da *Negativa*, em relação ao PLC 122/06 e a liberdade de culto é, por exemplo, o discurso materializado nas duas formulações seguintes:

(14) [...]o projeto **garante a liberdade de expressão religiosa** legitimamente exercida [...] **e só pune os abusos desse direito** [...].

Nesta formulação, diz-se acerca da liberdade de expressão religiosa, mas, ao contrário do que vimos em 10, 11 e 12, aqui a liberdade de expressão não está “em risco” por conta do

PLC 122/06, que “só pune os abusos desse direito”. O *comentário* que se faz, indiretamente, acerca da Constituição diz respeito a “limites” aos quais a liberdade de expressão se submete: os fundamentos da dignidade humana, materializados no Art 1º, inciso III e da cidadania, no inciso II do mesmo artigo; em um dos objetivos fundamentais no Art. 3º inciso IV, que é a vedação ao preconceito; e ainda no caput do Art. 5º, o princípio da igualdade.

A discursivização acerca da limitação da liberdade de expressão, embora sem a especificidade de se tratar da liberdade de expressão religiosa ou de crença, também se (re)formula em 15. Vejamos a formulação consequente para, em seguida, retomarmos a análise da formulação anterior:

(15) Esclareço que **não pode a liberdade de expressão tentar suprimir, por exemplo, a liberdade de manifestação da orientação sexual [...]**.

Em 15, são postos em contraste dois sentidos possíveis no interdiscurso de Liberdade. Discursiviza-se acerca da liberdade de expressão diferenciando-a da outra liberdade: de manifestação da orientação sexual. Diferente do que verificamos em 9, a necessidade de formular o contraste que circula socialmente entre estas duas produz um efeito-sentido não verificado antes: a liberdade de manifestação da sexualidade não mais correspondendo à liberdade de expressão. Muito embora entendamos o contraste necessário para marcar diferentes relações interdiscursivas, opor a liberdade de expressão ao que, em 09, como dissemos, era liberdade de expressão da homossexualidade acaba por “enfraquecer” a argumentação construída para o convencimento da necessidade do PLC, porque o direito a esta liberdade acaba sendo menos constitucional. Expliquemo-nos: uma vez que o que se garante na Constituição, como vimos anteriormente, é a liberdade de expressão, e se a liberdade de manifestação da sexualidade não é uma forma de liberdade de expressão, mas uma coisa distinta, talvez seja menos defensável que seja esta especificidade garantida pela Constituição.

Entre 15 e 14, podemos apontar ainda afinidades. No *gesto de leitura* autorizado da posição gay-militante, isto é, possível deste lugar, interpreta-se que a liberdade de expressão não pode ser convocada se, em sua manifestação, subtrai-se a dignidade de uma pessoa ou grupo social (Art . 1º, III); que não pode ser considerada direito a liberdade de expressão que nega ao indivíduo o reconhecimento de sua cidadania (Art. 1º, II); que a manifestação do pensamento, no caso, religioso judaico-cristão que pulveriza a discriminação e a ofensa contra grupos sociais não é um uso regular do direito (Art. 3º, IV); que sendo todos iguais perante a

lei, em nome da liberdade de expressão, não pode um grupo, mesmo que majoritário, normalizar a forma como um grupo minoritário vai exercer seus direitos ou se comportar.

Em outros termos, a liberdade de expressão não assegura que se diga qualquer coisa, a qualquer um, em qualquer lugar e em qualquer contexto, mesmo porque ela não é, segundo se pode interpretar da posição gay-militante que autoriza as formulações 14 e 15, absoluta, estando relacionada a outros aspectos que a regulam e que “punem seus abusos”, como mostramos.

No que diz respeito à Liberdade, a formulação 14 aponta, além dos já demonstrados, para um *comentário* da Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso VI: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos. Esta é também a retomada que se faz nas seguintes formulações, mas, como verificaremos, de uma posição de sujeito diferente da que sustenta a possibilidade de 14 e, por isso, como relações interdiscursivas diversas. Vejamos:

(16) Segundo ele, o PLC 122 acaba ao mesmo tempo sendo **uma ameaça à liberdade religiosa**.

(17) Segundo os deputados evangélicos e católicos, além de outros representantes religiosos, o projeto vai contra a constituição, **ferindo os direitos de liberdade [...] religiosa**.

(18) O próximo passo será a criminalização dos homossexuais que não admitem a normalidade do homossexualismo, **o atentado à [...] liberdade de religião**, com a PLC 122, ora no Senado da República.

Na rede, percebe-se o sentido de Liberdade que repete a respeito da liberdade de crença. Da posição que autoriza as três formulações, o PLC 122/06 “ameaça”, “fere” e “atenta” contra a liberdade religiosa. Repetimos, agora neste caso, que a Constituição é a “mesma”, que o PLC é o “mesmo”, mas, desta posição de sujeito, diferente da verificada, por exemplo, em 14 e em 15, a interpretação autorizada é também distinta, de modo que são esquecidos os limites da liberdade de crença, tomando-a como absoluta e inviolável.

A rede 16-18 pode ser associada à série 10-12, porque, nas duas, verifica-se a mesma posição de sujeito que regula o mesmo tipo de interpretação acerca do PLC 122/06, e controla, portanto, que tipo de “lembrança” é possível dentre as possibilidades mnemônicas abertas para o interdiscurso de Liberdade: a violação da liberdade. O que se chamou, em 10-12, de “ameaça”, de “restrição” ou de “pôr em risco”, em 16-18 se chama também de “ameaça”, de “ferir” e “atentar” contra a liberdade. Outra vez uma das teses da AD se

confirma: palavras e expressões distintas, no interior de uma mesma posição que regula as associações interdiscursivas, têm o mesmo sentido.

É ainda mais pertinente a associação da formulação 12 com as formulações da série 16-18. Em 12, como dissemos, os direitos são chamados de sagrados, o que eleva ainda mais a gravidade da “violação”. Na rede agora em análise, liberdade é o direito de expressar o que, na religião, desautoriza a prática homossexual. Isto é, em nome de Deus (do que é sagrado), pode-se, com respaldo legal, condenar como e o que Ele condenou.

Entendemos que destacar a questão da fé, dando a ela relevância, (re)produz o efeito de que há algo que não poderia de maneira nenhuma ser censurado, porque é Algo superior quem diz, tratando-se de uma existência divina. Se silenciar os direitos do homem já é ultrajante, na discursivização da série sobre a questão, ainda mais absurdo é censurar a fala do homem que, em nome de Deus, profere a respeito da desautorização das práticas homoerótico-afetivas. É, pois, duas vezes sagrado este direito: o “sagrado” direito da expressão do que é posto do prisma do Sagrado.

3.3 Igualdade e interdiscurso

Além dos sentidos de Liberdade, os discursos da Igualdade podem ser identificados na discursivização sobre o PLC 122/06. Da mesma forma que percebemos, no caso da Liberdade, a diversidade de *gestos de leitura* autorizados por posições de sujeito também distintas, o que abre possibilidades interdiscursivas diferentes, funcionamentos semelhantes são identificados na discursivização sobre Igualdade.

A maior parte das formulações que apresentamos a seguir foram selecionadas segundo o critério em que a palavra *igualdade* estivesse linguisticamente marcada. Embora diversas, as formulações, como veremos, apresentem sentidos relacionados – por afinidade ou por oposição. Inicialmente, analisamos formulações enunciadas a partir da posição sujeito que temos chamado gay-militante. Vejamos a primeira:

(19) Queremos que sejam respeitados os preceitos da Constituição Federal, quando falamos dos princípios da igualdade.

A formulação acima poderia ser enunciada de uma série de posições de sujeito distintas. Afirmamos isto porque, na superfície linguística, não há indícios que apontem, especificamente, para alguma posição de sujeito. O que se nota é um discurso jurídico que

poderia ser mobilizado de uma série de posições distintas (re)produzindo, por isso, efeitos e relações de interdiscursividade também diversos.

A formulação 19, no entanto, foi encontrada em um site que (re)produz discursos que são possíveis para um determinado tipo de posição, no caso, a gay-militante. Neste sentido, o lugar de circulação é importante para que sejam identificados alguns sentidos lembrados do interdiscurso, que configura a Igualdade em sua existência histórica¹⁸.

Dizer que, de determinado site onde foi identificada tal formulação, são possíveis determinados efeitos-sentido, de forma alguma, como dissemos antes, nos autoriza a asseverar acerca de sua constituição ou ainda sobre uma suposta posição de sujeito do site. No entanto, o site é praticado, é exercido, em sua existência, por indivíduos que o fazem identificados com determinada posição, e isto não pode ser desconsiderado quando da análise da materialidade: o lugar de materialização e circulação.

O site, como um *lugar de memória discursiva* (FONSECA-SILVA, 2007b), é base sobre a qual sentidos diversos podem ser (re)produzidos. Sendo assim, reconhecer este site como de identificação gay regula a interpretação, uma vez que, inclusive a presença de um discurso não autorizado pode ser interpretada como um discurso-outro ao qual se quer combater, ou ainda como um discurso cuja existência deve ser marcada para que possa existir o contra-discurso, este, sim, possível da posição de sujeito gay-militante.

É reconhecendo o site no qual 19 foi circulada que podemos interpretar o sentido de Igualdade. Isto quer dizer que a repetibilidade do discurso, que, embora seja efeito-sentido produzido, tem sua regularidade disciplinada pela posição de sujeito, deve ser levada em consideração também no que diz respeito à base sobre a qual a materialidade linguística assenta-se: um site “gay-simpatizante”, no caso.

Em 19, comenta-se a Constituição Federal em especial o caput do Art. 5º, que diz, dentre outras coisas, acerca da garantia da inviolabilidade da igualdade para todos os brasileiros, sem distinção de qualquer natureza. A interpretação possível da posição gay-militante permite que se reatualize um contra-discurso caracterizado por tomar a homossexualidade como fator de distinção, isto é, como fator que viola o “inviolável” direito de igualdade.

Discursivizar acerca da necessidade de que sejam respeitados princípios da Constituição é, pois, atestar a existência da negação de tais direitos. É na repetição do discurso autorizado de determinada posição que irrompe a negação da igualdade, o outro

¹⁸ Aqui, tomamos interdiscurso como memória discursiva. Courtine (1983) formula memória discursiva como a existência histórica dos enunciados.

como constitutivo, no caso, como condição de possibilidade e existência (FOUCAULT, 1969).

Ainda se pode dizer, acerca da formulação 19, que a desinência número-pessoal do verbo que inicia a formulação (**Queremos**), aponta para a existência de uma massa que, identificada com a posição gay-militante, também quer que seja assegurado o direito à igualdade. Há, assim, uma multiplicidade de “vozes”, todas repetindo o mesmo, e o mesmo corresponde ao que se pode dizer desta posição de sujeito. Este sujeito desinencial pode, pois, ser percebido como um “nós” dos que se identificam identificados com a posição de sujeito que temos descrito.

(20) Todas brasileiras e brasileiros, LGBTs, héteros, religiosos ou não, seja negro ou branco devem ser tratados da mesma forma e ter todos seus direitos assegurados, não podemos ter apenas igualdade quando se fala em obrigações.

A formulação 20 também comenta a Constituição Federal quando aponta para a existência da regulação de direitos e também de deveres. Diferente de 19, em 20 há explicitação acerca dos grupos envolvidos na discussão. Trata-se de uma estratégia de identificação, isto é, produz-se a convocação de outros indivíduos a se identificarem com uma causa que, geralmente, está associada aos próprios homossexuais, como mostramos quando apontamos o esquecimento que regula a leitura do PLC 122, o que permite que ele seja designado por lei do privilégio. Também o sentido de privilégio vai ser discutido adiante, ainda neste capítulo, numa relação de confronto com um sentido possível para a Igualdade.

O “nós” de 20, portanto, não corresponde ao “nós homossexuais militantes”; trata-se de um “nós” que se estende aos brasileiros e brasileiras, independentemente de sexualidade, de crença e raça. Estes quatro grupos elencados (re)produzem sentidos que destacaremos a seguir.

O sentido constitucional de Igualdade diz sobre direitos e obrigações iguais para homens e mulheres (brasileiras e brasileiros na formulação). Embora seja do sexo que se trate, e sexo, como dissemos (FRANÇA, 2010), não corresponde à sexualidade – tampouco a gênero – , aponta-se a diversidade de existências, no caso, sexuais, que não justificam que existam direitos ou obrigações diferenciadas. A igualdade, portanto, ultrapassa a diferença sexual, que pode se servir como exemplar na suplantação da diversidade em nome de um sentido de igualdade.

Notamos que se formula “brasileiras e brasileiros” e não o contrário: “brasileiros e brasileiras”. Fosse esta formulação (re) produzida de uma posição de sujeito outra, isto é, na qual não fossem atribuídos discursos emancipatórios, a forma de linearização do significante talvez não fosse observada. No entanto, tal formulação é proferida da posição gay-militante, e, como dissemos na Introdução deste trabalho, há associação entre os movimentos feministas e os demais movimentos organizados das ditas minorias.

Dizer, portanto, “brasileiras e brasileiros” de uma posição que, historicamente, está associada às questões feministas no que diz respeito às práticas emancipatórias, (re)produz o sentido de dar à mulher (representativa de um grupo discriminado) um lugar de destaque, o lugar da frente, que, numa relação parafrástica que acreditamos possível na posição gay-militante, corresponderia ao seguinte: “a nós, ditos minorias, o direito de também estar na frente, posto que aos outros este direito é dado”.

Além de apontar para a diferença do sexo biológico, nesta formulação diz-se sobre a sexualidade (LGBTs, héteros). Referir-se à sexualidade de forma não restrita à homossexualidade na discursivização do PLC 122/06 produz um efeito inclusivo que não se inaugura na formulação 20, posto que está no que se pretende alterar com o referido Projeto, mas que é importante de ser lembrado desta posição, já que, da posição de sujeito “concorrente”, esquece-se que o PLC criminaliza também o preconceito motivado por orientação sexual e não exclusivamente por homossexualidade, como dissemos no capítulo anterior.

É significativa, portanto, a discursivização que não se esgota na homossexualidade quando discute o PLC 122/06, porque tem efeito inclusivo e elucidativo, posto que, como dissemos, é apenas por esquecimento – ou por reconhecimento do protagonismo do movimento organizado gay no caso da formulação produzida da posição gay-militante – que se designa o PLC como lei anti-homofobia.

O grupo religioso judaico-cristão é também formulado em 20 como um dos elementos que compõe o “nós” que reclama a igualdade. O efeito que se produz é também inclusivo, uma vez que, como dissemos, é a resistência religiosa (lê-se: de religiosos) o maior nó na aprovação do PLC 122/06. Há ainda um outro efeito possível na evocação dos religiosos em 20 e têm que ver também com a convocação dos “negros ou brancos”, que trataremos adiante.

Pensando na sequência com que se apresentam os grupos, como discutimos no caso das “brasileiras e brasileiros”, também em relação aos “negros ou brancos” percebemos que os “negros” estão na frente, e, como interpretamos, estar na frente pode ser também estar à frente, isto é, em um lugar privilegiado, devido ou mesmo desejado. Defendemos tal

possibilidade interpretativa porque, da mesma forma que há a associação por questões emancipatórias entre movimentos gays e feministas, há a relação por questões afirmativas entre os movimentos gay e negro. Sendo assim, a sequência nos serve de indícios de que, primeiro, relacionam-se grupos negros e gays, e, segundo, existem, na sociedade, discursos caracterizados por (re)produzirem sentidos acerca da necessidade de dar ao negro um papel valorizado, que é, comumente, dado ao branco.

É, porém, no comentário do PLC 122/06 que se relacionam religiosos e negros aos homossexuais, uma vez que a Lei 7.716 de 1989, que se altera com o PLC, já pune, em seu Art. 1º, os crimes resultantes de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. É em relação a este último item (procedência nacional) que também produz sentido o “brasileiras e brasileiros” em oposição a “mulheres e homens”. O “nós” (não podemos), portanto, é a massa composta pelos indivíduos “beneficiados” pela lei 7716 e com sua alteração por meio do PLC 122/06.

A formulação 20, quando discursiviza acerca de direitos e obrigações, pela maneira como faz, reatualiza a queixa de que as obrigações não são diferenciadas, cumprindo, pois, com o princípio da igualdade, mas que o mesmo princípio não se faz durável e atuante quando diz respeito aos direitos (não podemos ter apenas igualdade quando se fala em obrigações).

A formulação a seguir, diferente das demais que também discursivizam sobre a Igualdade, reatualiza o conflito entre a militância do movimento gay e fundamentos religiosos judaico-cristãos. Vimos, antes, essa associação sendo feita na discursivização sobre a Liberdade. Observemos:

(21) A luta pela igualdade de direitos e outras esferas dos direitos humanos, o combate à homofobia e quaisquer formas de discriminação, e a efetivação do Estado Laico **têm sofrido uma grave ofensiva por parte dos fundamentalistas religiosos**[...].

Igualdade, em 21, pode não corresponder exatamente ao tratamento igualitário e constitucional que não autoriza, portanto, diferenças em relação a direitos, uma vez que o PLC 122/06, da posição gay-militante, é interpretado como de protagonismo gay, mas não como de interesse ou “benefício” exclusivo para esse grupo. A igualdade de direitos, portanto, abarcaria a igualdade que se propõe para os deficientes e para a pessoa idosa, além das questões de sexualidade conforme o texto do PLC.

Segundo se pode perceber da posição gay-militante, o entrave parte de indivíduos que não se identificam com a posição referida, mas com uma outra, “concorrente”. Ao definir os

que lutam pelos seus direitos, definem-se também os opositores destas iniciativas. A palavra “luta”, portanto, produz, por sua memória, o sentido belicoso da disputa e simula a cena, como uma arena (ringue, octógono etc), que reclama, portanto, a projeção também de oponentes: os gays militantes enfrentam os fundamentalistas religiosos judaico-cristãos.

A projeção da disputa, na discursivização de uma situação específica – o dia previsto para a votação do PLC 122/06, a qual não ocorreu, na Comissão de Direitos Humanos do Senado -, filia-se a outras memórias. Há interesse, dentre essas filiações, de se apontar a filiação de um saber religioso judaico-cristão que é revolvido da posição gay-militante para que este, o discurso religioso judaico-cristão, dê respaldo aos discursos gay-militantes. Estamos falando da forma de designar os oponentes na disputa ocorrida: “O dia em que **Davi e Golias se enfrentaram** [...] A luta continua, leitoras e leitores. O dia em que **Golias será derrubado pela pedra** chegará”¹⁹. No que diz respeito à metaforização no processo discursivo, Davi corresponde aos homossexuais militantes e Golias, por sua vez, aos fundamentalistas religiosos judaico-cristãos que ocupam, de algum modo, funções no Senado.

Além de reatualizar um saber bíblico com efeito-sentido “favorável”, o que é interessante posto que, comumente, como vimos na análise da Figura 1, no capítulo 2, a bíblia tem servido como justificativa para a negativização do homossexual, os personagens são significativos no que diz respeito à aparente fragilidade de Davi e à robustez de Golias. Embora a configuração dos “corpos” possa apontar para a vitória certa de Golias/Fundamentalistas religiosos judaico-cristãos do Senado, a narrativa bíblica aponta para um outro fim, quando Golias será derrubado por Davi/Gays militantes. Há, pois, uma teleologia favorável aos homossexuais e esta encontra respaldo, ironicamente, em um saber bíblico.

Na formulação 21, há um tipo de inversão acerca da “inconstitucionalidade”. Vimos, antes, que o PLC é designado como anticonstitucional posto que determinado *gesto de leitura* o interpreta como violando a liberdade constitucional. Em 21, “inconstitucionais” são as ofensivas dos religiosos fundamentalistas judaico-cristãos contra a igualdade de direitos, que é, como dissemos, prevista pela Constituição.

É possível repetir, portanto, que a (in)constitucionalidade não existe em si. É, pois, um efeito-sentido, um resultado das possibilidades interdiscursivas que são (im)possíveis de determinada posição de sujeito. Na discursivização sobre o PLC 122/06 da posição de sujeito que temos chamado gay-militante, há um efeito de inconstitucionalidade – a violação do

¹⁹ Formulação divulgada no site oficial do PLC 122/06 em 15 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.plc122.com.br/davi-golias-se-enfrentaram-discussao-plc-122/#axzz1nuqBsl86>>.

direito de tratamento igualitário –; da posição de sujeito “concorrente”, outro o efeito mnemônico-significativo é produzido – a violação da liberdade de expressão (de pensamento e de crença).

Um sentido diverso de Igualdade, mas constitutivo, uma vez que quando lhe impõe limites diz também o que a Igualdade é ou pode ser, é o sentido de desigualdade. Esta relação do discurso com o seu oposto como constitutivo diz sobre a terceira fase da AD, quando, como dissemos antes, a partir de Pêcheux (1983c), se acentua o primado do outro sobre o mesmo.

Sem perder de foco a análise dos discursos de Igualdade, tomemos, inicialmente, as duas formulações seguintes como um discurso-outro de Igualdade. Vejamos:

(22) O PL 122 [...] cria uma categoria de indivíduos especiais.

(23) Ser veado não desqualifica ninguém, como ele sugere. Mas também não dá direitos especiais a ninguém.

O sentido que se (re)produz em 22-23 consiste na oposição que há entre o tratamento igualitário previsto na constituição e a “diferença” de tratamento de uma lei que, da posição de sujeito da qual 22 e 23 são formuladas, torna uma categoria específica de indivíduos como diferentes, isto é, dando a esses indivíduos um tratamento diferenciado.

Em 22, reatualiza-se a Igualdade constitucional que deve ser mantida a despeito das diferenças dos indivíduos em tom de cobrança: se os homens em geral, incluindo aí os homossexuais, são iguais, não se pode dar um tratamento diferente, porque isto seria, se o tratamento for um benefício, fazer destes beneficiados “indivíduos especiais”.

Da posição de sujeito “concorrente” da posição gay-militante, pode-se interpretar o PLC como uma forma de privilégio, e não se pode, desta posição, dar privilégio a alguns, porque isto seria dismantelar a ideia de igualdade assegurada na Constituição.

Em 23, discursiviza-se que “ser veado” não desabona a conduta de ninguém. Esta Negativa é significativa porque aponta para a existência da circulação, na sociedade, deste sentido negado. Se observarmos a formulação 23, vemos que a afirmação de que “ser veado não desqualifica ninguém” é de “autoria” de um outro (enunciado de outro lugar), e isto está marcado no texto com a indicação “ como ele sugere”. Estou outro que sugere, pensando na cena enunciativa, é o Deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), o qual, como se sabe, milita em prol da causa gay, que é a sua bandeira política mais afirmada.

O Deputado Jean Wyllys subjetiva-se no lugar de gay-militante, e, posto que a AD se ocupa de analisar “os lugares enunciativos no fio intradiscursivo” (PÊCHEUX, 1983c, p.313),

o “ele que sugere”, ao que nos interessa, não é a individualidade do Deputado, mas a posição, isto é, o lugar que ele ocupa para afirmar (e não sugerir!) que ser homossexual em nada reduz a credibilidade do indivíduo.

Se nos fizemos entender, o discurso-outro –Ser veado não desqualifica ninguém –, na formulação 23, é uma forma de tematizar “as formas linguístico-discursivas do discurso-outro, [posto]em cena pelo sujeito, ou, [ainda o] discurso do sujeito se colocando em cena como um outro” (PÉCHEUX, 1983c, p. 313).

Esta forma linguístico-discursiva do discurso-outro em 23, no entanto, é trazida à cena para ser funcional na conclusão que se formula em tom de contrariedade (mas): não desabona ninguém a homossexualidade, como queiram, mas também não dá direitos especiais. De outro modo, numa relação parafrástica, poder-se-ia dizer: se não aceitam ser tomados como diferentes na homossexualidade, não aceitem ser diferentes quando da existência de instrumentos legais como o PLC 122/06 que, segundo o possível desta posição, funcionam em favorecimento próprio.

Da posição de sujeito que condiciona o (im)possível para a interpretação sobre o PLC, a exemplo de 22 e 23, interpreta-se como equivocada a iniciativa de dar tratamento diferenciado a indivíduos, posto que isto os configuraria não mais como iguais, mas como diferentes. A leitura, portanto, da Constituição é também regulada da seguinte forma: a igualdade é condição *sinequa non*, e é literal, devendo ser vetadas as iniciativas que sobressaltam as diferenças, desta ótica, em detrimento da homogeneidade.

Esta posição de sujeito se caracteriza, como toda posição, por esquecimentos ou impossibilidades de leitura. No que diz respeito à Igualdade, esquece-se que o PLC, fosse absoluta a afirmação de que atente aos interesses só dos homossexuais, não seria a primeira medida legal a dar tratamento diferenciado a grupos diferentes. A própria lei 7716 de 1989, alterada pelo PLC 122/06, é conhecida, embora não seja “fiel” a designação, como lei antirracismo. É, pois, aos negros que se dá proteção “especial”. A lei Maria da Penha a quem “beneficia”? A resposta mais imediata: mulheres, muito embora, na Constituição, homem e mulheres sejam iguais em seus direitos e obrigações.

Trata-se de um esquecimento inescapável, posto que, de determinada posição de sujeito, vê-se apenas o que se pode ver dali, faz-se, apenas, o que se é autorizado fazer. No entanto, para além da teoria e de sua validade de corroboração de máximas da AD, há consequências mais materiais. Trata-se, portanto, de um esquecimento perigoso, porque, em nome da igualdade, desautoriza-se que indivíduos expostos a riscos específicos por razões

diversas – para o PLC, em motivo de sexualidade, de identidade de gênero, de idade e deficiência física – tenham um tratamento diferenciado.

Nesta disputa de poder, outros sentidos historicamente construídos são trazidos à cena. Vejamos a formulação seguinte:

(24) Há uma grande **diferença entre reconhecer na igualdade** um valor [...] **e a imposição de valores de uma minoria sob o pretexto de impedir a discriminação.**

Em 24, reatualiza-se o discurso que dá aos homossexuais o lugar de minoria. Se são minoritários (há quem prefira categorizá-los como minoritarizados), têm pouca representatividade, e sendo, assim, não podem impor valores que são seus para uma maioria. Produz-se, então, um efeito de lugar não autorizado, desautorizando, portanto, a iniciativa e o próprio PLC 122/06, uma vez que não diz em nome da maioria.

Percebemos o esquecimento de elementos da Constituição neste *gesto de leitura*, e entendemos que sem este esquecimento não se poderia formular o que em 24 se formula. Deve-se, pois, esquecer que não se diz sobre a maioria, mas sobre a igualdade entre os indivíduos, o que já desautoriza que um grupo “hegemônico” imponha suas verdades aos outros indivíduos ou grupos, mesmo em menor número.

Em 24 diz-se que o PLC trata apenas de um pretexto para promover a imposição de valores de uma minoria. Tomando a ideia de processo discursivo como produtivo no que diz respeito à metaforização, a formulação seguinte poderia substituir 24. Vejamos:

(25) Num **falsa busca por igualdade** e respeito, **esses lambedores de p. alheio tentam em vão nos convencer de que é inevitável o futuro rosa.**

Percebendo 25 num jogo parafrástico com 24, isto é, atentos ao processo discursivo, temos palavras e expressões diferentes que, formuladas de uma mesma posição de sujeito, têm o mesmo sentido. Assim, o que em 24 se chama de “pretexto de impedir a discriminação”, em 25 nomeia-se “falsa busca por igualdade”. O que na primeira é chamado de “imposição de valores de uma minoria”, na segunda, toma-se por “convencimento de um inevitável futuro rosa”.

Sendo coerentes com o modo como dissemos ser possível a análise de nosso *corpus* de pesquisa, isto é, como paráfrase mas também como diferença, nem em tudo 24 e 25 são correspondentes, mesmo porque, construídas a partir de um léxico diferente, há relações de

interdiscursividade também distintas; não poderíamos deixar de reiterar isto, uma vez que, neste capítulo, pensamos justamente esta memória da palavra.

Em 25, os homossexuais são designados a partir de uma prática sexual possível: o sexo oral. Este gesto de designação dos homossexuais aponta para uma redução acerca de quem sejam os indivíduos cuja sexualidade se manifesta pelo interesse sexual-afetivo pelo outro do mesmo sexo. Em 25, só os homens homossexuais é que são lembrados, como se não houvesse mulheres homossexuais, ou como se a questão do PLC 122/06 não fosse, na lógica desta posição de sujeito, beneficiar às mulheres que se envolvem afetivo-sexualmente como outras mulheres. Além disso, esquece-se que o sexo oral é uma prática sexual que está muito longe de ser exercida somente por homens homossexuais, como demonstrou Fonseca-Silva (2007a) em análises de revistas dirigidas ao público feminino.

Há, apesar da agressividade com que se designa o homossexual em 25, um tabu da palavra se manifestando. Não se diz “pênis”, “pau”, “pica” etc.. Suprime-se a maior parte de palavra, mas o que se apresenta é o bastante para que se compreenda o que silencia o “p.”, que é o suficiente para que se afirme que os homossexuais são aqueles indivíduos que se ocupam de lambar o “p.” do outro.

Existe, assim, em 25, uma vulgarização do que seja o homossexual, que é, antes, uma tentativa de desqualificação, a qual será mais detalhada no capítulo seguinte. Podemos, porém, neste capítulo ainda, dizer que desqualificar os homossexuais vulgarizando uma possibilidade de prática sexual é desqualificar o próprio PLC 122, o qual, como dissemos, desta posição de sujeito, é interpretado como benéfico apenas para os homossexuais.

3.4 Considerações finais acerca dos sentidos de Liberdade e Igualdade

Para finalizarmos o capítulo, examinaremos duas últimas formulações que discursivizam sobre a Igualdade (26) e sobre a Liberdade (27). Vejamos:

(26) Sob o pretexto de proteger os homossexuais, direitos fundamentais estariam sendo agredidos.

(27) [...] um discurso [...] a pretexto de garantir liberdade de expressão.

Na formulação²⁶, encontramos em funcionamento um sentido da igualdade. O efeito-sentido é semelhante àqueles identificados em formulações anteriores, que opõem o princípio constitucional da igualdade à proteção diferenciada que se pretende, como se interpreta desta posição, oferecer aos homossexuais, fazendo deles indivíduos especiais.

Na formulação 27, a discursivização sobre liberdade ocorre da posição gay-militante, tantas vezes já referida. Diz-se que, em nome da liberdade de expressão, legalizam-se inconstitucionalidades. Nesta formulação, faz-se referência à Subemenda apresentada por Marta Suplicy, relatora do Projeto, a qual, segundo *comentário*, exclui pontos importantes como “a proteção à demonstração pública de afeto [e] a proteção contra o discurso de ódio homofóbico”²⁰.

Percebemos afinidades entre as formulações. Nas duas, discursiviza-se que a motivação é arbitrária ou mesmo falsa. Em 26, proteger os homossexuais é um pretexto, uma inverdade que leva à violação de direitos fundamentais. Em 27, considerando a posição gay-militante da qual a formulação é (re)produzida, não aprovar o PLC se faz com base no pretexto de salvaguardar a liberdade de expressão, o que também seria falso.

Para além das afinidades entre os enunciados no que diz respeito à construção frasal e seus elementos, entre elas há ainda algo em comum, que diz respeito aos abusos da liberdade e da igualdade constitucionais.

A partir de *gestos de leitura* diferentes disciplinados pelo (im)possível de cada posição de sujeito, relevam-se tanto a possibilidade de negar a aprovação do PLC 122/06 quanto de defender a aprovação, e, o que é mais interessante, embora não extraordinário, em nome dos “mesmos” princípios constitucionais e do “mesmo” Projeto de Lei.

²⁰ Formulação divulgada no site do Senador Jean Willys em 05 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://jeanwyllys.com.br/wp/opusicoes-se-unem-para-impedir-que-direitos-de-lgbts-sejam-sacrificados-em-manobra-petista>>.

4 EFEITOS DE DESQUALIFICAÇÃO DO PCL 122/06

Pêcheux (1969, p. 76), ainda na primeira fase da AD, postula que o que o indivíduo diz, o que ele enuncia, o que promete ou mesmo o que ele denuncia “não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa”. Há, portanto, desde a primeira época, uma teorização acerca do que é a posição de sujeito, e a ela, desde o primeiro momento, já se associava a questão da regulação dos efeitos-sentido passíveis de serem produzidos em cada uma dessas posições. É, desse modo, a posição de sujeito que controla o estatuto da coisa dita, denunciada, prometida ou mesmo denunciada, e não o indivíduo.

Pêcheux (1975) formula sobre as três modalidades por meio das quais os indivíduos se subjetivam. Na sequência apresentada pelo autor, a primeira modalidade se dá pela plena identificação do indivíduo com as exigências da posição de sujeito. Não ocorre, portanto, estranhamento, uma vez que há superposição entre o indivíduo e os pré-requisitos da posição, de modo que o indivíduo é regulado pela posição como se agisse em plena liberdade.

A segunda modalidade ocorre por meio da contraidentificação, isto é, quando não há recobrimento pleno do saber da posição de sujeito em relação ao indivíduo que nela se subjetiva. Há ainda a terceira modalidade, a desidentificação, que dá margens não para pensar a libertação plena de um indivíduo não-sujeito, mas para pensar um outro tipo de identificação.

Embora compreendamos, a partir de Pêcheux (1975), que há mais de uma modalidade por meio da qual o indivíduo ocupa uma posição, é sobre a identificação que trataremos em nosso texto, de modo que quando falamos na relação do indivíduo com a posição de sujeito, é a identificação total do indivíduo que enuncia tão somente o que é permitido pelo lugar com o qual ele se identifica que estamos considerando.

A partir de postulados da AD acerca da identificação do indivíduo a uma posição-sujeito que regula o que pode e deve ser dito, e também disciplina a representação (im)possível do real, pode-se dizer que todo gesto (inclusive os de leitura), mas, de forma geral, toda prática é também regulada pela posição-sujeito com a qual o indivíduo se identifica. Sendo assim, a prática executada não pode ser realizada de uma maneira qualquer, sem que algo lhe determine a possibilidade de funcionamento.

Embora o agir seja regulado pela posição de sujeito, o indivíduo se relaciona a tal subordinação por meio do esquecimento (PÊCHEUX; FUCHS, 1975). Esquecendo que há determinação do que ele, ocupando uma posição, pode dizer, interpretar e agir, o indivíduo experimenta tal relação como evidência de sua autonomia, de modo que o indivíduo

“livremente” se submete às ordens da posição de sujeito, aceitando “livremente” a sua sujeição. A liberdade, portanto, é antes um “efeito de liberdade”, que se dá como efeito causado pelo esquecimento de que ele, o indivíduo, age de forma predeterminada.

O que chamamos de efeito de desqualificação do PLC 122/06 resultam de práticas de interpretação, que, como não poderiam deixar de ser da perspectiva da AD francesa, são reguladas pela posição sujeito ocupada pelo indivíduo que com ela se identifica. As desqualificações que funcionam por meio de maledicências mais explícitas, que, inclusive, foram analisadas em capítulos anteriores, sobretudo no segundo, quando nos ocupamos de identificar e analisar os efeitos-sentido (re)produzidos a partir das diferentes formas de designação, são exemplos de tais gestos de interpretação, cuja característica verificada é a de discursivizar sobre o PLC de modo a (re)produzir um efeito de negativização associado ao Projeto.

Adiante, apresentaremos recursos utilizados para a (re) produção do efeito de desqualificação do PLC.

4.1 As representações imaginárias de si e do outro

Discutir a formação imaginária no interior da AD remete a uma discussão realizada por Pêcheux (1969) na primeira fase da disciplina, que aponta para a relação que AD possui com o Materialismo Histórico²¹ e com a Psicanálise²² (PÊCHEUX; FUCHS, 1975).

Trata-se da questão dos jogos de imagens por meio dos quais os indivíduos - que são sempre já sujeitos, isto é, sempre estão ocupando uma posição de sujeito - envolvidos na (re) produção do efeito de sentido produzem sobre o si e sobre o outro, imagens antecipadas, que são representações imaginárias acerca de si e do outro.

Segundo Pêcheux (1969, p. 81), não é um feixe de traços objetivos que funciona no interior do processo discursivo. “O que se encontram nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a *si* e ao *outro*”.

Embora os sujeitos, para Pêcheux (1969, p. 81), correspondam “a lugares determinados na estrutura de uma formação social”, não são os próprios lugares que são

²¹ O materialismo histórico, no contexto epistemológico de surgimento da AD, funciona sobretudo a partir da teoria da Ideologias de Althusser (1985). A ideologia funciona, segundo o autor, na relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência. Há, portanto, o funcionamento da representação imaginária no interior da discussão do Materialismo Histórico.

²² Na AD funciona também o diálogo com Psicanálise, por exemplo pela ressignificação da categoria do imaginário que, segundo postulados lacanianos, é um dos elementos que compõe o nó borromeano, composto ainda pelo real e pelo simbólico.

materializados no processo discursivo. A representação que o indivíduo faz, da posição que ele ocupa, é a representação que ele pode fazer (e nenhuma outra) no interior da posição de sujeito que o regula. Sendo assim, a representação que o indivíduo faz acerca de si e do outro diz sobre a posição que ele ocupa, e não sobre o que pensa o próprio indivíduo, numa interpretação que o tomaria como idealista.

Esses lugares estão *representados* nos processos discursivos em que são colocados em jogo. [...] o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a *si* e ao *outro*, a **imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro** (PÊCHEUX, 1969, p. 81). (marcação nossa).

Pêcheux (1969) defende que todo processo discursivo supõe a existência de formações imaginárias. Considerando, com o autor, que a (re) produção do discurso implica a antecipação de imagens, antecipação esta possível num gesto de interpretação regulado pela posição de sujeito ocupada, entenderemos como representações das imagens de si e do outro as representações (re) produzidas com o processo de discursivização, que produz efeitos-sentido. São, então, representações de imagens (re) produzidas de um “protagonista” da cena discursiva (A ou B).

A representação da imagem de si corresponde, assim, à representação (re) produzida acerca de si mesmo, isto é, o indivíduo representando, tal como é possível da posição de sujeito com a qual ele se identifica, o lugar que ele ocupa. No entanto, uma vez que o indivíduo esquece que se identificou com uma posição de sujeito, ela não acredita representar a posição com a qual se identifica, imaginando representar a si mesmo, como desdobramento do esquecimento e do efeito de liberdade e de autonomia.

Conforme Pêcheux (1969) e atentando para o grifo que fizemos, as representações de imagens são feitas pelo indivíduo sobre o seu lugar (posição de sujeito) ou sobre o lugar (posição de sujeito) do outro. Se o indivíduo esquece que ocupa um lugar, naturalizando o que ele diz, pensa e faz, experimentando, por esquecimento, sua sujeição como efeito de liberdade, o indivíduo esquece também que, quando fala, ecoa um recorte no interdiscurso, recorte regulado pela posição de sujeito que ele ocupa.

A representação da imagem de si, desse modo, é a representação que pode ser feita sobre si mesmo, e *si* corresponde, aqui, à posição de sujeito. Qualquer indivíduo que se identifique com aquela determinada posição vai (re)produzir uma representação da imagem de si, que é regular, uma vez que tal representação é do lugar, e não do próprio indivíduo. Assim,

não se trata de representação que um indivíduo específico faz dele mesmo, mas da representação que um indivíduo X – e podem ser, em alguma medida, indivíduos diferentes –, que se identifica com determinada posição de sujeito, faz acerca do lugar que ele ocupa.

Da mesma forma, compreenderemos, nas representações imaginárias, que a representação da imagem do outro não corresponde ao outro indivíduo, mas à posição de sujeito com a qual este(s) outro(s) se identifica(m). Mais especificamente, neste tópico, a representação da imagem do outro corresponde à representação da imagem do outro lugar, formulado no interior de uma posição concorrente.

Retomando o que dissemos no início deste capítulo, a interpretação que se faz é feita a partir de uma posição de sujeito. Entendemos que as representações das imagens de si e do outro são também gestos de interpretação, sobretudo considerando, com Orlandi (2002), que todo sentido “percebido” é resultado de uma interpretação.

No caso de nossa análise, a representação da imagem do outro corresponde à representação (re) produzida sobre a posição gay-militante, entendida como sujeito outro. A representação de si, por sua vez, é a autorrepresentação que se faz da posição dos que se identificam com um lugar que “concorre” com a posição gay-militante.

Vejamos na formulação a seguir como, em nosso texto, a representação da imagem de si é utilizada:

(28) **O reverendo Augustus Nicodemus Lopes, chanceler da Universidade Mackenzie — homem inteligente, capaz, disciplinado na sua fé e respeitador das leis do país; sim, eu o conheço — está sendo alvo de uma violenta campanha de difamação na Internet. Na próxima quarta, grupos gays anunciam um protesto nas imediações da universidade que ele dirige com zelo exemplar. Por quê? Ele teve a “ousadia”, vejam só, de publicar, num cantinho que lhe cabe no site da instituição** trecho de uma resolução da Igreja Presbiteriana do Brasil contra a discriminação do aborto e **contra aprovação do PL 122/2006 [...] O texto nem era seu**, mas do reverendo Roberto Brasileiro, presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Como se percebe, na formulação acima, ocorre uma discursivização sobre o reverendo Augustus Nicodemus Lopes e sobre uma reação contrária praticada por grupos gays após uma publicação postada pelo chanceler contra a aprovação do PLC 122/06 no site da Universidade Mackenzie.

No que diz respeito à representação da imagem de si, a imagem (re) produzida discursivamente, a representação se faz a partir de uma lista de adjetivações: inteligente, capaz, disciplinado na sua fé e respeitador das leis do país. Trata-se, pelo efeito-sentido

produzido, de um homem bom, que age de forma disciplinada e respeitosa, e que desempenha, devido à sua capacidade, sua função com um “zelo exemplar”.

A formulação 28 produz ainda o efeito da confiabilidade na descrição que se faz de Augustus Nicodemus: “sim, eu o conheço”. Cria-se o efeito de autoridade, porque, conhecendo-o, pode-se descrever quem de fato é o indivíduo. É com propriedade que se atribui a ele as excelentes características que lhe são atribuídas. Apontar o convívio com o “reverendo” produz um efeito de verdade, de modo que não se trata de uma falácia, mas do depoimento confiável de quem tem propriedade para fazê-lo.

A representação da imagem de si, (re) produzida na discursivização da formulação 28, produz um modelo de conduta, e tal representação no processo discursivo contrasta com a “perseguição” exercida por grupos gays contra Augustus Nicodemus.

A reação de grupos gays contra a publicação do comentário é interpretada como “uma violenta campanha de difamação”. A palavra “violenta” aponta para a truculência da reação dos homossexuais, que distorcem a realidade, produzindo “difamações” contra o chanceler. A forma violenta é uma forma de perseguição, e analisando a memória do termo “perseguição” em um cenário político, os sentidos apontam para a injustiça de tal ato, e para a vitimização de quem é perseguido, porque com “perseguir” produz-se um efeito de ilegitimidade.

Em 28, não se trata de punir de forma devida; trata-se de um gesto “violento” que é praticado injustificadamente contra uma vítima. A imagem da vítima é (re)produzida, sendo possível por meio do contraste que corresponde ao fato de um homem bom ser perseguido, isto é, sofrer a violência da difamação. Está (re)produzida a vítima, e tal representação da imagem de si se percebe na discursivização da formulação.

A discursivização que destacamos na formulação 1 retoma outros sentidos, por exemplo, o que diz respeito ao abuso de poder que é associado ao PLC 122/06. Vimos que o Projeto é designado como “lei autoritária”, o que implica uma exacerbação da força de forma violenta. A formulação 28, por meio da discursivização, exemplifica como serão vitimados indivíduos bons que se posicionarem contra o PLC, retomando, assim, o censura da palavra que também foi analisada em capítulo anterior quando nos ocupamos da designação “lei da mordaza”.

Ainda a discursivização produz o efeito de legitimidade do ato exercido por Augustus Nicodemus, isto é, a publicação no site. Ele é chanceler da universidade, de modo que está autorizado a publicar notícias, informações, considerações etc. no site da instituição. Mas há ainda mais. A publicação se deu em um “cantinho”. A questão da visibilidade é posta com o sufixo de diminutivo, criando o efeito de pouca relevância, algo que se publica, e que pode ser

acessado, mas que não tem lugar de destaque. Trata-se de um informezinho que se publica em um “cantinho”. A relevância do *post* segue a tendência diminutiva, e contrasta com a forma violenta como se deu a resposta dos grupos gays. É o efeito “tempestade em copo d’água” que se produz.

Ainda a impertinência da reação violenta, que chamamos de “perseguição”, se produz por meio de um outro artifício, que diz respeito à questão da autoria.

O autor, envolvido na questão da propriedade e da responsabilidade que se atribui a quem é o possuidor e/ou produtor, passa a ser responsável pelas suas produções, de modo que se pede “que o autor preste contas da unidade do texto posta sob seu nome” (FOUCAULT, 1971, p. 27), ganhando o seu “nome” uma relevância que nem sempre foi a ele atribuída. A importância diz respeito a questões também jurídicas: se você é responsável pelo que produz, você, autor, também responde pelos problemas causados por sua produção. A obra, então, é vista como propriedade do autor, e como responsabilidade do próprio (FOUCAULT, 1969).

Na formulação, argumenta-se que a passagem publicada no “cantinho” do site, sequer era de autoria de Augustos Nicodemus (O texto nem era seu, mas do reverendo Roberto Brasileiro, presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil). Na lógica da autoria e da responsabilidade reatualizada em 1, dizer que o autor era outro que não o próprio chanceler, corrobora a desmedida da reação dos homossexuais, que, por meios impetuosos, reagem à publicação contra o PLC 122/06, disparando contra um não responsável pelo texto um gesto desmedido de “violência”.

Vejamos a formulação seguinte:

(29) A PL 122 institui o estado policial gay! E o chanceler no Mackenzie, Augustus Nicodemus Lopes, já é alvo dessa patrulha antes mesmo de essa lei ser aprovada.

Vimos, em capítulo anterior, a designação do PLC como fascista, e como a designação aponta para a criação de um Estado-gay. A formulação acima também discursiviza sobre um Estado-gay, mas um “estado policial gay”. O efeito-sentido se produz pela reatualização do que seja um Estado policial, caracterizado pelo controle exacerbado da população. Na formulação 29, o controle do Estado policial gay é sofrido por Augusto Nicodemus, que é alvo “patrulha”, mesmo antes do PLC ser aprovado.

É significativo observar a opção vocabular (patrulha), porque segue a matriz de sentido que atravessa a formulação, que (re)produz efeitos sobre o regime controlador e as práticas por meio das quais se pode disciplinar os indivíduos, no caso, as patrulhas. Há,

porém, outro sentido produzido, que diz respeito aos “malefícios” já causados pelo Projeto mesmo antes de ser aprovado.

O efeito-sentido produzido é o seguinte: se sem a aprovação, já há a vitimização de indivíduos como o excelente Augusto Nicodemus, há a prenúncia de uma “catástrofe” que ocorrerá caso o projeto de lei seja aprovado. A “patrulha” infundada contra os cidadãos de bem será regular num “estado policial gay”. Dessa forma, apontando os resultados negativos disparados contra homens dignos – e é benevolente e digna a representação da imagem de si produzida, como mostramos –, formula-se a desqualificação de um projeto que resulta, mesmo sem aprovação, em um abuso de poder.

O discurso que se (re)produz, portanto, por meio do efeito de posituação de Augusto Nicodemus, é emblemático, porque denuncia o futuro que será experimentado pelos bons brasileiros, respeitadores da lei, que, apesar disso, serão perseguidos por grupos gays. É a cena produzida que denuncia o quão abusivo é, desta posição-sujeito, o PLC 122/06, e que, por meio do abuso de poder apontado e do contraste com a posituação dos vitimados, cria-se o efeito de depreciação de todo o Projeto. Assim, positivar as vítimas criadas na discursivização, isto é, atribuir-lhes um imagem “impecável” (homem inteligente, capaz, disciplinado na sua fé e respeitador das leis do país) é uma forma de desqualificar o PLC pelo jogo contrastivo.

Vejamos, na formulação seguinte, como a representação da imagem do outro é utilizada em nosso trabalho:

(30) O comportamento histórico de Marinor revela o espírito que anima a PL 122, a tal lei que criminaliza a homofobia. Ela dá a seus próceres a ilusão de que podem resolver algumas coisas no tapa — desde que a vítima seja hétero, claro! — e que podem sair acusando os adversários de homofóbicos e pedófilos, assim, sem mais nem aquela.

A formulação 30 comenta a tentativa da Comissão de Direitos Humanos do Senado de retomar a apreciação do PLC 122/06. O debate foi adiado e, durante uma entrevista cedida pela relatora Marta Suplicy, manifestantes de um movimento contrário à aprovação do PLC exibiram panfletos que acusavam o governo de estimular a homossexualidade em escolas de primeiro grau. A Senadora Marinor Brito, do PSOL-PA, favorável à aprovação do Projeto, bateu no panfleto que estava nas mãos de um manifestante contrário, enquanto pedia respeito e acusava os manifestantes, inclusive o deputado Jair Bolsonaro do PP-RJ, de homofóbicos.

A representação da imagem do outro (re) produzida na discursivização sobre a Senadora reatualiza sentidos da Histeria, que, de acordo com Roudinesco e Plon (1998),

deriva da palavra grega *hystera*, que significa matriz e útero. A história da Histeria, como aponta a etimologia, se faz numa associação com a mulher, e, segundo os autores, além de marcar uma tendência na clínica freudiana, também aponta um novo olhar sobre a “feminilidade”.

A histeria, pensada pelos teólogos, seria a manifestação de um prazer sexual, e, por isso, de um pecado, sendo apontada como ação de um demônio. Segundo Roudinesco e Plon (1998), a histérica torna-se feiticeira, sendo vítima na caça às bruxas. No século XVI, conforme os autores, o médico alemão Jean Wier resiste à tese demoníaca, e defende que as históricas não eram responsáveis pelos seus atos, sendo necessário enquadrar a histeria no rol das doenças mentais.

Foi somente no século XVIII, porém, consoante Roudinesco e Plon (1998), que a histeria pôde ser pensada de forma científica. Contornada a hipótese demoníaca, propõe-se que a histeria é uma doença proveniente do cérebro, e que, por isso, poderia acometer tanto homens quanto mulheres. Embora tenha havido uma tentativa de dessexualização da histeria, segundo Foucault (1962), “até Pinel, o útero e a matriz continuaram presentes na patologia da histeria”.

A adjetivação dada a Marinor, portanto, encontra um respaldo histórico no modo como foi compreendida a histeria, porque é uma adjetivação dada a uma mulher. Em 3, o comportamento histórico discursivizado diz respeito ao “descontrole” manifestado pela Senadora diante de uma situação desconfortante. É, segundo Roudinesco e Plon (1998), uma forma de histeria freudiana a histeria de defesa, exercida contra os afetos desprazerosos, que parece ser o caso na discursivização sobre a situação vivenciada por Marinor.

A adjetivação revolve saberes sobretudo da Psicanálise, vulgarizando o seu uso, mas produzindo, numa associação que implica também distorções e reatualização dos domínios psicanalíticos. Na formulação 30, porém, a reatualização da histeria produz mais especificamente uma representação da imagem sobre a “protagonista”, associando a ela o desatino.

Um vez manifestada a destemperança realizada pelo ato violento, transfere-se a característica dada à Senadora para o PLC 122/06: “o comportamento histórico de Marinor revela o espírito que anima a PL 122”. Desse modo, a representação da imagem do outro, discursivamente produzida, funciona na desqualificação do Projeto de Lei, uma vez que a característica da protagonista é estendida ao Projeto.

A discursivização na formulação prossegue descrevendo qual o ânimo do PLC 122/06: a ação violenta, “a ilusão” de que algumas coisas podem ser resolvidas “no tapa”. A

discursivização produz, como efeito, categoria de vítimas: heterossexuais adversários. Ocorre, portanto, um deslocamento da vitimação: as vítimas deixam de ser os homossexuais, que, por conta da homofobia, defendem a criminalização do preconceito, e passam a ser os heterossexuais, que sofreriam a “heterofobia”.

A inversão da vítima existe por um efeito de esquecimento que comentamos em capítulo anterior, qual seja: esquece-se, na interpretação do PLC 122/06, que a criminalização é do preconceito motivado por orientação sexual, e não por homossexualidade, de modo que seria legítimo recorrer à lei, se aprovada, se houvesse preconceito contra o indivíduo heterossexual pelo fato de ele ser heterossexual. Ocorre, porém, que a experiência cotidiana aponta o fato de pessoas não serem vitimizadas por desejarem indivíduos do sexo oposto, o que faria com que a recorrência da criminalização da “heterofobia” fosse inexistente ou baixa.

Há, em 30, a (re)produção do efeito de destemperança que caracteriza uma “protagonista” favorável à aprovação do PLC, mas também a representação da imagem dos que se opõem à aprovação no Congresso, que são apontados como vítimas, que é, como mostramos, um outro efeito-sentido produzido na discursivização da formulação. Pela representação da imagem de si, mas também da imagem do outro, produz-se o seguinte efeito: descontrolados atacam produzindo vítimas, cabendo aos favoráveis à aprovação do Projeto o lugar de algozes.

Observemos a formulação seguinte:

(31) Quanto ao **ex-BBB Jean Wyllys**, dizer o quê? **Esse moço sabe bem o que é opinião pública, mas tem muito a aprender sobre democracia. A Natalie Lamour da Câmara anda exagerando no estrelato.** E só para que parem de me torrar o saco: eu não o chamo assim porque ele é homossexual. Eu jamais cometeria o pecado de associá-lo a Deborah Secco. **É só uma referência à paixão pelos flashes e a certa ligeireza conceitual.**

Na formulação 31, discursiviza-se sobre o Deputado Jean Wyllys. Como dissemos antes, o deputado apresenta como uma de suas bandeiras políticas os direitos de homossexuais, sendo, portanto, uma figura política associada à militância gay em geral, e, em específico, ao PLC 122/06.

Observa-se, na formulação, que a referenciação feita ao já deputado se dá com com a adjetivação “ex-BBB”, em referência à sua participação no *reality show* “Big Brother Brasil”. De fato, o vínculo entre Jean Wyllys e o BBB é legítimo, mas não deixa de produzir efeitos na discursivização que ocorre em 31. O fato de ser sabida a real participação do Deputado em um

programa que promove amplamente a visibilidade dos seus participantes é relevante para efeito de estrelismo associado a Wyllys.

É produzida a associação entre o deputado e uma personagem, “Natalie Lamour”, vivenciado pela atriz Deborah Secco, cuja história é marcada pela participação em um *reality show*. A associação continua sendo produzida, porque Jean Wyllys, na formulação 31, tem “exagerado no estrelato”, e uma das características da personagem a ele associado é justamente o exagero, que cria um tom burlesco, da fama a qualquer custo (A Natalie Lamour da Câmara anda exagerando no estrelato).

A personagem de Deborah Secco, assim como Jean Wyllys, foi eleita deputada federal, mas a associação discursivizada na formulação em análise não se esgota aí. Justifica-se a associação pela “paixão pelos flashes e a certa ligeireza conceitual”, que caracteriza um e outro.

O exagero com que se busca os refletores acaba por ocultar um despreparo de outra ordem, que interessa mais especificamente a um deputado que a um ex-BBB: a questão da democracia, que, segundo se discursiviza em 31, é preciso ser aprendida por Jean Wyllys, isto é, não é por ele sabida. A pouca idade (esse moço) também é relevante na representação da imagem do outro como despreparado. Falta a Wyllys, o que talvez venha com a maturidade, o que ainda não o caracteriza, mas que é fundamental para que se ocupe um cargo político na Câmara: a compreensão da democracia.

A discursivização da formulação aponta para o deslumbramento característico de Wyllys, e, considerando que ele é um dos personagens políticos que no cenário político nacional atual é vinculado à discussão sobre o PLC 122/06, a característica de deslumbre é também emprestada ao Projeto. Produz-se a seguinte lógica: pessoas pouco familiarizadas com a democracia militam a favor de um Projeto de Lei que, por mais de uma vez, foi designado como “autoritário”, ferindo, pois, os princípios democráticos. Só há, portanto, deslumbramento e antidemocracia, tanto nos defensores do projeto – históricos e deslumbrados – quanto no próprio Projeto.

Convocamos para a discussão a questão da representação das imagens de si e do outro, aqui compreendida como a imagem (re)produzida discursivamente, porque uma das formas de desqualificar o PLC 122/06, como vimos, é por meio da representação imaginária dos “protagonistas”.

Vimos duas formas distintas, embora os casos sejam mais que dois, das representações das imagens de si e do outro desempenharem tal função: i) primeiro, pela imagem positivada produzida na discursivização sobre Augusto Nicodemus Lopes, o chanceler da Mackenzie,

que produz, por sua vez, a sua vitimação pela ação da “patrulha gay”, qualificando, portanto, o chanceler e criando o efeito de descabida a reação homossexual; ii) segundo, além do efeito de positivação da imagem de si, vimos também a representação que se faz com o efeito de negativização do outro. Produz-se o estigma associado ao “protagonista”, para, adiante, estigmatizar também as questões a ele associadas. No caso, representa-se uma imagem “ruim” de Jean WYllys e de Marinor para que tal característica seja também percebida em relação ao PLC, que é defendido da posição de sujeito ocupada por ambos.

Qualificar e desqualificar os “protagonistas” do movimento (des)favorável ao PLC 122/06 é, portanto, uma forma de (des) qualificar o que é dito. No que diz respeito à desqualificação do Projeto pela desqualificação dos seus “protagonistas, atribuir a Jean Wyllys e a Marinor, respectivamente, o deslumbre e a histeria é também dizer o quão deslumbrado e histérico é o Projeto de Lei, e como o PLC está, portanto, fora da realidade.

4.2 A desqualificação pelo “efeito de fantasia”

Em formulações anteriores, mostramos como o deslumbramento associado ao deputado federal Jean Wyllys é transferido para a proposta do Projeto de Lei, que seria também ele produto de um deslumbre. O deslumbramento, na formulação anterior, corresponde a um estado de espírito que faz o indivíduo arrebatado experimentar uma realidade diferente, alternativa, promovida pelo próprio efeito do deslumbramento.

Jean Wyllys, deslumbrado pelos flashes e holofotes, se ocuparia desse mundo alternativo, produzido pelo encantamento, e defenderia, em seu devaneio, um Projeto também fruto de um deslumbramento, no caso, o PLC 122/06, possível apenas em um lugar fantasioso, diferente do espaço real-democrático.

Queremos, pois, defender a tese de que a dimensão ficcional produz seus efeitos na desqualificação do Projeto de Lei da Câmara, e que o ficcional em oposição ao real já pode ser considerado quando é atribuído o lugar do encantamento ao Deputado Federal Wyllys, pondo-o em um lugar outro, fictício, não democrático, cabendo o democrático ao plano do real.

Vimos, em formulação anterior, a histeria sendo associada à Senadora Marinor Brito. Segundo Roudinesco e Plon (1998), Freud afirma que as históricas sofriam de fantasias. Embora não tenha sido exatamente a questão da fantasia apontada anteriormente, quando analisamos a discursivização da formulação 3, a histeria abre também a possibilidade de um mundo fantasioso, experimentado pelo indivíduo como real psíquico. Segundo Freud (apud

ROUDINESCO; PLON, 1998), para além da realidade material (ao que aqui chamamos de real), há a realidade psíquica, e é por meio da fantasia, e não de reminiscências, que a histeria se edifica.

Além da ficção criada pelo deslumbramento, que transporta o indivíduo para outro lugar diferente do real, também a questão da histeria abre espaço para o fantasioso, que não corresponde à realidade material. Assim, deslumbrado e histérico são adjetivos que apontam para um funcionamento que não encontra correspondente no real, pondo, portanto, os indivíduos, mas também os objetos a ele associados, no caso o PLC 122/06, em um mesmo plano, o do impossível para o mundo real, mas possível apenas por deslumbramento e histeria fantasiosa.

Tanto na discursivização sobre o deputado Jean Wyllys quanto sobre a senadora Marinor Brito, há um efeito que se produz e que diz respeito à possibilidade de estar alheio ao mundo real. Estar alheio ao mundo real, em alguma medida, implica estar fora da ordem, fora da lógica de funcionamento, fora do que se pode chamar de racionalidade.

Foucault (1962), em *História da Loucura*, discute a formação do discurso da loucura, identificando, nessa formação discursiva, a regularidade de três enunciados. Um dos enunciados, produzidos nos séculos XVII e XVIII, formula a loucura como falta de razão. São loucos os desprovidos de razão, e a eles é censurada a palavra pelo fato de que, não tendo razão sobre o que dizem, não têm o direito de dizer.

Em *A ordem do discurso*, Foucault (1971, p. 10-11) afirma:

Desde a alta Idade Média, o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros; pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida, não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato, não podendo nem mesmo no sacrifício da missa, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo [...].

Reatualizar, na discursivização sobre o deputado e a senadora, o sentido da loucura apontado na citação acima é invalidar o posicionamento que Wyllys e Marinor assumem, uma vez que, pelo funcionamento descrito por Foucault (1971), a palavra e, no caso, a interpretação é anulada, sendo compreendida como sem importância, vetando, pois, a real possibilidade de interferência na “autenticação” de um Projeto de Lei.

Podemos verificar que, nas formulações acima, sendo postos, no processo de discursivização, como alheios à realidade, falta a Wyllys e a Marinor a razão, pela busca

incessante pelo holofote ou pela histeria. Nesse sentido, são loucos que não têm direito à voz, e, censurado pelo rótulo da loucura, censura-se também o PLC 122/06 a ele associados.

A formulação seguinte também produz o efeito-sentido de fora da realidade material, isto é, de uma realidade à parte, que chamaremos de fantasia, para desqualificar o Projeto de Lei. Vejamos:

(32) Ter tais opiniões não me impede de considerar que o tal PL 122 é uma aberração, que busca criar uma categoria especial de pessoas. **E aqui cabe uma pequena história. Tudo começou com o Projeto de Lei nº 5003/2001, na Câmara, de autoria da deputada Iara Bernardes, do PT.**

Observando os grifos feitos, percebemos um funcionamento de um gênero textual literário marcado pela narrativa. Uma história vai ser contada, mas a narrativização descaracteriza o gênero do texto que vai ser comentado, qual seja o Projeto de Lei; por meio da alteração do gênero Projeto de Lei para uma narrativa, altera-se também o regime do real que pesa sobre o texto legal. Um texto legal que é uma narrativa literária não tem direito, no plano real, de existir como possibilidade de lei, porque não passaria de uma história e por meio de histórias (estórias) não se legisla.

O Projeto de Lei é convertido em algo passível de narrativização, cujo enredo se resolve a partir de uma “pequena história”. Histórias pequenas podem ter um compromisso com o real, sobretudo se pensarmos na dicotomia construída entre a História e a Literatura. No entanto, não se trata de uma história qualquer, mas de uma pequena história, que pode ser compreendida como “história para pequenos”, uma vez que a narrativa tem seu início marcado pela expressão “Tudo começou...”, uma paráfrase possível de “Era uma vez”, que caracteriza o gênero Contos de Fadas, e também pelo fato de que este gênero, como afirma Góes (1991, p. 128), ter uma duração curta, sobretudo se for direcionado para crianças, como os contos de Perrault, que funcionam como “contos da hora de dormir”.

Os contos de fadas são, no senso comum, compreendidos como narrativas para crianças (por isso, “pequena história” como paráfrase de “história para pequenos”), marcados pelo funcionamento do que é possível apenas na ficção.

A desqualificação do Projeto de Lei, portanto, faz-se por um gesto de associá-lo a um gênero literário, mas não um gênero qualquer. Embora caracterize a Literatura a possibilidade de extrapolar o real material, há gêneros cuja característica é o funcionamento do fantástico. Há, assim, na compreensão popular, gêneros mais ficcionais que outros.

Na discursivização de 32, não é uma obra de Machado de Assis, por exemplo, que é associada ao PLC 122/06, mas os Contos de Fadas, que marcam a exacerbação do fantasioso.

O que caracteriza os Contos de Fadas,

Em primeiro lugar, [é] a presença do maravilhoso que lhe dá caráter imaginativo, este, mais do que não-realismo que predomina geralmente nesses contos. A presença do maravilhoso é a sua característica fundamental (GÓES, 1991, p. 116).

Quando se diz “Era uma vez”, e, no caso, sua paráfrase possível “Tudo começou”, o efeito produzido no leitor é de transposição para as possibilidades mirabolantes, onde sapos são transformados em príncipes com um beijo, onde beijos despertam donzelas adormecidas há décadas, onde fadas madrinhas existem convertendo abóboras em magníficas carruagens etc. Com o “Tudo começou”, há uma mudança de plano: do real cotidiano para o possível no plano das fadas. O PLC, por meio da narrativa da pequena história marcando um gênero reconhecido como maravilhoso, entra na esteira do que é incrível, mas impossível fora do mundo da fantasia. É tão fantástico, desse modo, que falem coisas, flores, animais e as fadas, como nos contos de Andersen, quanto um Projeto de Lei que pretende criminalizar a homofobia. São absurdos no mundo real, e o são na mesma medida, por conta do efeito de fantasia produzido na discursivização.

O efeito de fantasia a que nos referimos diz respeito à discursivização de que, embora funcione na ficção, não pode existir no plano do real material. No caso da discursivização sobre o PLC 122/06, é preciso mostrar como a realidade prescinde de tal Projeto, simplesmente porque as coisas a que ele se refere, neste caso, a criminalização da homofobia, e pelas quais teria direito à existência, como o crime violento praticado com motivação homofóbica, não procedem e não existem.

Observemos a formulação seguinte:

(33) Os homossexuais nunca tiveram tanta visibilidade. Um gay assumido venceu, por exemplo, uma das jornadas do BBB. Cito o caso porque houve ampla votação popular. A “causa” está nas novelas. Programas de TV exibem abertamente o “beijo gay”. Existe preconceito? Certamente! Mas não será vencido com uma lei que acirra as contradições e as diferenças em vez de apontar para um pacto civilizado de convivência.

Dissemos, em capítulos anteriores, que o PLC 122/06, embora não formule a criminalização do crime praticado exclusivamente contra os homossexuais, é regularmente

designado como “de criminalização da homofobia”. É, portanto, a partir existência do preconceito e da violência exercida contra os homossexuais que, deste gesto de leitura do texto legal, pretende-se justificar a aprovação do Projeto.

Em 33, ocorre a desconstrução da existência histórica do preconceito, que mais funciona como uma atenuação da violência. Discursiviza-se sobre a visibilidade gay nunca antes dada ao grupo, sobre vitórias de indivíduo gay em *reality show*, que, apesar de ser homossexual e assumido, é escolhido por “ampla votação popular”. Produz-se o seguinte efeito: se houvesse tanto preconceito, seria escolhido, por votação popular, um gay assumido? É o efeito de fantasia criado, invalidando o argumento que justifica a criação de um Projeto de Lei que “protege” os homossexuais.

Na formulação 33, discursiviza-se ainda sobre a visibilidade dada aos gays, cujas causas estampam as telenovelas e programas de televisão. Pela discursivização, reproduz-se o efeito “reclamar de barriga cheia”, porque tanto tem sido dado, coisas que nunca antes foram possíveis, que não justificaria um projeto para proteger a quem, sem ele, já consegue alcançar lugar nunca antes atingidos. No entanto, a formulação não aponta a inexistência do preconceito, apenas suaviza a sua existência, o que já é também uma forma de fragilizar a pertinência do PLC.

Muito embora seja discursivizada, além da suavização da homofobia, a sua existência, discursiviza-se também a ineficácia de tal Projeto, uma vez que o “tal preconceito não será vencido com uma lei”. Há, portanto, duas formas de desqualificação, mas ambas reproduzem, a seu modo, o efeito de fantasia: primeiro, produz-se a situação “confortável” dos homossexuais em tempos atuais, o que faz com que a homofobia tal como apresentada pelos defensores do PLC não exista na realidade; e produz-se a ineficácia do Projeto, o que faz com que ele também não funcione efetivamente. Propor uma lei que pretende proteger os homossexuais, mas que não os proteja é propor um engodo, algo que não funciona realmente.

Discutamos a formulação seguinte:

(34) E voltou a circular a tal informação de que o Brasil é o país que mais mata homossexuais no mundo. É mesmo? Este também é um dos países que mais matam heterossexuais no mundo!!!São 50 mil assassinatos por ano. Se os gays catalogados não chegam a 200 — e digamos que eles sejam 5% da população; há quem fale em 9%; não importa —, há certamente subnotificação, certo? “Ah, mas estamos falando dos crimes da homofobia...” Sei. Michês que matam seus clientes são ou não considerados “gays”? Há crimes que não estão associados à “orientação sexual” ou à “identidade de gênero”, mas a um modo de vida.

A formulação 34 discursiviza sobre os números de homicídios praticados contra homossexuais. A informação é tomada como repetida (voltou a circular). Produz-se também um efeito de desdém na sequência “voltou a circular a tal informação”. O efeito-sentido de desprezo produzido gera um outro efeito ainda, o de baixa confiabilidade da informação, que, como um boato, volta a circular.

Em 34, os assassinatos de homossexuais são comparados às mortes de heterossexuais, seguido da constatação de que o Brasil é também “um dos países que mais mata homossexuais no mundo. As exclamações geminadas (!!!) produzem a ênfase que se dá à constatação. Por meio da comparação, produz-se a equiparação dos problemas, posto que homossexuais e heterossexuais são mortos no Brasil, mas logo em seguida, comparando numericamente (50 mil assassinatos e 200 contra gays) os casos, produz-se uma quantificação que gera um efeito de hierarquização: mata-se mais heterossexuais que homossexuais, então o problema mais grave não é, numericamente, a morte de homens e mulheres homossexuais.

Na discursivização de 34, o problema da morte de homossexuais existe, mas o alarde que seria justificado pelo número elevado de mortes não se justifica, uma vez que muitos mais heterossexuais são mortos, e nem por isso se trem um projeto de “criminalização da heterofobia”.

A discursivização segue, e, em seguida, materializa-se um discurso de outro lugar, no caso o discurso possível de uma posição gay-militante, numa forma de heterogeneidade mostrada (AUTHIER-REVUZ, 1990): “Ah, mas estamos falando dos crimes da homofobia...”. A forma verbal “estamos”, pensando um funcionamento discursivo dos “nós”, indicia a posição da militância gay, de onde falam os homossexuais e os simpatizantes da causa, e mais especificamente, os que defendem a aprovação do PLC 122/06. No lugar vazio denunciado pelo “nós”, enunciam os que ali se identificam, e se trata de uma posição-sujeito diferente da posição da sequência subsequente.

Está reatualizado em 34 o sentido de que todo crime materializado contra homossexuais é um crime de homofobia. No fio discursivo da formulação 34, o outro é trazido à cena para ter seu discurso, em seguida, atacado. Discursiviza-se sobre as práticas sexuais de homossexuais, que pagam pelos préstimos sexuais de michês. Uma vez que tais práticas sexuais são apresentadas quando se discursiviza sobre o assassinato de homossexuais, aponta-se a regularidade da procura e do exercício de tais práticas.

O questionamento sobre a sexualidade dos “michês” aponta para um sentido sobre a homofobia: pode ela ser praticada de homossexual contra homossexual? Em trabalho anterior (FRANÇA, 2010), discutimos tal possibilidade, que foi chamada de “homofobia do meio”, mas na discursivização de 34, os crimes praticados por garotos de programa contra seus clientes não seriam homofobia, uma vez que a “orientação sexual” ou a “identidade de gênero” não seriam motivadoras da violência.

O “modo de vida”, na discursivização de 34, é que leva à morte alguns homossexuais. O que poderia ser tomada apenas como prática possível, é, na formulação, discursivizada como regular, e, por fim, mais que regular, a contratação de serviços sexuais passa a caracterizar uma grupo, como o “modo de vida” de gays. Reatualiza-se a sabedoria popular quando afirma que “quem brinca com fogo vai se queimar”. Encontra-se, portanto, um culpado, que não é a sociedade repressora e homofóbica, mas um “modo de vida” dos próprios homossexuais, que deixam de ser, portanto, pacientes da violência.

Na discursivização de 34, produz-se uma diminuição da representatividade do número de assassinatos praticados contra homossexuais, e, além da atenuação, aponta-se que a prática sexual exercida pelo pagamento de serviços sexuais é uma das responsáveis pelas mortes violentas que acometem os homossexuais. Em suma, mata-se menos do que se diz, daí a característica de boato da informação, e, dentre os casos, algumas mortes são causadas pela opção por práticas sexuais perigosas. Diminui-se, assim, a gravidade do problema pela questão numérica, produz-se um papel de agente causador e não de vítima, de modo que o problema deixa de ser tão grande, e os argumentos que sustentam a necessidade do PLC 122/06 tornam-se falaciosos, ou, de outro modo, fantasiosos.

4.3 A equivocidade do PLC 122/06

Desde um trabalho anterior (FRANÇA, 2010), verificamos como a forma de militância gay, por vezes, faz-se numa associação a outros grupos militantes, em especial à militância dos negros. Na discursivização do PLC 122/06, apontamos como um mecanismo de esquecimento semelhante ocorre na designação do PLC 122/06 como “de criminalização da homofobia” e na designação da lei 7716/89 como “lei antirracismo”. Falamos em esquecimento neste gesto de leitura, porque, o primeiro e o segundo, respectivamente, criminalizam mais que a homofobia e o racismo.

Embora seja por um mecanismo de esquecimento que uma e outra formas de designação sejam feitas, é legítima, pela questão da militância de “minorias”, a associação entre os dois grupos, muito embora tenham eles pautas diferentes.

A formulação a seguir, discursiviza acerca de tal relação, mas o faz a partir de uma posição que não interpreta como pertinente a aprovação do PLC 122/06, o que implica outros efeitos de sentido. Vejamos:

(35) A Lei nº 7716 é uma lei contra o racismo. Sexualidade, agora, é raça? Ora, nem a raça é “raça”, não é mesmo? Salvo melhor juízo, somos todos da “raça humana”. O racismo é um crime imprescritível e inafiançável, e entrariam nessa categoria os cometidos contra “gênero, orientação sexual e identidade de gênero.” Que diabo vem a ser “identidade de gênero”? Suponho que é o homem que se identifica como mulher e também o contrário. Ok. A lei não proíbe ninguém de se travestir.

A formulação 35 comenta a proposta do PLC, qual seja a de alterar a lei 7716/89, enquanto designa esta última como lei contra o racismo. A partir da questão do esquecimento, da qual já tratamos, é discursivizada a impossibilidade do preconceito motivado pela sexualidade dos indivíduos ser enquadrada na lei 7716, uma vez que sexualidade não é raça.

A lei 7716 não trata apenas dos crimes motivados por racismo, de modo que a censura da ampliação de modo que verse também essa lei sobre a sexualidade só é coerente pelo esquecimento que reduz a lei à raça. Esquece-se, por exemplo, que nacionalidade tampouco religião correspondem à raça, e esquece-se também que o preconceito motivado por essas duas razões são passíveis de punição a partir da lei vulgarizada como “de antirracismo”.

Discursiviza-se, em 35, sobre a inafiançabilidade e imprescritibilidade do crime contra o racismo, e também, comentando o PLC 122/06, discursiviza-se sobre uma das providências

do PLC, qual seja a de alterar a lei 7716. O que se discursiviza também é o modo como se daria a alteração, isto é, ampliando a categoria do racismo, de modo que “entrariam nessa categoria os [crimes] cometidos contra ‘gênero, orientação sexual e identidade de gênero’”. Pela discursivização de 35, produz-se a equivocidade da inserção de algo diferente de raça em uma lei que cuida do racismo.

Esquece-se, como dissemos, que a Lei 7716 não trata exclusivamente do racismo, de modo que a inserção não se daria pelo alargamento, mas pela criação de novos itens ao lado do racismo, todos eles na grande categoria do preconceito.

Questiona-se, em 35, o que seria identidade de gênero, mas o modo como se faz aponta para o absurdo do conceito: Que diabo vem a ser “identidade de gênero”? Desqualifica-se o projeto de lei pela fragilidade dos conceitos por ele tratados. Se não se pode definir ao certo o que é “identidade de gênero”, se é falha e equivocada a definição, não se torna viável um projeto de lei que pretende vigorar e agir na criminalização de um preconceito motivado por algo sem definição precisa.

Em 35, a sexualidade é considerada, e ainda a orientação sexual. As duas categorias dizem respeito ao texto do PLC 122/06, uma vez que a questão a ser criminalizada é também o preconceito motivado pela orientação sexual. Dizer orientação sexual, portanto, não é problemático nem invalida o projeto, posto que aí são representadas as diferentes formas de sexualidade. É a questão da identidade de gênero que é discursivizada como mais específica que as demais, embora todos tenham uma identidade de gênero, isto é, todos se identificam com alguns comportamentos mais ou menos masculino e femininos. Para Stoller (1978, apud GROSSI, 2000, p. 8), “todo indivíduo tem um núcleo de identidade de gênero, que é um conjunto de convicções pelas quais se considera socialmente o que é masculino ou feminino”.

Em 35, discursiviza-se a identidade de gênero como a identificação do homem como mulher e da mulher como homem, numa confusão entre sexo e gênero. Identificar-se como mulher se homem significa, na discursivização de 35, vestir-se de mulher. Como a lei não proíbe ninguém de se travestir, a questão da identidade de gênero, mesmo que por um argumento falso, abala a validade do PLC 122/06. E, portanto, constitui também uma forma de desqualificar o projeto, mostrando sua equivocidade constitutiva.

4.4 O deslocamento do acontecimento

Na mídia, foi amplamente divulgado um vídeo que exibia o momento em que jovens foram agredidos. A agressão ocorreu no dia 14 de novembro de 2010 na avenida Paulista, e o vídeo corresponde a uma gravação feita por câmeras de segurança de um prédio, em frente ao qual jovens homossexuais foram agredidos. Duas lâmpadas fluorescentes foram quebradas por agressores contra os homossexuais: eis o acontecimento.

O acontecimento tornou-se emblemático e constantemente associado na mídia à questão da violência motivada por homofobia, relacionando-se, por isso, também à discursivização sobre a criminalização da homofobia em específico, e sobre o PLC 122/06, em geral.

Na AD, todo enunciado é passível de transformar-se em outro, sendo descritível, linguisticamente, como uma série de possibilidades de deriva, oferecendo, neste movimento, o lugar à interpretação (PÊCHEUX, 1983). A partir daí, diz-se, então, que descrever é já interpretar, embora não haja total correspondência e recobrimento de um termo por outro. A interpretação também se encontra com a noção de interdiscurso (PÊCHEUX 1975), que expande a possibilidade interpretativa por meio de uma rede de memórias e sentidos. Esses dois pressupostos da AD, quais sejam a deriva dos sentidos e as filiações históricas de uma memória discursiva com efeitos nos processos de significação, permitem-nos trabalhar teoricamente com os sentidos produzidos a partir do PLC 122/06 e com os deslizamentos em suas "interpretações", bem como com o atravessamento, que é também retomada, de outros sentidos a partir de outros discursos, numa relação interdiscursiva.

Na análise de discursivizações acerca do acontecimento "das lâmpadas", identificamos efeitos-sentido diferentes da recorrente associação feita entre tal agressão e a necessidade de aprovação do PLC. Verificamos que sentidos diferentes foram (re)produzidos e que tais sentidos se apresentam como concorrentes, o que nos autoriza a reafirmar que os sentidos não são de uma vez por todas e em si; dependem, antes, de condições "históricas" e das relações estabelecidas que possibilitam a produção de efeitos-sentido, isto é, relações reguladas pela posição de sujeito com a qual o indivíduo se identifica. Os gestos de leitura ou comentários acerca do acontecimento permitem-nos apontar diferentes posições de sujeito que autorizam diferentes enunciados.

A pluralidade de gestos de leitura e comentários que retomam e se fazem a partir da publicização do acontecimento em questão aponta para a característica deslizante do sentido, que pode sempre vir a ser outro, desde que algumas condições sejam atendidas. Deste modo, a discursivização do acontecimento (re)produz tanto sentidos favoráveis à criminalização,

porque serve de emblema da violência e da necessidade de proteção para os homossexuais, quanto aponta "abusos de poder".

Vejamos a formulação seguinte:

(36) Um bom caminho para a liberdade é não linchar nem física nem moralmente aqueles de quem não gostamos ou com quem não concordamos. **Seria conveniente que os grupos gays parassem de quebrar lâmpadas na cabeça de Augustus Nicodemus Lopes**, o chanceler do Mackenzie.

Na formulação 36, ocorre um deslocamento do acontecimento “das lâmpadas”. Pêcheux (1983), analisando o enunciado “on a gagné”, discute os efeitos-sentido produzidos no deslocamento do acontecimento futebolístico para o acontecimento político, mostrando como as discursividades trabalham um acontecimento.

Diferentes discursivizações produzem diferentes efeitos-sentido e provocam mudanças nas relações discursivas que podem ser apreendidas no deslocamento de um acontecimento como o “das lâmpadas”. Deslocado de relações de discursividade que apontavam para a associação do acontecimento com a aprovação do PLC 122/06, o acontecimento das lâmpadas entra em outro universo discursivo, no qual é possível deslocá-lo da agressão sofrida pelos homossexuais, para produzi-lo como agressão praticada por gays.

Na discursivização da formulação 36, o acontecimento "das lâmpadas" metaforiza agressões realizadas por homossexuais contra os opositores do PLC. Trata-se de um exercício mnemônico, por meio do qual, “sob o 'mesmo' da materialidade da palavra, abre-se [...] o jogo da metáfora, como outra possibilidade de articulação discursiva, [quando] a própria memória perfura-se antes de desdobrar-se em paráfrase" (PÊCHEUX, 1983a, p.53).

Em 36, são os homossexuais que quebram lâmpadas na cabeça de seus opositores. Deslocá-los do lugar de vítima para o de agressor faz com que a aprovação do PLC seja ressignificada, uma vez que a agressão simbólica de disparar lâmpadas contra a cabeça de Augustus Nicodemus é feita porque o chanceler se posiciona contra a aprovação do Projeto de Lei.

Há um efeito de contradição se que produz, uma vez que, em 36, é com atos violentos que os homossexuais agem em nome da defesa que consideram necessária, para que deixem de sofrer agressões. Agride-se, na discursivização de 36, em nome do direito de não ser agredido. Cria-se uma incoerência que desqualifica todo o movimento gay, mas sobretudo desqualifica a validade da criminalização de tais condutas violentas especialmente praticadas contra os homossexuais.

O que regularmente foi publicizado na mídia foi feito a partir da posição gay-militante, que interpretava o acontecimento como motivo emblemático para a aprovação do projeto “de criminalização da homofobia”. É, porém, de outra posição de sujeito, diferente da posição gay-militante, que se desloca a relação entre agressor e agredido, como em 36, de modo que quebrar lâmpadas deixa de ser motivo para aprovação do PLC, passando a funcionar como motivo para que o Projeto não seja aprovado, uma vez que, mesmo antes de sua aprovação, motiva a agressão contra os indivíduos que, da posição de sujeito que ocupam, leem como negativa a aprovação do PLC, ou mesmo negam esta possibilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dissemos mais de uma vez que o nosso trabalho confirma teses da AD. A primeira é o fato de a palavra não ter um sentido colado à sua literalidade, de modo que não se pensa em um sentido contido num material (a ideia de conteúdo), mas de efeitos-sentido que se (re)produzem num recorte que o indivíduo (que se identifica com uma posição de sujeito) opera no interdiscurso – como real possível do discurso. Desse modo, as palavras “ganham” sentido a partir da posição ocupada por aquele que “fala”.

Mostramos que tal tese funciona reatualizando outras duas, a saber: palavras diferentes podem significar o mesmo no interior de uma posição de sujeito; e palavras iguais podem ser base sobre a qual efeitos-sentido concorrentes se (re)produzem. Mostramos que diferentes formas de designar, na rede que silencia o acontecimento, (re)produzem um mesmo efeito-sentido, que no caso se trata de um efeito-sentido de negativização do PLC 122/06. Também mostramos como as palavras “liberdade” e “igualdade” entram em jogos interdiscursivos diversos, (re)produzindo, portanto, efeitos-sentido diferentes.

As análises foram organizadas em três capítulos. No primeiro, discutimos formas de designação do PLC, encontradas nas mídias virtuais analisadas. Pensamos, com este material, sobre a materialidade possível do discurso, discutindo que tanto língua quanto imagem podem servir de base material para que o discurso se realize, retomando postulados e estudos da AD. No que diz respeito à formulação linguístico-imagética analisada, discutimos, dentre outras coisas, a cor como atravessada pelo discurso, isto é, como base para o discurso, de uma perspectiva cromático-discursiva, apontando para os equívocos que também ali, por ser discurso, se manifestam.

Ainda no primeiro capítulo de análise, discutimos o tratamento a ser dado nas redes de formulações-reformulações, apontando duas possibilidades de tratar a rede: como série cujo alvo é a repetição por paráfrase, isto é, a percepção e problematização da matriz de sentido que atravessa verticalmente toda a rede, e então percebemos sentido de negativização que é o ponto de ancoragem da rede proposta neste capítulo; ou ainda a rede como lugar onde se manifestam singularidades, observando, na série, os acontecimentos que despontam, quando discutimos o PLC sendo associado ao silenciamento, ao autoritarismo, ao fascismo, ao AI-5, às aberrações, à vergonha e à inconstitucionalidade.

Neste capítulo, passamos a chamar de posição gay-militante aquela a partir da qual é possível a (re)produção de efeitos-sentido de posituação do PLC 122/06, que se opõe a outra posição de sujeito, caracterizada pelo efeito de negativização do “mesmo” Projeto.

Entendemos que, sendo posições de sujeito distintas, regulam a relação interdiscursiva de formas diferentes, mesmo quando designam o PLC como “lei de combate à homofobia”. A forma de lidar com o esquecimento, que é diferente para cada posição de sujeito, nos autoriza a entender que mesmo a mesma expressão sendo utilizada, os sentidos são outros, relacionando-se a outros discursos, produzindo, portanto, outros efeitos-sentido.

Mostramos, no segundo capítulo analítico, que tratou da discursivização sobre Igualdade e Liberdade, diferentes sentidos que são produzidos, conforme indicou a materialidade analisada, a partir de duas posições de sujeito distintas, que chamamos de “concorrentes”. Nos dois processos discursivos, o da Liberdade e o da Igualdade, indicamos a possibilidade de “substituição, paráfrase e sinonímias” (PÊCHEUX, 1975, p.148), argumentando que a possibilidade de similitude semântica entre superfícies linguísticas diferentes e a diferença no mesmo da materialidade são justificadas por posições de sujeitos diferentes, que regulam as duas funcionalidades num jogo seletivo em relação ao interdiscurso como real.

No terceiro capítulo, apresentamos algumas estratégias por meio das quais se produz o efeito de desqualificação do PLC 122/06. Analisamos formulações linguísticas que circularam em mídia virtual, cujo efeito-sentido produzido consiste na desqualificação do PLC 122/06. O efeito de desqualificação se produz por meio de mais de uma estratégia: pelo deslocamento do acontecimento, pela interpretação que produz sentido da equivocidade do Projeto, e as representações imaginárias de si e do outro.

É ainda utilizada outra estratégia: a associação do PLC a uma realidade diferente da realidade material, a um além-realidade possível apenas em um mundo ficcional. Tal sentido é produzido por meio de mais de uma estratégia, sendo possível destacar duas delas: a discursivização sobre indivíduos que, vinculados à parcela da população favorável à aprovação do PLC, são tomados como deslumbrados ou histéricos, de modo que a fantasia passível de ser associada ao deslumbramento e à histeria seriam, dos “protagonistas”, emprestadas ao Projeto de Lei, fazendo com que o próprio projeto se torne fantasioso; e ainda a associação do PLC 122/06 a narrativas ficcionais cuja característica maior é o funcionamento do fantástico, como os Contos de Fadas, de modo que falar sobre o Projeto é algo semelhante a contar histórias para os pequenos. Por meio da associação do texto legal ao texto fantástico dos Contos de Fadas, produz-se também um efeito de fantasia, de modo que a verossimilhança não é posta à prova, mas é entendida como possível apenas em um mundo outro que não o real e material, no caso, no mundo da fantasia.

Embora julguemos válidos os resultados encontrados, sabemos que não esgotamos a análise da discursivização sobre o PLC 122/06. O *corpus* que montamos nos serviu para a proposta de pesquisa apresentada, mas, como toda seleção, deixou de considerar materiais outros que podem ser analisados, a exemplo dos textos legais produzidos na tramitação do PLC 122/06, como os relatórios, as emendas, votos em separado e pareceres, além de outras publicações, como as realizadas em outras mídias virtuais, ou mesmo em mídias impressas como em *G Magazine* e em outros periódicos.

Como desdobramento desta pesquisa, cadastramos, junto ao Núcleo de Pesquisa e Extensão (Nupe) da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), campus IX, onde estamos lotados, um projeto de pesquisa intitulado “Sentidos sobre o PLC 122/06: processos de discursivização, efeitos-sujeito e deslizamentos de sentido em diferentes materialidades significantes”. O projeto é um gesto de continuação da pesquisa desenvolvida nesta oportunidade, e lida com algumas lacunas inescapáveis, mas que tentarão ser, na medida do possível, tratadas. A proposta, portanto, é de considerar outras materialidades significantes, como aponta o título dado ao projeto, afim de verificar o que foi discursivizado, para além dos sites analisados, sobre o PLC 122/06.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de Estado**. 2. ed. Tradução Valter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, n. 19, p.25-40, jul-dez, 1990.
- ÁVILA, M. B. M. Mulheres: participação política e poder. **Mátria: A emancipação da mulher**, Brasília/DF, p. 25-27, 2004.
- BORILLO, D. Homofobia. In: LIONÇO, Tatiana.; DINIZ, Debora(Org.) **Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio**. Brasília: LetrasLivres; EdUNB, 2009, p.15-46.
- _____. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- COURTINE, J. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: EdUFSCAR, 2009. Edição original:1981.
- DUCROT, O. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.
- FONSECA-SILVA, M. da C. **Poder-Saber-Ética nos Discursos do Cuidado de Si e da Sexualidade**. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007a.
- _____. Mídia e Lugares de Memória Discursiva. In: Maria da Conceição Fonseca-Silva, Sírio Possenti. (Org.). **Mídia e redes memória**. 1. ed. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007b. p. 11-37.
- FOUCAULT, M. **História da loucura na idade clássica**. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009. Edição original: 1962.
- _____. **A Arqueologia do Saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. Edição original:1969.
- _____. O que é um autor?. In: _____. **Ditos & Escritos III**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 264-298. Edição original: 1969.
- _____. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2007. Edição original:1971.
- _____. **História da Sexualidade I**. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2007. Edição original:1976.
- _____. Não ao sexo rei. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2007, p. 229-242. Edição original:1979.
- _____. **História da Sexualidade III**. O cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 2005. Edição original:1984.
- FRANÇA, T. A. **Memória, constituição e discursivização de G Magazine: a homofobia, o assumir-se gay e a militância**. 2010. 142f. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2010.
- FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: **Obras psicológicas completas**. Rio de Janeiro: Imago, 2006.v.VII. Edição original:1905.
- _____. O Recalque. In: **Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Rio de Janeiro: Imago, 2004, p.175-193.Edição original:1915a.

_____. Inconsciente. In: **Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Rio de Janeiro: Imago, 2006, p.13-74. Edição original:1915b

_____. O Eu e o Id. In: **Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Rio de Janeiro: Imago, 2007, p.13-92. Edição original:1923.

_____. A negativa. In: **Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Rio de Janeiro: Imago, 2007, p.145-157. Edição original:1925.

GÓES, L. P. **Introdução à literatura infantil e juvenil**. 2. Ed. São Paulo: Pioneira, 1991.

GROSSI, M. P. **Identidade de gênero e sexualidade**. Disponível em: <http://www.miriamgrossi.cfh.prof.ufsc.br/pdf/identidade_genero_revisado.pdf>. Acesso em: 01 out. 20120

INDURSKY, Freda. Polêmica de denegação: dois funcionamentos discursivos da negação. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, n. 19, p.117-122, jul-dez, 1990.

_____. **A fala dos quartéis e outras vozes**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1997.

MILANEZ, Nilton. O nó discursivo entre corpo e imagem: que identidade para o brasileiro é essa? **Letras & Letras**, Uberlândia, v. 29, 2012.

NATIVIDADE, M. T.; OLIVEIRA, L. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobias em discursos evangélicos conservadores. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, v. 2, p. 121-161, 2009.

ORLANDI, Eni. P. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2002.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso. In: GADET, F e HAK,T(Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Pêcheux**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 59-158. Edição original:1969.

_____. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009. Edição original:1975.

_____; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F e HAK,T(Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Pêcheux**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 159-249. Edição original:1975.

_____. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E.P. (Org.). **Gestos de leitura: da história no discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p.49-59. Edição original: 1982.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 1997. Edição original:1983a.

_____. Papel da Memória. In: ACHARD, Pierre et al. **Papel da Memória**. Campinas: Pontes, 1999. p. 49-57. Edição original:1983b.

_____. A análise de discurso: três épocas. In: GADET, F e HAK,T(Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Pêcheux**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 307-315. Edição original:1983c.

POSSENTI, S. Estereótipo e identidade: o caso nas piadas. In: POSSENTI, Sirio. **Os limites do discurso**. Curitiba: Criar edições, 2004a, p.155-166.

_____. Simulacro e interdiscurso em slogans. In: _____. **Os limites do discurso.** Curitiba: Criar Edições, 2004. p. 195-203.

_____. Sobre o sentido da expressão “sentido literal”. In: _____. **Os limites do discurso.** Curitiba: Criar Edições, 2004. p.227-234.

ROUDINESCO, E; PLON, M. **Dicionário de psicanálise.** Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

ANEXOS

ANEXO A – Redação Final – Projeto de Lei nº 5.003-B, de 2001

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 5.003-B, DE 2001

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.”(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.”(NR)

Art. 4º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A Praticar o empregador ou seu preposto atos de dispensa direta ou indireta: Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 5º Os arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Impedir, recusar ou proibir o ingresso ou a permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.”(NR)

“Art. 6º Recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 7º Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.”(NR)

Art. 6º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 7º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A Impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º desta Lei:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

“Art. 8º-B Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos ou cidadãs:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 8º Os arts. 16 e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constituem efeito da condenação:

I – a perda do cargo ou função pública, para o servidor público;

II – inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;

III – proibição de acesso a créditos concedidos pelo poder público e suas instituições financeiras ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

IV – vedação de isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária;

V – multa de até 10.000 (dez mil) UFIRs, podendo ser multiplicada em até 10 (dez) vezes em caso de reincidência, levando-se em conta a capacidade financeira do infrator;

VI – suspensão do funcionamento dos estabelecimentos por prazo não superior a 3 (três) meses.

§ 1º Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta Lei serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação.

§ 2º Quando o ato ilícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da administração pública, além das responsabilidades individuais, será acrescida a pena de rescisão do instrumento contratual, do convênio ou da permissão.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de 12 (doze) meses contados da data da aplicação da sanção.

§ 4º As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação.”(NR)

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero:

.....

§ 5º O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.”(NR)

Art. 9º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B:

“Art. 20-A. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo e penal, que terá início mediante:

I – reclamação do ofendido ou ofendida;
 II – ato ou ofício de autoridade competente;
 III – comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.”

“Art. 20-B. A interpretação dos dispositivos desta Lei e de todos os instrumentos normativos de proteção dos direitos de igualdade, de oportunidade e de tratamento atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Nesse intuito, serão observadas, além dos princípios e direitos previstos nesta Lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, serão observadas, sempre que mais benéficas em favor da luta antidiscriminatória, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.”

Art. 10. O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140.

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.”(NR)

Art. 11. O art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.”(NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2006.

Relator

ANEXO B – Emenda nº CAS (Substitutivo) – Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006

**EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, de 2006**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Parágrafo único: Incide nas mesmas penas aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.” (NR)

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

de 2009.

Presidente,

Relatora,

ANEXO C – Subemenda nº - CDH**SUBEMENDA Nº – CDH**

(à Emenda nº 1 – CAS)

Inclui-se ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente de atos de fé, fundada na liberdade de consciência e de crença de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.” (NR)

Sala da Comissão,

Presidente,

Relatora,